



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/SP

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **Edital Nº 002, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

BRANCA
5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A classificação em pronomes anafóricos e pronomes catafóricos indica se um determinado pronome se refere a um substantivo anterior ou a um substantivo posterior. Um termo anafórico faz uma referência a um termo antecedente, retomando um termo anteriormente usado no discurso. Um termo catafórico faz uma referência a um termo posterior, que será enunciado mais à frente na oração. Considerando o trecho dado para análise, a expressão “a gente” contribui para a coesão textual exercendo uma função catafórica, antecipando a inclusão de novos referentes. O narrador inclui, nesse caso, o leitor, no texto, a fim de aumentar o engajamento, transformando a leitura de uma observação passiva em uma experiência imersiva. O objetivo é que o leitor sinta, pense e vivencie os acontecimentos junto com ele.

Fonte:

- BAGNO, M. Gramática pedagógica do português brasileiro. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

BRANCA
7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Levando-se em consideração o contexto textual, verifica-se que a expressão “anarquista” significa: desordeiro, agitador, arruaceiro. A palavra “caótico” significa: confuso, desconexo, bagunçado. No entanto, as demais associações estabelecidas para análise estão coerentes, a saber: inquietações (anseios, desassossegos, agonias); ironias (zombarias, chacotas, deboches); e arregaçar (levantar, suspender, dobrar).

Fonte:

- Dicionário Escolar da Língua Portuguesa. 1 ed. Barueri, SP: Ciranda Cultural, 2015.

BRANCA
10

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A expressão “mas” indica oposição ou restrição; nesse caso, poderá ser substituída sem alteração semântica por: contudo; porém; todavia; no entanto; entretanto; apesar disso; ainda assim; não obstante; nada obstante; sem embargo. A expressão “porque” denota ideia de explicação; nesse caso, poderá ser substituída sem alteração semântica por: pois; pois que; porquanto. No entanto, o enunciado da questão é enfático ao estabelecer o que "excepe", denotando, assim, a validade da questão por haver mais de uma opção de resposta como gabarito.

Fonte:

- BAGNO, M. Gramática pedagógica do português brasileiro. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na questão 20, deve-se considerar às características e funcionalidades do Windows 11 e assinalar a afirmativa correta. A alternativa B, descrita como “ Permite múltiplas tarefas e múltiplos processamentos simultaneamente”, é a opção correta. De acordo com a solicitação do recurso, existem duas alternativas corretas, letras B e D. No entanto, a seguir são apresentadas justificativas contrárias em relação à argumentação do recurso baseado em [SILBERSCHATZ, 2020] e [MICROSOFT, 2024]:

Sistemas operacionais modernos, como o Microsoft Windows 11, são projetados para oferecer suporte à multitarefa e ao multiprocessamento, gerenciando processos e distribuindo tarefas entre os recursos de hardware disponíveis. Ainda que o processamento paralelo dependa da arquitetura do processador, é o sistema operacional que gerencia, agenda e controla a execução simultânea de processos, permitindo que múltiplas tarefas sejam executadas concorrentemente, estando a alternativa B correta.

A alternativa D está incorreta devido à afirmação "ícone de rede na barra de ferramentas". O ícone de rede que permite o usuário conectar a uma rede sem fio está na barra de tarefas.

Portanto, existe uma alternativa correta, letra B, sendo o gabarito mantido.

Fontes:

- SILBERSCHATZ, A.; GALVIN, P. B.; GAGNE, G. Operating system concepts. 10. ed. Hoboken: Wiley, 2020.
- MICROSOFT. Personalizar a Barra de Tarefas no Windows. Microsoft Support, 2024. Disponível em: <https://support.microsoft.com>.

BRANCA
36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao analisar o recurso, verifica-se que a controvérsia decorre de distinção terminológica entre os vocábulos "rastrear" e "acompanhar/identificar". No entanto, a legislação aplicável confere ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) atribuições relacionadas à identificação, busca ativa, acompanhamento, acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas no território que apresentam sinais ou sintomas de agravo, com vistas à interlocução com a unidade básica de saúde. Nesse sentido, o uso do termo "rastrear" na assertiva da prova, no contexto de "rastrear pessoas com sinais ou sintomas de doenças e encaminhá-las para a UBS", deve ser compreendido como expressão equivalente a identificar/buscar e encaminhar casos na comunidade, atividade contemplada pelas atribuições legais do ACS. A arguição do recorrente aponta apenas uma diferença semântica que não altera a correspondência entre a atuação descrita na assertiva e as competências previstas em lei; não se demonstra, portanto, que a redação extrapolou ou criou atribuição materialmente estranha ao dispositivo legal. Assim, não há vício de fundamentação legal que justifique a anulação ou retificação da questão.

Fontes:

- BRASIL. Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006. Dispõe sobre a reformulação das atribuições, jornada e condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 2006.
- BRASIL. Lei n. 13.595, de 2 de janeiro de 2018. Altera a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que trata da reformulação das atribuições, jornada e condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jan. 2018.

BRANCA
40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezado(a) candidato(a), ao analisar o recurso, conclui-se que a alternativa indicada no gabarito não incorre em ambiguidade ou atribuição indevida ao Agente Comunitário de Saúde (ACS). A redação da alternativa: "identificar e orientar famílias sobre como acessar o Programa Bolsa Família e atualizar suas informações no Cadastro Único". Tal alternativa descreve claramente atividades de identificação, orientação e encaminhamento, que são funções expressamente previstas à atuação do ACS na legislação e nas diretrizes da Atenção Básica. A Lei n. 11.350/2006, com as alterações da Lei n. 13.595/2018 atribui ao ACS, entre outras competências, a identificação e o acompanhamento de indivíduos e famílias no território, a busca ativa, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento para os serviços de saúde e de assistência social quando necessário. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e normativas correlatas também estimulam a articulação intersetorial entre saúde e assistência social, atribuindo ao ACS papel de facilitador do acesso a programas sociais e de apoio às rotinas de busca, orientação e encaminhamento. Assim, a questão não afirma que o ACS deve exercer atos administrativos formais de gestão do CadÚnico (atividade típica do serviço de assistência social), mas sim que deve identificar e orientar as famílias quanto ao acesso e à atualização

cadastral, conduta compatível com suas atribuições legais. Por não haver vício de redação nem extrapolação de competência, o recurso deve ser indeferido e mantido o gabarito.

Fontes:

- BRASIL. Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006. Dispõe sobre a reformulação das atribuições, jornada e condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 2006.
- BRASIL. Lei n. 13.595, de 2 de janeiro de 2018. Altera a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que trata da reformulação das atribuições, jornada e condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jan. 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

Cargo: Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)

BRANCA	VERDE
1	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa A permanece correta. Na crônica, o hotel é apresentado, em sua natureza, como um espaço de passagem, transitório e, portanto, impessoal. O efeito literário do texto reside justamente em transformar esse ambiente comum e provisório em um espaço carregado de memória, subjetividade e introspecção. Assim, a alternativa não afirma que o hotel seja impessoal para o personagem em todos os níveis, mas que o cronista converte um lugar tipicamente impessoal em um mergulho interior, o que corresponde ao sentido global do texto.

O argumento recursal não procede ao afirmar que a alternativa D seria a correta. Embora o ambiente efetivamente desperte lembranças e favoreça a reflexão sobre a experiência humana, a assertiva se torna incorreta ao afirmar que tais recordações se dão “com o mesmo entusiasmo de antes”. O tom da crônica não é de entusiasmo, mas de contenção, melancolia e distanciamento temporal, como se verifica no desfecho e na própria hesitação do personagem em retomar contato com a mulher.

Dessa forma, a alternativa A é a que melhor traduz a construção do texto, ao passo que a alternativa D apresenta extrapolação interpretativa incompatível com o tom da narrativa.

Mantém-se o gabarito A.

BRANCA	VERDE
27	23

Recurso Procedente. Questão Anulada.

O recurso procede.

A questão solicita a identificação de um marco cultural celebrado no Brasil em 2025 relacionado a um espaço dedicado à preservação da memória nacional. Após reanálise do item, verificou-se inconsistência entre o enunciado e as alternativas apresentadas.

As alternativas A, C e D estão incorretas pelo simples fato de que os eventos nelas mencionados não ocorreram no ano de 2025.

Nesse contexto, a alternativa que poderia ser considerada correta seria a B) Reabertura da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro para o público, em razão de evento ocorrido em 2025 relacionado a espaço cultural vinculado à preservação da memória nacional. Contudo, o fato efetivamente ocorrido naquele ano foi a reabertura do Palácio

Gustavo Capanema, após processo de restauração. O edifício passou a abrigar novamente atividades culturais e administrativas, incluindo setores vinculados à Fundação Biblioteca Nacional.

Entretanto, o Palácio Capanema não constitui a sede principal da Biblioteca Nacional, localizada na Avenida Rio Branco, no centro do Rio de Janeiro, mas apenas abriga unidades vinculadas à instituição. Dessa forma, a alternativa B torna-se imprecisa, pois induz à interpretação de que a própria Biblioteca Nacional teria sido reaberta ao público em 2025, o que não corresponde exatamente ao fato ocorrido.

Diante dessa imprecisão, a banca reconhece o equívoco na formulação do item e determina a anulação da questão.

Cargo: Agente de Saneamento

BRANCA	VERDE
2	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A relevância da discussão sobre a temática das mudanças climáticas decorre dos efeitos crescentes de eventos climáticos extremos sobre as populações humanas, com destaque para as implicações no bem-estar psicológico. Eventos climáticos extremos, como os citados anteriormente, têm impacto grave sobre a saúde mental dos afetados; as chuvas, nesses casos, geram sofrimento mental a quem perdeu seus entes queridos, suas residências e seus empregos. Dessa forma, o conceito de ecoansiedade ou de ansiedade climática ganha notoriedade: são emoções negativas que surgem em relação aos eventos climáticos no planeta, como preocupação, raiva e tristeza, ou ainda decisões extremas como a de não gerar filhos por medo do futuro. As demais afirmativas são inadequadas e contêm fatos incoerentes às ideias textuais.

BRANCA	VERDE
32	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Análise do Recurso:

O candidato argumenta que a questão deveria ser anulada, pois a Portaria MS nº 2.914/2011, mencionada no conteúdo programático do edital, teria sido integralmente revogada e substituída pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, razão pela qual não poderia ser utilizada como referência normativa para a elaboração da questão.

Fundamentação Técnica:

Inicialmente, observa-se que o enunciado da questão não faz menção direta à Portaria MS nº 2.914/2011, tampouco condiciona a resolução da questão à aplicação específica dessa norma. A questão aborda princípios gerais de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde, tema amplamente consolidado na literatura técnica e em diversas normativas sanitárias.

Além disso, ainda que se considere o argumento apresentado pelo candidato, a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde não suprimiu os fundamentos técnicos anteriormente existentes, mas sim reorganizou e consolidou diversas normas do setor saúde, mantendo princípios relacionados à proteção da saúde dos trabalhadores e à prevenção de riscos biológicos.

No campo da biossegurança em serviços de saúde, é amplamente reconhecido que a proteção dos trabalhadores deve envolver medidas integradas, incluindo:

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à atividade desempenhada;
- Medidas de proteção coletiva;

- Protocolos operacionais e rotinas de desinfecção e controle de risco biológico.

Assim, a utilização exclusiva de luvas descartáveis, sem outros equipamentos de proteção e sem procedimentos padronizados de desinfecção, não atende aos princípios básicos de biossegurança, caracterizando falha nas medidas de proteção ocupacional e sanitária.

Nesse contexto, a alternativa D é a única que expressa corretamente o entendimento técnico aplicável, ao afirmar que a biossegurança deve envolver medidas individuais, coletivas e organizacionais, conforme amplamente estabelecido na literatura especializada e em normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

Ressalta-se que caberia questionamento procedente caso a atualização normativa tivesse alterado ou eliminado os princípios de biossegurança aplicáveis às atividades com risco biológico, o que não ocorreu. As normas posteriores mantêm a necessidade de adoção de medidas integradas de proteção, preservando o fundamento técnico explorado na questão.

Fontes:

- Portaria nº 2.914/2011. Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Portaria de Consolidação nº 5/2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretrizes de biossegurança em serviços de saúde.

BRANCA	VERDE
37	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Análise do Recurso:

O candidato alega que a norma mencionada no enunciado da questão, a RDC nº 306/2004 da ANVISA, foi revogada, razão pela qual a questão estaria incorreta ou deveria ser anulada.

Fundamentação Técnica:

De fato, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/2004, que estabelecia o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, foi posteriormente revogada pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, que atualmente dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Entretanto, a revogação normativa não invalida o conceito técnico explorado na questão, pois as diretrizes referentes ao manejo seguro de resíduos perfurocortantes foram mantidas e reforçadas pela regulamentação vigente. Tanto a RDC nº 306/2004 quanto a RDC nº 222/2018 determinam que os resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados, justamente para prevenir acidentes ocupacionais e riscos sanitários.

A RDC nº 222/2018, em seu Capítulo IV, estabelece que os resíduos perfurocortantes devem ser descartados em recipientes rígidos e adequadamente identificados, de forma a reduzir o risco de acidentes com materiais biológicos e perfurações durante o manejo, transporte e disposição final.

Assim, o fundamento técnico da alternativa D) “O acondicionamento inadequado eleva o risco ocupacional e sanitário” permanece plenamente válido e coerente com as normas vigentes sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Portanto, mesmo considerando a atualização normativa, a situação descrita no enunciado continua caracterizando prática inadequada, pois o descarte de resíduos perfurocortantes sem identificação e fora de recipientes rígidos representa risco ocupacional e sanitário.

Fontes:

- Resolução RDC nº 306/2004. Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução RDC nº 222/2018. Dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

BRANCA	VERDE
38	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Análise do Recurso:

O candidato argumenta que a RDC nº 306/2004 da ANVISA, mencionada no enunciado da questão, foi revogada, motivo pelo qual não poderia ser utilizada como referência normativa, sugerindo a invalidação da questão.

Fundamentação Técnica:

De fato, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/2004, que estabelecia o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, foi posteriormente revogada pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, atualmente vigente.

Entretanto, a simples revogação formal de uma norma não implica, necessariamente, alteração ou invalidação do conteúdo técnico anteriormente estabelecido, sobretudo quando esse conteúdo é mantido ou incorporado na regulamentação posterior.

No caso específico da classificação dos resíduos de serviços de saúde, a RDC nº 222/2018 manteve a mesma estrutura de classificação adotada na RDC nº 306/2004, preservando os grupos normativos utilizados na questão, quais sejam:

- Grupo A: resíduos com possível presença de agentes biológicos que apresentam risco de infecção;
- Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
- Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico, sendo equiparados aos resíduos comuns;
- Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Assim, a correspondência solicitada na questão permanece tecnicamente correta, não havendo qualquer inconsistência conceitual entre o conteúdo cobrado e a regulamentação atualmente vigente.

Ressalta-se que caberia questionamento procedente caso a norma posterior tivesse alterado, suprimido ou redefinido a classificação dos grupos de resíduos, de modo a tornar o conteúdo técnico da questão desatualizado ou incorreto. Todavia, isso não ocorreu, uma vez que a RDC nº 222/2018 manteve a mesma lógica classificatória, preservando integralmente os conceitos utilizados na elaboração da questão.

Dessa forma, a sequência correta permanece:

- Resíduos com risco biológico – Grupo A
- Resíduos químicos – Grupo B
- Resíduos comuns – Grupo D
- Resíduos perfurocortantes – Grupo E

o que corresponde à alternativa A) 1, 2, 3, 4.

Fontes:

- Resolução RDC nº 306/2004. Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução RDC nº 222/2018. Dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

BRANCA	VERDE
39	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Análise do Recurso:

O candidato argumenta que a RDC nº 306/2004 da ANVISA, mencionada no enunciado da questão, foi revogada, razão pela qual não poderia ser utilizada como fundamento para a cobrança do conteúdo, solicitando a anulação da questão.

Fundamentação Técnica:

De fato, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306/2004, que estabelecia o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, foi posteriormente revogada pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, atualmente vigente.

Contudo, a revogação formal de uma norma não implica necessariamente a invalidação do conteúdo técnico anteriormente previsto, especialmente quando esse conteúdo é mantido ou incorporado pela regulamentação posterior, como ocorre no caso do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A RDC nº 222/2018 manteve os princípios e exigências técnicas referentes ao manejo de resíduos perfurocortantes (Grupo E), estabelecendo que esses resíduos devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados, de forma a prevenir acidentes ocupacionais e riscos sanitários durante o manejo, transporte interno, armazenamento e destinação final.

Nesse sentido, o procedimento descrito no enunciado — acondicionar resíduos perfurocortantes em sacos plásticos comuns e armazená-los junto a resíduos do Grupo D, sem identificação — caracteriza não conformidade sanitária, pois viola as normas de segurança e gerenciamento desses resíduos.

Diante dessa situação, a medida tecnicamente correta e normativamente exigível no âmbito da fiscalização sanitária municipal é determinar a imediata adequação do acondicionamento e do armazenamento, com utilização de recipientes rígidos apropriados para perfurocortantes, devidamente identificados como Grupo E, bem como registrar formalmente a não conformidade sanitária.

Ressalta-se que caberia questionamento procedente caso a norma posterior tivesse alterado ou suprimido as exigências técnicas relacionadas ao acondicionamento de resíduos perfurocortantes, tornando o conteúdo cobrado na questão incompatível com a regulamentação vigente. Entretanto, isso não ocorreu, pois a RDC nº 222/2018 manteve as mesmas diretrizes essenciais de segurança aplicáveis ao manejo desses resíduos.

Dessa forma, a alternativa D permanece como a única que contempla integralmente a medida tecnicamente correta e normativamente exigível no contexto descrito.

Fontes:

- Resolução RDC nº 306/2004. Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução RDC nº 222/2018. Dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Cargo: Agente de Vigilância em Saúde

BRANCA
2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O narrador faz uma reflexão crítica sobre o comportamento dos adolescentes que vivem em turmas, mas dá ao tema um enfoque pessoal e sentimental ao longo do texto como é possível evidenciar em: “Eu também já tive turma, ou melhor, fiz parte de turma e sei como é importante em certa idade essa entidade, a turma”; “A turma é isso aí, cara, uma reunião diária de espinhas e inquietações, habilidades e temperamentos, [...]”; “Até o dia em que – disse a todos meus filhos – cansamos de ter turma e passamos a ser gente”; “Mas, aqui entre nós, como dá saudade!”.

BRANCA
5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A classificação em pronomes anafóricos e pronomes catafóricos indica se um determinado pronome se refere a um substantivo anterior ou a um substantivo posterior. Um termo anafórico faz uma referência a um termo antecedente, retomando um termo anteriormente usado no discurso. Um termo catafórico faz uma referência a um termo posterior, que será enunciado mais à frente na oração. Considerando o trecho dado para análise, a expressão “a gente”

contribui para a coesão textual exercendo uma função catafórica, antecipando a inclusão de novos referentes. O narrador inclui, nesse caso, o leitor, no texto, a fim de aumentar o engajamento, transformando a leitura de uma observação passiva em uma experiência imersiva. O objetivo é que o leitor sinta, pense e vivencie os acontecimentos junto com ele.

Fonte:

- BAGNO, M. Gramática pedagógica do português brasileiro. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

BRANCA
10

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A expressão “mas” indica oposição ou restrição; nesse caso, poderá ser substituída sem alteração semântica por: contudo; porém; todavia; no entanto; entretanto; apesar disso; ainda assim; não obstante; nada obstante; sem embargo. A expressão “porque” denota ideia de explicação; nesse caso, poderá ser substituída sem alteração semântica por: pois; pois que; porquanto. No entanto, o enunciado da questão é enfático ao estabelecer o que “exce tua”, denotando, assim, a validade da questão por haver mais de uma opção de resposta como gabarito.

Fonte:

- BAGNO, M. Gramática pedagógica do português brasileiro. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

BRANCA
18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na questão 18, deve-se considerar sobre o MS-DOS e assinalar a afirmativa correta. A alternativa A, descrita como “Utiliza comandos digitados pelo usuário”, é a opção correta. De acordo com a solicitação do recurso, deve-se anular a questão por existir alternativas incorretas sobre o tema na questão. No entanto, a seguir são apresentadas justificativas contrárias em relação à argumentação do recurso baseado em [STALLINGS, 2021]:

O MS-DOS (Microsoft Disk Operating System) é historicamente conhecido por operar por meio de uma interface de linha de comando, na qual o usuário interage com o sistema digitando comandos textuais no prompt. O argumento apresentado no recurso, ao afirmar que o MS-DOS é uma CUI (Character User Interface) e não possui interface gráfica, reforça que a alternativa A está correta.

Além disso, as demais alternativas contêm afirmações claramente incorretas:

B) atribui ao MS-DOS uma interface gráfica baseada em janelas, característica associada posteriormente ao ambiente Windows, e não ao MS-DOS nativo.

C) afirma que o sistema foi desenvolvido exclusivamente para servidores de rede, o que não corresponde à sua finalidade original, voltada a computadores pessoais.

D) descreve o MS-DOS como um sistema multitarefa com interface gráfica avançada, o que também não corresponde às suas características, já que o sistema é tradicionalmente classificado como monotarefa e baseado em linha de comando.

Portanto, existe uma alternativa correta, letra A, sendo o gabarito mantido.

Fonte:

STALLINGS, W. Sistemas operacionais: internos e princípios de projeto. 9. ed. São Paulo: Pearson, 2021.

BRANCA
19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na questão 19, deve-se considerar sobre o Microsoft Office 365 – Word e assinalar a afirmativa correta. A alternativa B, descrita como “Estilos facilitam a padronização de documentos.”, é a opção correta. De acordo com a solicitação do recurso, deve-se anular a questão porque contraria as boas práticas de software para padronização. No entanto, a seguir são apresentadas justificativas contrárias em relação à argumentação do recurso baseado em [MICROSOFT, 2024]:

A alternativa B afirma que os "estilos" facilitam a padronização de documentos, o que está correto. No Microsoft Word, os estilos permitem aplicar de maneira consistente formatações predefinidas a títulos, subtítulos e parágrafos, além de possibilitar recursos adicionais como geração automática de sumário, navegação estruturada e atualização global de formatação. Dessa forma, o uso de estilos é amplamente reconhecido como a prática recomendada para padronização de documentos.

A alternativa D descreve a prática de configurar manualmente fonte, tamanho e cor em cada parágrafo, procedimento que não representa a forma adequada de padronização em documentos extensos. Essa alternativa descreve um método manual de formatação que não representa o mecanismo adequado para padronização no Word, motivo pelo qual essa alternativa está incorreta.

Além disso, no recurso não é apresentado uma referência bibliográfica, validando a argumentação.

Portanto, existe uma alternativa correta, letra B, sendo o gabarito mantido.

Fontes:

- MICROSOFT. Suporte do Microsoft Word – Aplicar e modificar estilos. Microsoft Support, 2024. Disponível em: <https://support.microsoft.com>.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. As razões recursais sustentam que o gabarito apontado validaria conduta inconstitucional por violar o art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo, tal interpretação não procede. A alternativa C, indicada como correta, afirma exatamente o oposto do alegado: que a conduta do agente viola direito fundamental, pois a intimidade e a vida privada são invioláveis, assegurando-se indenização em caso de violação. Trata-se de reprodução direta do conteúdo normativo do art. 5º, X, da Constituição, segundo o qual são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, sendo assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

No caso hipotético apresentado, a divulgação não autorizada de informações sobre o estado de saúde do morador por agente público caracteriza violação à esfera de privacidade do indivíduo, circunstância expressamente protegida pelo referido dispositivo constitucional. As demais alternativas, ao contrário, legitimam indevidamente a divulgação das informações ou relativizam a proteção constitucional da intimidade. Dessa forma, a alternativa C é a única compatível com o texto constitucional vigente, razão pela qual o recurso é improcedente e o gabarito preliminar é mantido.

BRANCA
22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. As razões recursais sustentam que haveria violação à inviolabilidade do domicílio prevista no art. 5º, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em razão da hipótese de ingresso forçado mencionada em uma das alternativas. Entretanto, tal alegação não procede, pois a alternativa apontada como correta pela questão é a letra A, que prevê o acionamento das autoridades competentes para garantir a proteção à saúde da criança, medida compatível com o dever estatal de proteção à saúde e à infância previsto nos arts. 196 e 227 da

Constituição. Em situações de risco envolvendo menores, é legítima a comunicação às autoridades responsáveis pela proteção da criança, como a rede de saúde ou órgãos de proteção.

Ressalta-se que a alternativa mencionada no recurso refere-se à letra D, a qual prevê ingresso forçado no domicílio por iniciativa do agente, hipótese que contraria a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar e, justamente por isso, foi considerada incorreta na elaboração da questão. Dessa forma, não há inconsistência ou ilegalidade no gabarito apontado. A alternativa A permanece como a única conduta juridicamente adequada dentre as opções apresentadas, motivo pelo qual o recurso é improcedente e o gabarito preliminar é mantido.

BRANCA
24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustentam que a questão seria ambígua por não mencionar expressamente o dolo específico exigido pela redação atual da Lei nº 8.429/1992 após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Entretanto, a legislação vigente estabelece que apenas condutas dolosas podem configurar atos de improbidade administrativa, afastando expressamente a modalidade culposa. Nesse contexto, a alternativa D está em conformidade com a lei ao afirmar que somente condutas dolosas tipificadas na Lei podem caracterizar improbidade administrativa, sendo insuficiente a mera voluntariedade do agente.

As demais alternativas apresentam incorreções evidentes frente ao texto legal vigente: a alternativa A sugere responsabilização automática pelo simples exercício irregular da função pública; a alternativa B admite modalidade culposa, hipótese expressamente afastada pela reforma legislativa; e a alternativa C admite a configuração do ato sem intenção de alcançar resultado ilícito. Assim, ainda que a alternativa correta não reproduza integralmente a expressão “dolo específico”, ela expressa corretamente a exigência de conduta dolosa tipificada, o que afasta qualquer ambiguidade relevante. Dessa forma, não há vício na questão, motivo pelo qual o recurso é improcedente e o gabarito preliminar é mantido.

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. As razões recursais sustentam que haveria erro na aplicação da Lei nº 13.709/2018, afirmando que o art. 4º, III, “d”, prevê que a LGPD não se aplica ao tratamento de dados para fins exclusivos de investigação e repressão de infrações penais. Contudo, o próprio argumento apresentado confirma a correção do gabarito preliminar. A alternativa D afirma exatamente que o tratamento de dados descrito na situação hipotética está excluído do âmbito de aplicação da LGPD por estar relacionado exclusivamente à investigação e repressão de infrações penais, reproduzindo o conteúdo normativo do art. 4º, III, “d”, da referida lei.

No caso apresentado, os dados são coletados e tratados no contexto de operação voltada à investigação e repressão de infrações penais, hipótese expressamente excluída do âmbito de incidência da LGPD. As demais alternativas contrariam a legislação ao exigir consentimento do titular ou ao afirmar a aplicação integral da lei. Assim, a alternativa D permanece como a única afirmativa correta, razão pela qual o recurso é improcedente e o gabarito preliminar é mantido.

BRANCA
32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais dispõem que haveria erro técnico na alternativa considerada correta, sob o argumento de que o período de incubação extrínseca do vírus da dengue no mosquito não seria fixo, podendo variar conforme fatores

ambientais, especialmente a temperatura, conforme indicado em publicações do Ministério da Saúde. Em razão disso, requer-se a anulação da questão.

A argumentação apresentada não procede. A alternativa A afirma que, após um repasto de sangue infectado, o mosquito torna-se apto a transmitir o vírus depois de oito a doze dias de incubação. Tal informação encontra respaldo direto na referência bibliográfica indicada no edital e utilizada como base para a elaboração da questão. Conforme consta no *Guia de Vigilância Epidemiológica* do Ministério da Saúde, “após um repasto de sangue infectado, o mosquito fica apto a transmitir o vírus, depois de 8 a 12 dias de incubação”, informação registrada na página 514 da obra citada.

Desse modo, a alternativa indicada no gabarito está em plena conformidade com a literatura oficial prevista no edital do certame. O fato de a literatura epidemiológica mencionar que esse período pode sofrer influência de fatores ambientais, como a temperatura, não invalida o intervalo de 8 a 12 dias apresentado na referência citada, que expressa o período clássico de incubação extrínseca utilizado para descrever o processo de transmissão do vírus no vetor.

Além disso, a análise do conjunto das alternativas demonstra que apenas a alternativa A apresenta descrição compatível com o mecanismo de transmissão do vírus da dengue no mosquito vetor. As demais alternativas tratam de situações que não correspondem ao processo epidemiológico estabelecido para a transmissão da doença, razão pela qual não atendem ao comando do enunciado.

Diante do exposto, verifica-se que a questão foi elaborada em consonância com a referência indicada no edital e apresenta gabarito tecnicamente adequado.

Referência constante no edital: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Guia de vigilância epidemiológica*. 7. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 514.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Dengue: aspectos epidemiológicos, diagnóstico e tratamento. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2002. página 7.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

BRANCA
31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A literatura descreve febre como a elevação da temperatura corporal acima de valores normais, geralmente considerada clinicamente significativa a partir de 38 °C.

Fontes:

- Brunner & Suddarth: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
- POTTER, Patricia A.; PERRY, Anne Griffin; STOCKERT, Patricia; HALL, Amy.
- Fundamentos de enfermagem. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

BRANCA
35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Quando uma criança não apresenta comprovante vacinal, a orientação do PNI é não perder oportunidade de vacinação. Ou seja, a ausência do cartão de vacina não impede a vacinação.

Nesse caso, a conduta é avaliar a idade da criança e aplicar as vacinas conforme o esquema vigente, registrando posteriormente no cartão ou emitindo nova caderneta.

Cargo: Controlador Geral do Município

BRANCA
5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O verbo 'perguntar', no contexto do 5º§, é transitivo direto e indireto (VTD/I). O pronome oblíquo 'se' exerce a função de objeto indireto (reflexivo), enquanto a oração 'se ainda vale a pena...' exerce, indubitavelmente, a função de objeto direto, classificando-se como subordinada substantiva objetiva direta. A alternativa D está restrita a e essa oração. portanto, é a opção correta: A oração "*se ainda vale a pena investir*" é uma subordinada substantiva objetiva direta, completando o sentido do verbo "*perguntar*". verbo "perguntar" é transitivo direto (neste contexto, quem pergunta, pergunta algo). A oração "se ainda vale a pena..." funciona como o objeto direto da pergunta, sendo uma oração subordinada substantiva objetiva direta.

O trecho "*de que 'a IA fará tudo'*" é uma oração subordinada substantiva objetiva indireta, regida pelo verbo "*investir*". Incorreta: A oração "de que 'a IA fará tudo'" completa o sentido do nome "narrativas". Portanto, é uma oração subordinada substantiva completiva nominal.

O primeiro "*se*" em "*se perguntam*" é uma conjunção subordinada condicional, estabelecendo uma hipótese para a dúvida dos jovens. Incorreta: O primeiro "se" é um pronome reflexivo (parte do verbo pronominal "perguntar-se") ou parte integrante do verbo, não uma conjunção condicional.

A oração "*que, muitas vezes, se perguntam*" é uma subordinada adjetiva restritiva, pois limita o sentido do substantivo "*jovens*". Incorreta: A oração "que... se perguntam" está isolada por vírgula (considerando o contexto do período) e possui caráter explicativo sobre os jovens, sendo uma subordinada adjetiva explicativa.

Fontes:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. **Gramática Reflexiva**: texto, semântica e interação. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).
- CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. **Gramática da Língua Portuguesa**. Ensino Médio Integrado. Reformulada 3. ed. São Paulo: Scipione, 2010. 584p. (Conforme acordo ortográfico).

BRANCA
6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Professor: Ana Maria Benevenuti Oliveira

A questão trata da semântica das conjunções e baseia-se no seguinte trecho: "A tecnologia avança rápido, mas não o bastante para substituir o que nos define como humanos:[...]" O fragmento é formado por duas orações. A primeira é A tecnologia avança rápido. A segunda é introduzida pela conjunção mas: mas não o bastante para substituir o que nos define como humanos:[...]" Na primeira, há a informação sobre o progresso rápido da tecnologia. A segunda introduz uma informação oposta à primeira, pois apresenta que mesmo com a tecnologia avançando rápido, não é capaz de substituir características que nos definem como humanos. A conjunção "mas" opera, no trecho, como conector adversativo prototípico, instaurando uma relação de oposição semântica entre duas proposições: o avanço acelerado da tecnologia e a limitação desse avanço frente às competências que caracterizam a condição humana. Não se trata de concessão, pois não há estrutura concessiva subordinada nem efeito de atenuação, mas sim contraste direto e relevante, o que torna as demais opções como incorretas. Portanto, a alternativa correta é Contraste entre o ritmo do avanço tecnológico e a insuficiência desse avanço para superar atributos humanos essenciais.

A função de acréscimo (adição) é própria de conjunções como "e", "nem", "bem como". O "mas" introduz uma ideia que quebra a expectativa da primeira oração, e não uma ideia que a reforça por semelhança. A função de explicação

é exercida por conjunções como "porque", "que" ou "pois" (antes do verbo). O trecho após o "mas" não explica *por que* a tecnologia avança, mas sim impõe um limite a esse avanço. Este é o distrator mais forte. A concessão ("embora", "ainda que") também trabalha com oposição, mas de forma subordinada, onde a barreira não impede o fato principal. No texto, o "mas" atua como coordenativa adversativa, enfatizando a segunda oração (a limitação da tecnologia), que é o argumento mais forte do autor naquele trecho. Além disso, gramaticalmente, "mas" nunca inicia orações concessivas.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão é direcionada para o trecho [...] "em áreas que seguirão essenciais para o futuro da sociedade". O pronome relativo "que" retoma o seu antecedente "áreas" e traz uma informação sobre ele. Esta informação qualifica "áreas", ou seja, ela não fala de "áreas" em geral, mas apenas daquelas "que seguirão essenciais". Assim, é uma oração subordinada adjetiva restritiva, pois delimita quais áreas. A distinção entre orações subordinadas adjetivas restritivas e explicativas na língua portuguesa não é meramente "formalista", mas um preceito estrutural da norma-padrão. A ausência de vírgulas no trecho "...em áreas que seguirão essenciais..." classifica a oração, de forma unívoca, como Restritiva. Sintaticamente, a restrição tem a função de delimitar o universo do substantivo antecedente. O autor não se refere a "todas as áreas" do mundo, mas especificamente àquelas que possuem a característica de "seguir essenciais".

Não pode ser explicativa, pois uma característica importante seria a vírgula antes do "que". A presença da vírgula antes do sintagma "em áreas que seguirão essenciais..." não transforma a oração relativa em explicativa, pois a vírgula separa o adjunto adverbial preposicionado (*em áreas*), e não a oração adjetiva em si. Sem a pontuação, o sentido é de restrição/especificação, e não de um esclarecimento adicional ou generalizante sobre o termo "áreas".

Não pode ser uma oração objetiva indireta porque está relacionada a um nome e não ao verbo. A oração inteira funciona como um adjunto adnominal do substantivo "áreas".

Não se trata de adjunto adnominal porque restringe um lugar: áreas. As orações adjetivas não exercem a função de complemento nominal (esta é uma função de orações substantivas ou termos preposicionados regidos por nomes). Segundo, "áreas" é um substantivo concreto (ou comum concreto) neste contexto, e não abstrato. Além disso, o pronome relativo "que" não "completa" o nome, ele o "substitui" para iniciar uma nova oração.

Fontes:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).
- CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. Ensino Médio Integrado. Reformulada 3. ed. São Paulo: Scipione, 2010. 584p. (Conforme acordo ortográfico).
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.

BRANCA

10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O segmento “e, possivelmente, mais oportunidades” constitui um inciso parentético, intercalado no sintagma nominal “há espaço”, acrescentando uma modalização avaliativa (atenuação/possibilidade) ao argumento. Os travessões isolam esse comentário acessório, permitem sua retirada sem prejuízo sintático ou semântico essencial, têm valor expressivo mais marcado que a vírgula, sem alterar a regência nem a concordância. Portanto, a alternativa correta é: Delimitam um segmento intercalado de valor modalizador, que acrescenta nuance argumentativa sem comprometer a estrutura sintática do período. Os travessões são utilizados para isolar uma intercalação. No contexto, o segmento “e, possivelmente, mais oportunidades” funciona como um comentário do autor que amplia a informação anterior. O advérbio “possivelmente” atua como um modalizador, expressando a atitude/opinião do autor sobre a afirmação. Gramaticalmente, se o trecho entre travessões fosse retirado, a estrutura sintática (“há espaço para quem sabe...”) permaneceria íntegra.

O uso de sinal de pontuação para indicar a supressão de um verbo (elipse ou zeugma) é típico da vírgula vicária (ex: “Eu escolho mar; ela, campo”). Os travessões aqui não substituem nenhum verbo recuperável pelo contexto imediato.

O termo “e, possivelmente, mais oportunidades” não é o objeto direto do verbo “indica”. O objeto direto de “indica” é toda a oração subordinada substantiva seguinte (“que há espaço...”). O trecho entre travessões é um acréscimo dentro dessa oração subordinada.

O aposto explicativo não pode ser, simultaneamente, restritivo. Apostos explicativos são acessórios e vêm entre pontuação; apostos restritivos não admitem pontuação. Além disso, “mais oportunidades” não explica o que é “espaço”, mas sim adiciona uma nova informação quantitativa.

Fontes:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).
- CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. Ensino Médio Integrado. Reformulada 3. ed. São Paulo: Scipione, 2010. 584p. (Conforme acordo ortográfico).
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.

BRANCA

14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em problemas de matemática aplicada e raciocínio lógico que envolvem deslocamentos ao longo de um trajeto e velocidades expressas em km/h, a expressão “velocidade média” é empregada em seu sentido usual de velocidade escalar média, definida como a razão entre a distância total percorrida e o tempo total gasto no percurso. A interpretação de que seria uma velocidade média vetorial pertence ao formalismo da Física vetorial e exige a consideração explícita de vetores de posição e deslocamento, elementos que não aparecem no enunciado da questão, o qual se refere apenas a um percurso em linha reta com velocidades distintas na ida e na volta. Essa questão faz parte do conteúdo de razões especiais, presente na ementa do concurso. Ademais, não há qualquer ambiguidade relativa ao tipo de média a ser utilizado, pois a questão não solicita uma média entre números, mas sim a velocidade média de um movimento, cuja definição é única: distância total dividida pelo tempo total. O fato de a alternativa correspondente à média aritmética simples (25 km/h) constar entre as opções não caracteriza erro ou indução indevida, tratando-se apenas de um distrator plausível, comum em itens dessa natureza. Assim, existe uma única resposta correta entre as alternativas apresentadas, não havendo vício de formulação, imprecisão conceitual ou ausência de solução que justifique a anulação do item, razão pela qual o gabarito deve ser mantido.

Para a resolução da questão, considere que a distância entre os dois pontos seja d . No trajeto de ida, o drone desloca-se com velocidade constante de 30 km/h. O tempo gasto é:

$$t_1 = d / 30$$

No trajeto de volta, a distância percorrida também é d , porém com velocidade constante de 20 km/h. O tempo gasto é:

$$t_2 = d / 20$$

A distância total percorrida no percurso completo é: $2d$. O tempo total gasto é a soma dos tempos de ida e volta:

$$t = d/30 + d/20$$

Colocando em denominador comum:

$$t = 2d/60 + 3d/60 = 5d/60 = d/12$$

A velocidade média é dada por distância total dividida pelo tempo total:

$$V_m = (2d) / (d/12)$$

Simplificando:

$$V_m = 24 \text{ km/h.}$$

Portanto, a velocidade média do drone durante todo o percurso é 24 km/h.

BRANCA

15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A expressão “Na quarta e última hora, foram guardados todos os livros restantes, totalizando 36 livros” possui escopo sintático imediato sobre o sintagma “todos os livros restantes”, indicando claramente a quantidade correspondente àquilo que foi guardado nessa etapa final, e não ao total global do acervo. Em português corrente, o gerúndio “totalizando” funciona como oração reduzida explicativa referente ao elemento imediatamente anterior, isto é, aos “livros restantes” guardados na quarta hora. Caso a intenção fosse indicar o total geral do acervo recebido pela biblioteca, a redação exigiria construção distinta, como “perfazendo ao final um total de 36 livros no acervo” ou “somando, ao término do processo, 36 livros”. O enunciado descreve explicitamente quatro etapas sucessivas de guarda de livros, sendo incoerente interpretar que o total final do acervo seja revelado apenas na última frase, anulando a necessidade das três etapas anteriores. Em problemas de raciocínio lógico-matemático desse tipo, é prática consolidada que a quantidade informada na etapa final corresponda ao que resta após as operações anteriores, permitindo a resolução retroativa do problema. Não há, portanto, ambiguidade real que comprometa a objetividade do item. Quanto à alegação de vício de concordância em “foram guardados um terço dos livros”, trata-se de construção gramaticalmente aceita, uma vez que o núcleo do sujeito é “livros”, no plural, e a concordância verbal pode ocorrer legitimamente com esse núcleo semântico; além disso, eventual discussão estilística não altera o conteúdo lógico-matemático do problema nem prejudica sua compreensão. Assim, o enunciado apresenta sequência lógica clara, admite interpretação única e conduz a uma solução correta entre as alternativas fornecidas, inexistindo erro material ou ambiguidade que justifique a anulação da questão. Para a solução, considere que o total inicial de livros recebidos seja x . Na primeira hora foram guardados $x/4 + 3$ livros. Restaram então: $x - (x/4 + 3) = 3x/4 - 3$. Na segunda hora foram guardados $1/3(3x/4 - 3) + 3$ livros. Isso simplifica para: $x/4 + 2$. Após essa etapa restam: $(3x/4 - 3) - (x/4 + 2) = x/2 - 5$. Na terceira hora guardou-se $1/5(x/2 - 5)$. Restaram então: $(x/2 - 5) - 1/5(x/2 - 5) = 4/5(x/2 - 5)$. O enunciado informa que, na quarta hora, foram guardados todos os livros restantes, totalizando 36 livros. Logo: $4/5(x/2 - 5) = 36$. Multiplicando ambos os lados por 5: $4(x/2 - 5) = 180$. Então: $2x - 20 = 180$. Portanto: $x = 100$. Verificação:

1ª hora: $100/4 + 3 = 28$ (restam 72).

2ª hora: $72/3 + 3 = 27$ (restam 45).

3ª hora: $45/5 = 9$ (restam 36).

4ª hora: guardam-se os 36 restantes.

Logo, na segunda hora foram guardados 27 livros.

BRANCA

17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão 17 aborda conceitos básicos sobre a construção de gráficos no Microsoft Excel (Configuração Padrão – Idioma Português-Brasil), especificamente acerca dos componentes do gráfico e dos intervalos de dados utilizados. O gabarito preliminar apontou a alternativa C como incorreta, e o recorrente solicita a anulação da questão alegando imprecisão terminológica e ambiguidade na expressão “intervalo de dados”.

A alternativa C afirma: “O intervalo de dados do gráfico é composto exclusivamente pelas células que contêm valores numéricos.”

No contexto do Microsoft Excel, ao criar um gráfico a partir de um intervalo de células (no caso, A1:B13), o intervalo de dados do gráfico corresponde à totalidade das células selecionadas como fonte, podendo incluir tanto valores numéricos quanto textos (rótulos de categorias, cabeçalhos, etc.). No exemplo fornecido, o intervalo A1:B13 provavelmente contém:

Coluna A: meses (texto) – funcionando como rótulos do eixo horizontal (categorias);

Coluna B: números de matrículas (valores numéricos) – correspondendo à série de dados.

Portanto, o intervalo de dados não é composto exclusivamente por células com valores numéricos, pois inclui também células com texto (os meses). A afirmativa C é, assim, tecnicamente incorreta sob a ótica da definição de “intervalo de dados do gráfico” adotada pelo Excel.

O recorrente distingue “intervalo da fonte de dados” (que incluiria textos e números) e “valores da série” (apenas números), argumentando que a alternativa C seria verdadeira se interpretada como referindo-se apenas aos valores da série. No entanto, a redação da questão é clara ao mencionar “o intervalo A1:B13 como fonte de dados” e, em seguida, referir-se a “intervalo de dados do gráfico”. Na interface padrão do Microsoft Excel em português, o termo “intervalo de dados” (ou “intervalo de dados do gráfico”) designa exatamente o conjunto completo de células selecionadas para a construção do gráfico, englobando tanto os valores numéricos quanto os textos que definem as categorias e as séries. Essa é a nomenclatura utilizada na janela “Selecionar Fonte de Dados” e nos manuais oficiais da Microsoft.

Ademais, os conceitos apresentados nas demais alternativas estão corretos:

Alternativa A: Correta. A legenda identifica as séries de dados representadas no gráfico.

Alternativa B: Correta. Em gráficos de colunas, o eixo horizontal (categorias) exhibe os rótulos associados aos dados (no caso, os meses).

Alternativa D: Correta. A área de plotagem é a região interna do gráfico onde os dados são efetivamente plotados.

Assim, a alternativa C é a única que contradiz a realidade técnica do Excel, pois o intervalo A1:B13 não é composto exclusivamente por números.

Fontes:

- MICROSOFT. Mudar a Série de Dados de um Gráfico. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/mudar-a-s%C3%A9rie-de-dados-em-um-gr%C3%A1fico-30b55a30-1c2e-42d5-8ed1-3cc3ffb68036>>.
- MICROSOFT. Suporte do Office: Criar um gráfico do início ao fim. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/criar-um-gr%C3%A1fico-do-in%C3%ADcio-ao-fim-0baf399e-dd61-4e18-8a73-b3fd5d5680c2>>.

BRANCA

18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

RESUMO DA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL

O recorrente sustenta, em síntese, que a questão 18 deveria ser anulada porque o uso da palavra “sugestões” no enunciado geraria ambiguidade terminológica. Argumenta que, nas versões mais recentes e colaborativas do Word, especialmente no ecossistema Microsoft 365 e Word para a Web, haveria aproximação semântica entre “sugestões”, “modo de revisão” e o recurso tradicional de Controlar Alterações, o que comprometeria a objetividade do item.

Defende, ainda, que a alternativa A) Comentários seria plausível por permitir observações sem alteração imediata do texto, e que a alternativa D) Controlar Alterações e Comentários também poderia ser admitida por reunir recursos de revisão correlatos.

RESPOSTA AO RECURSO

A redação da questão descreve situação em que o usuário deseja registrar visualmente alterações no documento, de modo que elas permaneçam sujeitas a análise posterior, sem incorporação definitiva imediata ao texto. Essa funcionalidade, na documentação oficial da Microsoft para o Word, corresponde precisamente ao recurso Controlar Alterações, pois, quando ativado, o programa “marca quaisquer alterações” feitas no documento e permite posterior revisão das modificações realizadas. Trata-se, portanto, do comando tecnicamente adequado ao núcleo da situação-problema apresentada.

A alegação de que o termo “sugestões” conduziria necessariamente a um suposto comando autônomo de “Modo de Sugestão” não se sustenta de forma suficiente para invalidar a questão. Mesmo no ambiente do Word para a Web, a Microsoft continua identificando a funcionalidade de revisão de mudanças pelo eixo terminológico de Controle de Alterações, informando expressamente que é possível ativá-lo em Revisar. Em outras palavras, ainda que existam experiências colaborativas mais recentes de revisão, o mecanismo oficial relacionado ao registro de inserções, exclusões e demais mudanças continua sendo o de acompanhamento ou controle de alterações, e não um comando distinto apresentado entre as alternativas da questão.

Também não procede a tentativa de equiparar a alternativa A) Comentários à alternativa correta. Comentários e controle de alterações são recursos diferentes e com finalidades distintas. A própria Microsoft esclarece que “os comentários não fazem mais parte da função Track Changes”, o que reforça a separação técnica entre comentar e registrar modificações revisáveis no corpo do texto. Comentários servem para observações laterais; já o controle de alterações serve para exibir, no próprio documento, as mudanças realizadas, com possibilidade posterior de aceite ou rejeição. Logo, embora comentário seja um recurso de revisão, ele não corresponde ao comando central descrito no enunciado.

Pela mesma razão, a alternativa B) Aceitar Alterações não pode ser considerada correta, porque aceitar alterações é providência subsequente à marcação das mudanças, e não o mecanismo usado para registrá-las inicialmente. A documentação oficial distingue claramente o momento de acompanhar/controlar as alterações do momento de aceitá-las ou rejeitá-las. Assim, “Aceitar Alterações” é etapa posterior do fluxo de revisão e não atende ao comando da questão.

Quanto à alternativa D) Controlar Alterações e Comentários, o enunciado pede o comando que atende à finalidade apresentada, e essa finalidade é satisfeita diretamente por Controlar Alterações. O fato de comentários poderem coexistir em processos de revisão não transforma a soma de dois recursos em resposta mais adequada, sobretudo porque a descrição do item aponta para o registro visual de mudanças passíveis de análise posterior, característica própria do controle de alterações. A alternativa D, portanto, amplia indevidamente o escopo da resposta e não representa o comando específico pedido pela questão.

Desse modo, não se verifica anfibologia capaz de comprometer a objetividade do item. A expressão utilizada no enunciado pode até admitir leitura ampla em linguagem comum, mas, no contexto técnico da questão e das alternativas oferecidas, apenas Controlar Alterações corresponde de forma direta, precisa e oficialmente documentada à ação de registrar modificações no documento para exame posterior. A existência de outros recursos de revisão no Word não é suficiente, por si só, para descaracterizar a univocidade da resposta correta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso deve ser indeferido, mantendo-se o gabarito da alternativa C (Controlar Alterações).

Fontes:

- MICROSOFT. Controlar alterações no Word. Suporte da Microsoft. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/controlar-altera%C3%A7%C3%B5es-no-word-197ba630-0f5f-4a8e-9a77-3712475e806a>>.

- MICROSOFT. Posso usar o Controle de Alterações no Word para a Web? Suporte da Microsoft. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/posso-usar-o-controle-de-altera%C3%A7%C3%B5es-no-word-para-a-web-9016b7f8-b864-458f-ba45-183049f90bd8>>.
- MICROSOFT. Usando comentários modernos em Word. Suporte da Microsoft. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/usando-coment%C3%A1rios-modernos-em-word-edc6ae71-0a2d-49fe-8faa-986f1e48136a>>.
- MICROSOFT. Aceitar ou rejeitar alterações controladas no Word. Suporte da Microsoft. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/aceitar-ou-rejeitar-altera%C3%A7%C3%B5es-controladas-no-word-b2dac7d8-f497-4e94-81bd-d64e62eee0e8>>.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

RESUMO DA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL

O recorrente sustenta, em síntese, dois pontos: primeiro, que a alternativa B conteria imprecisão técnica ao afirmar que a tecla Delete envia os itens selecionados para a Lixeira, pois em determinadas situações, como mídias removíveis e unidades de rede, a exclusão pode ocorrer de forma permanente; segundo, que a mesma alternativa contrariaria o enunciado ao empregar combinações como Ctrl + clique e Shift + clique, por envolverem mouse em uma questão voltada a “funcionalidades de teclado”. Com base nisso, alega inexistência de alternativa integralmente correta e requer a anulação da questão.

RESPOSTA AO RECURSO

A alternativa B permanece como a única correta no contexto delimitado pelo enunciado. Isso porque a documentação oficial da Microsoft, ao tratar especificamente dos atalhos e comandos usados no Explorador de Arquivos, registra que Delete “apaga o item selecionado e movê-lo para a Lixeira” e que Shift + Delete “exclua permanentemente o item selecionado sem movê-lo para a Lixeira”. Essa distinção oficial demonstra que, na operação padrão do Explorador de Arquivos em Windows, a função ordinária de Delete é a remoção para a Lixeira, ao passo que a exclusão definitiva é reservada ao comando Shift + Delete. Logo, a associação constante da alternativa B está correta no plano do uso padrão exigido pela questão.

A objeção do recorrente quanto a unidades removíveis ou locais de rede não afasta essa conclusão. A questão não tratou de exceções específicas ligadas ao tipo de volume, tampouco delimitou cenário de exclusão em mídia removível, compartilhamento de rede ou unidade sem suporte à Lixeira. Ao contrário, o enunciado fixou como referência o Explorador de Arquivos do Windows em configuração padrão, devendo a interpretação recair sobre o comportamento ordinário do sistema, e não sobre hipóteses excepcionais não mencionadas. Em questões objetivas, a correção da alternativa deve ser aferida segundo o padrão geral explicitado pela documentação oficial aplicável ao contexto dado. A própria Microsoft, na lista de atalhos do Explorador, apresenta Delete como comando de exclusão para a Lixeira e Shift + Delete como exclusão permanente, o que confirma a adequação técnica da alternativa assinalada como gabarito.

Também não procede a alegação de contradição entre “funcionalidades de teclado” e o uso de Ctrl + clique e Shift + clique. O enunciado não restringiu a análise a comandos compostos exclusivamente por teclas pressionadas sem qualquer interação complementar; ele mencionou expressamente “atalho/comando” e ainda acrescentou, nos dados da questão, que “a janela ativa teve um dos arquivos selecionados com o mouse”. Esse dado contextual não é irrelevante: ele já insere a interação com o mouse no cenário prático descrito. Assim, combinações em que teclas modificadoras do teclado alteram o comportamento da seleção por clique permanecem compatíveis com a lógica funcional cobrada no item. Além disso, a própria documentação de suporte da Microsoft reconhece o uso das teclas Shift e Ctrl em operações de seleção múltipla no Windows Explorer, inclusive ao mencionar que pode haver problema quando o usuário pressiona essas teclas enquanto seleciona itens.

Por outro lado, as demais alternativas realmente contêm associações incorretas. Na alternativa A, por exemplo, a Microsoft indica que Ctrl + número (1-9) serve para ir para a guia correspondente, e não para aumentar o tamanho dos ícones; além disso, a alteração do tamanho e aparência dos ícones é associada a Ctrl + roda de rolagem do mouse, não a "Ctrl + número". Na alternativa C, F3 é comando de pesquisa de arquivo ou pasta, enquanto F2 é o atalho para renomear o item selecionado. Na alternativa D, Tab avança entre elementos da interface, não especificamente para o "próximo arquivo na lista", e Ctrl + Shift + número (1-9) altera o estilo de exibição, de modo que a forma "Ctrl + Shift + 6" isoladamente até remete a um exemplo de modo de exibição, mas a alternativa como um todo não se sustenta porque contém associação incorreta logo em "Tab". Portanto, a alternativa B é a única em que todas as associações apresentadas permanecem corretas dentro do contexto proposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso é IMPROCEDENTE, devendo ser mantido o gabarito da alternativa B, uma vez que ela está em conformidade com o comportamento padrão do Explorador de Arquivos do Windows e com a documentação oficial aplicável ao caso.

Fontes:

- MICROSOFT. Atalhos do teclado no Windows. Suporte da Microsoft, [s. d.]. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/windows/atalhos-do-teclado-no-windows-dcc61a57-8ff0-cffe-9796-cb9706c75eec>>.
- MICROSOFT. Como ignorar a Lixeira ao excluir arquivos. Microsoft Support, [s. d.]. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/en-us/topic/how-to-bypass-the-recycle-bin-when-deleting-files-36aa9c63-c12a-988f-43c4-e4347e2b2825>>.
- MICROSOFT. Baixar arquivos e pastas do OneDrive ou do SharePoint. Suporte da Microsoft, [s. d.]. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/baixar-arquivos-e-pastas-do-onedrive-ou-do-sharepoint-5c7397b7-19c7-4893-84fe-d02e8fa5df05>>.
- MICROSOFT. Diagnostique e corrija automaticamente problemas de arquivos e pastas do Windows. Suporte da Microsoft, [s. d.]. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/windows/diagnostique-e-corrija-automaticamente-problemas-de-arquivos-e-pastas-do-windows-8ca2261a-eb4b-bda1-232c-d88b972438cd>>.

BRANCA

22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, o recurso sustenta que a menção a um "servidor público no exercício de suas funções" no enunciado vincularia todas as assertivas à esfera pública, tornando a assertiva IV (exceção da LGPD para fins particulares) falsa ou inaplicável ao caso concreto.

Tal interpretação não subsiste. O enunciado da questão cumpre a função de contextualização temática (apresentando um agente que lida com LAI e LGPD no cotidiano), mas o comando da questão é explícito ao determinar: "Considerando as disposições da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas".

O comando exige o julgamento da validade das normas jurídicas citadas em abstrato, e não apenas sua aplicação restrita ao personagem do enunciado. A assertiva IV reproduz a literalidade do Art. 4º, inciso I, da LGPD. No Direito Público, a capacidade de distinguir a regra geral das suas hipóteses de não aplicabilidade é requisito essencial para o cargo. Portanto, o item é verdadeiro por força de lei, independentemente da profissão do personagem fictício citado no preâmbulo.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

() De acordo com a LAI, o acesso à informação pública é a regra, sendo o sigilo a exceção.

Julgamento: Verdadeiro. A Lei de Acesso à Informação estabelece como diretriz básica a "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção" (Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I).

() Nos pedidos de acesso à informação sob a égide da LAI, são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Julgamento: Verdadeiro. A LAI determina expressamente que "são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público" (Lei nº 12.527/2011, art. 10, § 3º).

() Segundo a LGPD, dado pessoal sensível é apenas aquele referente à origem racial ou étnica, não abrangendo dados referentes à saúde ou à vida sexual, que são considerados dados comuns.

Julgamento: Falso. A definição de dado pessoal sensível na LGPD é ampla e inclui expressamente dados referentes à saúde ou à vida sexual. O texto define como sensível o "dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico" (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, II).

() A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.

Julgamento: Verdadeiro. A LGPD traz exceções à sua aplicabilidade, estabelecendo que a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais "realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos" (Lei nº 13.709/2018, art. 4º, I)..

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 6 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 6 mar. 2026.

BRANCA
23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema "Licitações e Contratos Administrativos". Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. No caso de uma aquisição cuja licitação foi dispensada em razão de valor, Mário poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como, por exemplo, uma nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

Julgamento: Correto. A lei prevê expressamente que a Administração pode substituir o instrumento de contrato por outro hábil (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor. Art. 95, I.

II. Em uma compra de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, independentemente do valor da aquisição.

Julgamento: Correto. A substituição do instrumento de contrato é permitida em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica), sendo esta regra aplicável independentemente de seu valor. Art. 95, II.

III. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00.

Julgamento: Correto. Embora a regra geral seja a nulidade do contrato verbal, a lei traz uma exceção para "pequenas compras de pronto pagamento", definidas como aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00. Como o valor hipotético é de R\$ 8.000,00, a conduta é permitida. Art. 95, §2º.

Vale ressaltar que o enunciado é expresso ao solicitar do candidato o conhecimento das "regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021". Ou seja, a questão busca o conhecimento da literalidade da Lei de Licitações, sendo que os eventuais decretos regulamentadores de tal lei não são objeto do conteúdo programático do certame.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 6 mar. 2026.

BRANCA

25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema "Processo Administrativo na Administração Federal (Lei nº 9.784/99) e suas alterações". Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item. Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) Permitida, desde que o objeto da delegação envolva exclusivamente a edição de atos de caráter normativo ou a decisão de recursos administrativos.

Julgamento: Incorreto. A alternativa cita justamente as matérias que não podem ser delegadas. A lei estabelece que não podem ser objeto de delegação: a edição de atos de caráter normativo e a decisão de recursos administrativos (art. 13).

B) Vedada, uma vez que a competência é irrenunciável e só pode ser exercida pelos órgãos a que foi atribuída como própria, não se admitindo exceções.

Julgamento: Incorreto. Embora a competência seja irrenunciável, a lei prevê expressamente exceções para os casos de delegação e avocação legalmente admitidos (art. 11).

C) Vedada, pois a existência de hierarquia e subordinação direta é um requisito indispensável para a validade de qualquer ato de delegação de competência.

Julgamento: Incorreto. A lei dispõe o contrário, autorizando a delegação a órgãos ou titulares "ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados" (art. 12).

D) Permitida, pois a lei admite a delegação a outros órgãos ou titulares ainda que esses não sejam hierarquicamente subordinados, quando conveniente em razão de circunstâncias territoriais.

Julgamento: Correto. A legislação permite expressamente a delegação mesmo sem subordinação hierárquica. Segundo o texto: "Um órgão administrativo e seu titular poderão [...] delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial" (art. 12).

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 6 mar. 2026.

BRANCA

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “A”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – Lei Federal nº 8.429/1992; temática constante do Edital do concurso.

2 - A alternativa A está correta, pois estabelece que apenas a afirmativa “III” é válida. A afirmativa é a literal e clara exigência legal para a interrupção da prescrição constante do artigo 23, §4º, I da LIA; dentre outras possibilidades de interrupção da prescrição para ajuizamento da ação constantes do mesmo §4º (art. 23, LIA). É rica a doutrina e jurisprudência sobre o tema, marcos interruptivos etc. Mas é cediço que não há espaço, quando do exame da afirmativa pelo candidato, para ampliações e divagações sobre quaisquer outras possíveis verdades doutrinárias sobre a temática “prescrição da ação de improbidade administrativa”, que são despiciendas para o suficiente julgamento da validade da assertiva; e que, tampouco, invalidam a previsão legal prestada no item III. Para que um item de prova de concurso público seja válido não é necessário que ele abarque toda a “verdade doutrinária” (ou jurisprudencial) possível sobre o tema. Basta que sua afirmação esteja correta nos seus limites, clara e não contrarie as verdades não abrangidas; e é o caso. Logo, é correta a afirmativa III, confirmando a alternativa A como o gabarito da questão.

3 - As afirmações estabelecidas em “I e II” não retratam a verdade, conforme os argumentos legais nas contrarrazões, a seguir.

I) *Prima facie*, a afirmativa contraria o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º da LIA, que expressa diretriz contrária no que pertine o elemento subjetivo da conduta do agente exigido pela LIA (que é o dolo específico), especialmente após a alteração legislativa de 2021. E para além da análise meramente legal, a responsabilidade objetiva do Estado (Art. 37, §6º, CF) ocorre quando há dano ao particular por conduta do Estado (comissiva), bastando que se prove a ação, o dano e o nexo causal, sem exames sobre dolo ou culpa. Aplica-se ao Estado, não ao agente. Apesar de citada a “responsabilidade objetiva do Estado” na afirmativa, o candidato não necessita conhecer sua definição, mas deve saber (apenas, e é o bastante) que não é mencionada na LIA no que se refere a responsabilidade do agente público ímprobo. Na verdade, a responsabilidade objetiva não é usada pela LIA em nenhuma ocasião. Note-se que há muitos anos a jurisprudência consolidada já vem firmando sobre a necessidade de comprovação de dolo específico para a tipificação da improbidade administrativa, o que também afasta qualquer análise sobre “responsabilidade objetiva” para os casos de improbidade. Avançando, com o advento da Lei 14.230/2021 (alteração legislativa na LIA), a própria Lei de Improbidade passa a exigir a comprovação da intenção do agente (responsabilidade subjetiva do agente público infrator: dolo). E a culpa, como elemento subjetivo da conduta, não basta. Ainda, frise-se que, após as alterações legislativas de 2021, o STF já consolidou a real necessidade do dolo para os atos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Enfim, o agente só será punido se agiu com má-fé, desonestidade ou má conduta, pois, para a tipificação da improbidade administrativa, o foco está em inequívoca conduta dolosa do agente público.

II) A afirmativa II, também está incorreta. A ação para a aplicação das sanções previstas na LIA realmente prescreve em 8 anos, mas contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, contados do dia em que cessou a permanência (art. 23, caput da LIA). Incorretamente, a afirmativa usa a regra anterior, mais branda para o agente público infrator e que vigorava antes das alterações legislativas de 2021, pelas quais o prazo prescricional iniciava a partir do fim do exercício do cargo, função ou mandato do agente público infrator (e o prazo prescricional principal era de 5 anos).

Assim, restam incorretas as demais alternativas: B, C e D.

É incontroverso que a afirmativa “III” é a única correta dentre as demais, logo, estando preciso o gabarito preliminar da Questão 26 (alternativa A); que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos.

OBSERVAÇÕES: No que tange, (i) recurso desprovido de pedido e/ou fundamentação; (ii) ou quando elaborado de forma genérica, sem o desenvolvimento de argumentos que se atenham especificamente à temática da questão; (iii) quando seu conteúdo apresenta total disparidade com o assunto da questão; (iv) recursos idênticos ou muito semelhantes, denotando-se “recursos coletivos”, em violação ao item 9.8 do Edital (o recurso é individual); e por fim, (v) quando o recorrente se identifica com nome ou número de documentos oficiais no bojo do recurso, com prejuízo à transparência para a análise e julgamento pela Banca Examinadora: nesses casos, delibera-se pela condição de recurso prejudicado.

Fonte:

Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – Lei Federal nº 8.429/1992.

BRANCA
27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP (LOM)”; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa C é a única correta, cujo texto se adequa ao artigo 37 da LOM (apenas para demonstração de simetria constitucional, *vide* também art. 67 da CF/88).

LOM, Art. 37. “A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.” (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 2015)

CRFB/88, Art. 67. “A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.”

A redação da alternativa afirma corretamente que, para o caso hipotético, “a matéria somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara”. Logo, resta clara a ilegalidade do ato do prefeito em reapresentar a mesma matéria (no mesmo exercício legislativo), sendo também óbvia a validade do texto da afirmativa. O gabarito da questão é a alternativa C.

3 - As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) estão incorretas pois contrariam, direta e claramente, o mesmo dispositivo legal que normatiza o tema (artigo 37, LOM; e CRFB por simetria).

Em tempo: Na alternativa D, saliente-se que realmente não haveria vício de iniciativa caso a matéria “funcionamento do comércio local” fosse proposta por edil. Todavia a mesma matéria não poderia ser reapresentada na mesma sessão legislativa por apenas um vereador (necessita de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal – artigo 37, LOM).

Como as afirmações constantes de uma alternativa são indissociáveis do ponto de vista da análise de sua validade como todo, e havendo ao menos uma informação inválida na afirmativa, a mesma se torna indiscutivelmente incorreta (é o caso da alternativa “D”).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão 27 (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos.

OBSERVAÇÕES: No que tange, (i) recurso desprovido de pedido e/ou fundamentação; (ii) ou quando elaborado de forma genérica, sem o desenvolvimento de argumentos que se atenham especificamente à temática da questão; (iii) quando seu conteúdo apresenta total disparidade com o assunto da questão; (iv) recursos idênticos ou muito semelhantes, denotando-se “recursos coletivos”, em violação ao item 9.8 do Edital (o recurso é individual); e por fim, (v) quando o recorrente se identifica com nome ou número de documentos oficiais no bojo do recurso, com prejuízo à transparência para a análise e julgamento pela Banca Examinadora: nesses casos, delibera-se pela condição de recurso prejudicado.

Fonte:

Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP (LOM).

BRANCA
29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP (LOM)”; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa C é a única correta. A afirmativa respeita o artigo 12, VII da LOM. Este dispositivo legal ordena que a competência é privativa da Câmara Municipal para a fixação dos subsídios de seus membros, sempre com observância das normas constitucionais estaduais e federais. Também é importante, para compreender plenamente a validade da assertiva, o estudo do artigo 29, VI da CF/88 que estabelece que “*o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)*”. Sobre o ato normativo para a fixação dos subsídios em questão, o STF já sedimentou o tema em apreciação a inúmeros recursos, a exemplo do ARE 1.180.581/STF. A decisão nesse Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), proferida pelo Ministro Marco Aurélio, segue a jurisprudência predominante do STF até hoje, que considera legal e constitucional a fixação dos subsídios dos vereadores por meio de resolução (ou decreto legislativo em municípios que utilizam essa espécie normativa). O entendimento foi de que a Emenda Constitucional nº 25/2000 extirpou a exigência de lei específica para essa finalidade no âmbito municipal, tornando a resolução o instrumento adequado, desde que observados os princípios da anterioridade da legislatura (ou anterioridade eleitoral) e da moralidade administrativa. Logo, o gabarito da questão é a alternativa C.

3 - As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) estão incorretas, pois contrariam, direta e claramente, os dispositivos legais suso (LOM e CF/88, *vide* item 2 destas Contrarrazões em Recurso). Além do artigo 29, VI, CF e da jurisprudência consolidada da Corte Máxima. *Vide* LOM, Art. 12. “Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) VII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, com observância das normas constitucionais estaduais e federais; (...)” (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10, de 2002) *G.N.*

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão 29 (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

OBSERVAÇÕES: No que tange, (i) recurso desprovido de pedido e/ou fundamentação; (ii) ou quando elaborado de forma genérica, sem o desenvolvimento de argumentos que se atenham especificamente à temática da questão; (iii) quando seu conteúdo apresenta total disparidade com o assunto da questão; (iv) recursos idênticos ou muito semelhantes, denotando-se “recursos coletivos”, em violação ao item 9.8 do Edital (o recurso é individual); e por fim, (v) quando o recorrente se identifica com nome ou número de documentos oficiais no bojo do recurso, com prejuízo à transparência para a análise e julgamento pela Banca Examinadora: nesses casos, delibera-se pela condição de recurso prejudicado.

Fontes:

- Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto-SP.
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 (CRFB/88). (3) STF (jurisprudência consolidada), Agravo em Recurso Extraordinário (ARE 1.180.581/STF).

BRANCA
31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito da questão ao sustentarem que a assertiva III conteria imprecisão terminológica, uma vez que menciona “eficácia de princípio programático” sem explicitar que se trata de norma de eficácia limitada. Argumentam ainda que a ausência de indicação expressa do referencial doutrinário no enunciado comprometeria a objetividade da questão e que, por essa razão, apenas as assertivas I e IV estariam corretas ou, alternativamente, a questão deveria ser anulada.

A questão exigia do candidato o conhecimento da classificação das normas constitucionais quanto à eficácia e aplicabilidade, conforme tradicional sistematização da doutrina constitucional brasileira, especialmente a classificação difundida por José Afonso da Silva, amplamente adotada na literatura jurídica e no ensino do Direito Constitucional. Nessa classificação, as normas constitucionais dividem-se em normas de eficácia plena, contida e limitada, sendo que estas últimas se subdividem em normas definidoras de princípios institutivos e normas definidoras de princípios programáticos.

No caso da assertiva I, a Constituição prevê que “a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos territórios” (art. 33 da Constituição Federal). Trata-se de típica norma de eficácia limitada definidora de princípio institutivo, pois estabelece diretrizes para organização institucional que dependem de regulamentação legislativa para produzir efeitos concretos. A assertiva, portanto, está correta.

A assertiva II afirma que a norma segundo a qual “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (art. 2º da Constituição Federal) seria de eficácia contida. Todavia, a doutrina majoritária classifica tal dispositivo como norma de eficácia plena, uma vez que possui aplicabilidade direta, imediata e integral, não estando sujeita à restrição por legislação infraconstitucional. Logo, a assertiva está incorreta.

A assertiva III refere-se à norma prevista no art. 7º, XX, da Constituição Federal, que assegura a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. Trata-se de norma que depende de atuação legislativa e de políticas públicas para sua plena concretização, enquadrando-se na categoria das normas de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos. A redação da assertiva, ao mencionar “eficácia de princípio programático”, corresponde à forma usual utilizada na doutrina para designar esse tipo de norma, não havendo criação de categoria jurídica diversa, mas apenas referência direta à subespécie de norma de eficácia limitada. Assim, não se verifica imprecisão capaz de comprometer a compreensão do conteúdo exigido.

A alegação de ausência de referencial doutrinário específico igualmente não procede. A classificação tripartite mencionada constitui entendimento doutrinário amplamente consolidado e predominante na doutrina constitucional brasileira, sendo usualmente exigida em concursos públicos sem necessidade de indicação expressa do autor. Ademais, a própria redação das assertivas remete claramente a essa classificação tradicional, não havendo ambiguidade apta a gerar múltiplas respostas corretas.

Também não prospera o argumento de evolução jurisprudencial acerca da eficácia de direitos sociais. Ainda que determinadas normas programáticas possuam efeitos jurídicos imediatos, como a vedação ao retrocesso social, tal circunstância não altera a classificação dogmática da norma quanto à sua eficácia originária na teoria da aplicabilidade das normas constitucionais, permanecendo enquadrada como norma de eficácia limitada de princípio programático.

Por fim, a assertiva IV afirma que a norma segundo a qual “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu” (art. 5º, XL, da Constituição Federal) é de eficácia plena. Trata-se de garantia fundamental dotada de aplicabilidade direta, imediata e integral, não dependendo de regulamentação legislativa para produzir efeitos, razão pela qual a classificação apresentada está correta.

Dessa forma, conclui-se que estão corretas as assertivas I, III e IV, o que corresponde exatamente à alternativa D divulgada no gabarito oficial. Não se verifica ambiguidade, erro material, conflito normativo ou imprecisão técnica capaz de comprometer a objetividade da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 2º, 5º, XL, 7º, XX, e 33; SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais; e MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

BRANCA

32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos defendem que houve "imprecisão técnica sobre o marco temporal de transição (Assertiva II) e a redação que compromete a autonomia normativa municipal em favor de regulamentos federais (Assertiva III)".

Os argumentos apresentados não prosperam. Todos os itens trazem a previsão da Lei n. 14.133, de 2021, não havendo qualquer reparo a ser feito. Vide artigo 187 da Lei nº 14.133, de 2021; artigo 190 da Lei nº 14.133, de 2021; e artigo 184, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 187 da Lei nº 14.133, de 2021; artigo 190 da Lei nº 14.133, de 2021; e artigo 184, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda a cessão de direitos creditórios pelo Município, em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Alegou-se, nas razões recursais, em síntese, que a Lei nº 4.320/1964 não disciplina a cessão de direitos creditórios, razão pela qual o comando da questão está fundado em premissa incorreta. Sustenta-se que o instituto é decorrente de construção jurisprudencial, especialmente a partir de precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.843), e que a norma legal mencionada no enunciado não contém previsão sobre o tema. Em razão disso, defende-se que a questão exige do candidato fundamento inexistente no diploma legal indicado, o que justifica sua anulação.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a Lei nº 4.320/1964 passou a disciplinar expressamente a cessão onerosa de direitos creditórios após a introdução do art. 39-A, incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024. O referido dispositivo estabelece, de forma clara, a possibilidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cederem onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles decorrentes de parcelamentos administrativos. No mesmo dispositivo legal, o § 10 do art. 39-A prevê expressamente que "A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação". Trata-se exatamente da hipótese descrita na alternativa D, que reproduz fielmente o comando normativo previsto na lei.

Dessa forma, ao contrário do que sustentam as razões recursais, a Lei nº 4.320/1964 não é omissa quanto ao tema, possuindo previsão expressa sobre a cessão de direitos creditórios e, especificamente, sobre os limites aplicáveis aos créditos decorrentes de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa.

As demais alternativas mostram-se incorretas por contrariarem o texto legal: a alternativa A admite a inclusão de créditos constituídos após a publicação da lei autorizativa, o que é vedado pelo art. 39-A, § 10; a alternativa B atribui ao cessionário a titularidade plena do crédito e a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial, em desacordo com o art. 39-A, § 1º, III, que assegura tais prerrogativas à Fazenda Pública; e a alternativa C afirma que a cessão somente seria possível para créditos inscritos em dívida ativa, o que contraria o próprio *caput* do art. 39-A.

Também não procede a afirmação de que a alternativa considerada correta reproduz entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.843. O referido processo possui objeto relacionado ao regime previdenciário de servidores públicos e à previdência complementar, não versando sobre cessão de direitos creditórios, securitização

de créditos públicos ou aplicação do art. 39-A da Lei nº 4.320/1964. Assim, a referência jurisprudencial apresentada nas razões recursais revela-se descontextualizada e não possui pertinência temática com o objeto da questão. Logo, existe alternativa correta, consistente na alternativa D, que corresponde de forma direta ao comando previsto no art. 39-A, § 10, da Lei nº 4.320/1964.

BRANCA
34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita a indicação do valor contábil do equipamento no dia 30/11/2025 com base nas informações dadas.

Desse modo, tem-se:

Valor de custo	50.000,00
Valor residual	5.000,00
Depreciação anual	$(50.000 - 5.000) / 10 = 4.500,00$
Depreciação mensal	$4.500,00 / 12 = 375,00$
Valor em 30/11/2025	$50.000,00 - 3.750,00 (10 \text{ meses}) = 46.250,00$

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade e do Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRANCA
36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que se assinale a alternativa correta com relação às classificações das receitas e despesas orçamentárias.

Desse modo, tem-se:

- A) A classificação por natureza de receita orçamentária é composta por um código de **oito** dígitos numéricos.
- B) A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
- C) A classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos os entes da Federação, sendo facultado seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.
- D) A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada.

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 11. ed. 2024. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2025.

BRANCA

37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão solicita que identifique as afirmativas corretas. Desse modo, tem-se:

I – As contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

II – Diante de indícios de ilícito penal, o Tribunal de Contas determinará a remessa de peças ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.

III – Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos envolvidos.

Fonte:

- São Paulo. Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estad. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>. Acesso em: 02 de dezembro de 2025.

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta que se verifica vício de ambiguidade, duplicidade de respostas corretas ou imprecisão técnica no enunciado ou nas alternativas. Após verificação dos argumentos, apresenta-se a análise a seguir:

A Tomada de Contas Especial (TCE) é procedimento administrativo destinado a apurar responsabilidade por dano ao erário e promover o respectivo ressarcimento quando não for possível obter solução pelas vias administrativas ordinárias. Conforme a disciplina normativa aplicável à matéria no âmbito do controle externo brasileiro (a exemplo da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e normas correlatas adotadas pelos Tribunais de Contas), a instauração da TCE ocorre quando: houver omissão no dever de prestar contas; houver não comprovação da aplicação de recursos públicos; ou, houver dano ao erário, após esgotadas as medidas administrativas destinadas à regularização ou recomposição do dano.

Nesse sentido, a alternativa B descreve corretamente e de forma completa os pressupostos jurídicos de instauração da Tomada de Contas Especial, razão pela qual foi indicada como gabarito.

Por outro lado, a alternativa D não pode ser considerada correta, pois apresenta impropriedade conceitual ao afirmar que a TCE “deve ocorrer quando persistirem a omissão no dever de prestar contas ou o desaparecimento de valores”. As hipóteses legais de instauração não se limitam a tais situações específicas, abrangendo também outras circunstâncias, como a não comprovação da aplicação de recursos públicos, expressamente prevista nas normas que regem o procedimento. Assim, a redação da alternativa D restringe indevidamente o campo de incidência da TCE, o que compromete sua exatidão normativa.

Além disso, a menção a diligências para identificar responsáveis e quantificar o prejuízo refere-se a etapas de instrução do processo, e não aos pressupostos jurídicos que autorizam sua instauração, que constituem o foco principal da pergunta. Dessa forma, a alternativa D não reproduz adequadamente o regime jurídico do instituto.

Não procede, portanto, a alegação de multiplicidade de respostas corretas. A alternativa B permanece como única opção plenamente compatível com a disciplina normativa da Tomada de Contas Especial, enquanto as demais alternativas apresentam incorreções conceituais.

Por fim, argumentos relativos ao peso da disciplina na prova ou à suposta violação de princípios administrativos não demonstram erro material na formulação da questão, não sendo suficientes para justificar alteração de gabarito ou anulação.

Dessa forma, inexistindo duplicidade de respostas corretas ou vício de redação, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Fontes:

- AGUIAR, U. Convênios e Tomadas de Contas Especiais. Manual Prático. São Paulo: Fórum, 2008.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre levantamento, organização e envio de informações para o processo de tomada de contas especial.
- Tomada de Contas Especial. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/tomada-de-contas-especial>. Acesso em: 06 mar. 2026.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Manual de Tomada de Contas Especial. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais/arquivos/manual-2017-tce.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2026.

Cargo: Dentista 4 Horas

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não solicita a identificação de qual rotina efetivamente provocou a falha, mas sim o que se conclui necessariamente a partir das premissas fornecidas. Em lógica, o termo “necessariamente” indica uma conclusão que deve ser verdadeira em todos os cenários compatíveis com as condições do problema. Para a resolução da questão, note que o enunciado informa que apenas uma de quatro rotinas de sistema é responsável pela falha. Além disso, apenas uma das declarações do analista é falsa e, conseqüentemente, as demais são verdadeiras. Assim, as declarações I e III não podem ser ambas verdadeiras, já que apontam para a responsabilidade de duas rotinas diferentes. Portanto, necessariamente, uma delas é falsa. Logo, as declarações II e IV são, necessariamente, verdadeiras. De acordo com esse raciocínio, deve-se verificar qual afirmativa traz uma informação necessariamente verdadeira:

A falha não foi provocada pela rotina A: não é uma conclusão necessária, pois é possível que a rotina A seja a responsável pela falha (caso em que apenas a declaração III seria falsa).

A falha foi provocada pela rotina B: não é verdadeira, pois a declaração II afirma que a falha não foi provocada por B e, como já estabelecido, essa declaração é necessariamente verdadeira.

A falha foi provocada pela rotina C: também não é uma conclusão necessária, pois existe um cenário válido em que a falha foi provocada pela rotina A.

A falha não foi provocada pela rotina D: constitui uma conclusão necessariamente verdadeira, pois a declaração IV é verdadeira em qualquer cenário compatível com as premissas do enunciado.

Assim, observa-se que a falha pode ter sido causada pela rotina A ou pela rotina C, sendo que em ambos os casos apenas uma das declarações apresentadas é falsa, conforme estabelecido no enunciado. Entretanto, independentemente de qual dessas duas rotinas seja a responsável, em ambos os cenários a rotina D não provocou a falha.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para facilitar a solução da questão, suponha que os dias de treinamento fossem ininterruptos. Ela começou o treinamento na quarta-feira. Assim, sem interrupções, todo sétimo dia de treinamento será na terça-feira (dia 1 = quarta-feira, dia 2 = quinta-feira, dia 3 = sexta-feira, dia 4 = sábado, dia 5 = domingo, dia 6 = segunda-feira e dia 7 =

terça-feira). Assim, o dia nº $64 \times 7 = 448$ de treinamento será na terça feira (último múltiplo de 7 abaixo de 452).
Portanto,
449º = quarta-feira
450º = quinta-feira
451º = sexta-feira
452º = sábado

Se ela terminou o treinamento em uma segunda-feira, então ela teve, no mínimo, 2 dias sem o treinamento.

BRANCA
22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso único, alegando que o gabarito estaria errado, indicando "represtinação" enquanto resposta correta. Acreditamos que o candidato tenha verificado o gabarito errado. O gabarito oficial aponta a resposta correta, "direito adquirido", enquanto resposta.

Nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". No caso apresentado, o servidor já havia preenchido, em novembro de 2024, todos os requisitos legais necessários para a aposentadoria, ainda que não tenha formalizado o requerimento naquele momento.

Assim, configura-se direito adquirido, uma vez que o implemento dos requisitos ocorreu sob a égide da legislação anterior, sendo vedada a incidência de norma posterior mais gravosa para afastar tal prerrogativa.

Dessa forma, a alteração legislativa ocorrida em junho de 2025 não pode prejudicar o direito já incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, razão pela qual permanece correta a alternativa que indica o instituto do direito adquirido.

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seleção de dentes para uso de selante depende mais da atividade de cárie do que das condições de um dente individual. Os cimentos de ionômero de vidro não têm se mostrado uma alternativa efetiva como selantes de sulcos e fissuras, mas podem ser utilizados como selantes transitórios ou provisórios. A avaliação de risco é realizada por meio da morfologia dental, diagnóstico clínico, história passada de cárie, uso de flúor e estado atual da higiene bucal. O benefício potencial do selante pode existir em qualquer dente com sulco ou fissura em qualquer idade, incluindo dentes decíduos permanentes de adultos e crianças.

Fonte:

- Saúde Bucal Coletiva 7ª edição. Autor Vitor Gomes Pinto. Editora Guanabara Koogan. Capítulo 13, página 307.

BRANCA
34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Osso excessivamente espesso da placa cortical do osso sobrejacente aos dentes anteriores superiores minimiza o sucesso da anestesia por infiltração. A espessura da placa cortical do osso sobrejacente aos dentes molares superiores justifica dificuldade de não se conseguir anestesia maxilar bem-sucedida nos dentes molares maxilares. O cloridrato de articaína (4% com epinefrina 1:100.000 e 1:200.000) se difunde através de tecidos moles e duros e para os nervos de forma mais confiável que a lidocaína, mepivacaína, prilocaína e bupivacaína. O bloqueio do nervo alveolar inferior (BNAI) tradicional possui alta taxa de falha na obtenção de anestesia dos incisivos, caninos e pré-molares inferiores. O bloqueio do nervo incisivo (depósito anestésico fora do forame mental) é uma técnica simples e altamente eficaz. O

uso de uma injeção intraóssea após o bloqueio do nervo alveolar inferior aumenta significativamente o sucesso da anestesia pulpar em molares inferiores Manual de Anestesia Local.

Fonte:

- Autor Stanley F. Malamed. 7a Edição. Guanabara koogan. Capítulo 19. páginas 321/322, 323, 324,324.

BRANCA
35

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A fóvea submandibular é descrita, classicamente, como uma área radiolúcida localizada na região dos molares inferiores. Contudo, trata-se de uma variação anatômica que pode se estender anteriormente, alcançando a região de pré-molares.

Dessa forma, a afirmativa IV não pode ser considerada incorreta de maneira inequívoca, admitindo interpretação como verdadeira. Assim, verifica-se a existência de mais de uma alternativa plausível como resposta, comprometendo a unicidade exigida em questões objetivas.

Em razão disso, opta-se pela anulação da questão.

Cargo: Dentista 8 Horas

BRANCA
1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No trecho “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores sobre o futuro do trabalho e o papel das pessoas na sociedade.” O núcleo problematizado é o substantivo “temores”, cuja regência, na norma-padrão, admite: de, sobre, acerca de, quanto a. Além disso, deve haver paralelismo sintático entre os dois complementos. A alternativa correta é a letra C: “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores acerca do futuro do trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” A reescrita utiliza a locução prepositiva “acerca do”, que é semanticamente equivalente a “sobre”, mantendo a regência do substantivo “temores” (quem tem temor, tem temor *de, por, quanto a* ou *sobre/acerca de* algo). Além disso, preserva o paralelismo sintático ao repetir a estrutura preposicionada: “acerca do futuro [...] e do papel”. O sentido original permanece intacto e a norma-padrão é plenamente respeitada. As demais alternativas estão incorretas:

A) “Essa visão promete abundância; de outros, levanta temores ao futuro do trabalho e no papel das pessoas na sociedade.” : A substituição de “para outros” por “de outros” altera o sentido (indicando posse ou origem, em vez de alvo/opinião). Além disso, a regência “temores ao futuro” e a preposição “no papel” rompem o paralelismo e a clareza da relação de subordinação esperada para o substantivo “temores”. Alternativa incorreta.

B) “Essa visão promete abundância; a outros, levanta temores com o futuro do trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” O erro principal reside na quebra do paralelismo ao alternar as preposições: “com o futuro [...] e do papel”. Para manter o paralelismo, deveria ser “com o futuro e com o papel”. Alternativa incorreta.

D) “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores quanto ao futuro no trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” Houve uma alteração semântica importante: “futuro no trabalho” (dentro do ambiente laboral) difere de “futuro do trabalho” (a existência da ocupação em si). Além disso, a troca de “sobre” por “quanto ao” exigiria, para fins de paralelismo rigoroso, a repetição da estrutura: “quanto ao futuro... e quanto ao papel” ou a manutenção da preposição original do núcleo: “quanto ao futuro... e ao papel”. O uso de “do papel” gera uma assimetria com “quanto ao”. Alternativa incorreta.

Fontes:

- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal: nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.
- LUFT, Celso Pedro. Moderna gramática brasileira. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.

BRANCA
8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão tem como base o fragmento: “Mas esses futuros imaginados pouco dialogam com a complexidade do mundo real”. Seguem as análises das alternativas de respostas:

O verbo “dialogar” é transitivo indireto: O verbo "dialogar", neste contexto, é transitivo indireto. Quem dialoga, dialoga com algo ou alguém. A preposição "com" introduz o objeto indireto "a complexidade do mundo real". Portanto, a regência está corretamente identificada.

A expressão “esses futuros imaginados” é sujeito composto do verbo “dialogar”. Os termos "esses" (pronome adjetivo) e "imaginados" (particípio com valor adjetivo) funcionam como adjuntos adnominais do núcleo, não caracterizando um sujeito composto. Alternativa incorreta.

O fragmento é formado por período composto, sendo que o segundo período é introduzido pela conjunção, “mas”. O fragmento apresentado é um período simples (ou oração absoluta), pois possui apenas uma locução verbal ou verbo finito ("dialogam"). Para ser período composto, seriam necessárias duas ou mais orações. Além disso, o "Mas" aqui é uma conjunção coordenativa que liga este período ao anterior (coesão interfrasal), mas não transforma o trecho isolado em período composto. Alternativa incorreta.

“Pouco” é um adjunto adnominal que atua como modificador, indicando intensidade, e não interfere na transitividade. O termo "pouco" está modificando o sentido do verbo "dialogar", indicando a intensidade ou circunstância da ação. Portanto, sua classificação morfológica é de advérbio e sua função sintática é de adjunto adverbial de intensidade, e não adjunto adnominal (que se refere exclusivamente a nomes/substantivos). Alternativa incorreta.

Fontes:

- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal: nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.
- LUFT, Celso Pedro. Moderna gramática brasileira. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.

BRANCA
10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O segmento “e, possivelmente, mais oportunidades” constitui um inciso parentético, intercalado no sintagma nominal “há espaço”, acrescentando uma modalização avaliativa (atenuação/possibilidade) ao argumento. Os travessões isolam esse comentário acessório, permitem sua retirada sem prejuízo sintático ou semântico essencial, têm valor expressivo mais marcado que a vírgula, sem alterar a regência nem a concordância. Portanto, a alternativa correta é: Delimitam um segmento intercalado de valor modalizador, que acrescenta nuance argumentativa sem comprometer a estrutura sintática do período. Os travessões são utilizados para isolar uma intercalação. No contexto, o segmento "e, possivelmente, mais oportunidades" funciona como um comentário do autor que amplia a informação anterior. O advérbio "possivelmente" atua como um modalizador, expressando a atitude/opinião do autor sobre a afirmação. Gramaticalmente, se o trecho entre travessões fosse retirado, a estrutura sintática ("há espaço para quem sabe...") permaneceria íntegra.

O uso de sinal de pontuação para indicar a supressão de um verbo (elipse ou zeugma) é típico da vírgula vicária (ex: "Eu escolho mar; ela, campo"). Os travessões aqui não substituem nenhum verbo recuperável pelo contexto imediato.

O termo "e, possivelmente, mais oportunidades" não é o objeto direto do verbo "indica". O objeto direto de "indica" é toda a oração subordinada substantiva seguinte ("que há espaço..."). O trecho entre travessões é um acréscimo dentro dessa oração subordinada.

O aposto explicativo não pode ser, simultaneamente, restritivo. Apostos explicativos são acessórios e vêm entre pontuação; apostos restritivos não admitem pontuação. Além disso, "mais oportunidades" não explica o que é "espaço", mas sim adiciona uma nova informação quantitativa.

Fontes:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).
- CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. Ensino Médio Integrado. Reformulada 3. ed. São Paulo: Scipione, 2010. 584p. (Conforme acordo ortográfico).
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.

BRANCA

13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item afirma explicitamente que os números de alertas registrados por semana, durante as cinco primeiras semanas do ano, formaram uma sequência regida por uma progressão aritmética. Em uma progressão aritmética (PA), a característica fundamental é a existência de diferença constante entre termos consecutivos, chamada de razão da PA. O enunciado também informa que na segunda semana o número de alertas triplicou em relação à primeira, o que apenas estabelece o valor do segundo termo da sequência, não implicando que a sequência inteira seja multiplicativa. Assim, se na primeira semana foram registrados 10 alertas, na segunda semana foram registrados $3 \times 10 = 30$ alertas. Como os valores seguem uma progressão aritmética, a razão é $r = 30 - 10 = 20$. A partir dessa razão, os termos seguintes são obtidos somando-se 20 a cada termo anterior. Portanto, a sequência das cinco primeiras semanas é 10, 30, 50, 70 e 90. Consequentemente, o número de alertas registrados na quinta semana é 90. Os recursos apresentados pelos candidatos assumem que a sequência seria uma progressão geométrica, multiplicando cada termo por 3 (10, 30, 90, 270, 810). Contudo, tal interpretação contradiz diretamente o enunciado, que afirma de forma inequívoca que a sequência é uma progressão aritmética, e não geométrica. Dessa forma, o raciocínio apresentado nos recursos desconsidera uma informação explícita do problema e, por isso, não se sustentam.

BRANCA

14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em problemas de matemática aplicada e raciocínio lógico que envolvem deslocamentos ao longo de um trajeto e velocidades expressas em km/h, a expressão "velocidade média" é empregada em seu sentido usual de velocidade escalar média, definida como a razão entre a distância total percorrida e o tempo total gasto no percurso. A interpretação de que seria uma velocidade média vetorial pertence ao formalismo da Física vetorial e exige a consideração explícita de vetores de posição e deslocamento, elementos que não aparecem no enunciado da questão, o qual se refere apenas a um percurso em linha reta com velocidades distintas na ida e na volta. Essa questão faz parte do conteúdo de razões especiais, presente na ementa do concurso. Ademais, não há qualquer ambiguidade relativa ao tipo de média a ser utilizado, pois a questão não solicita uma média entre números, mas sim a velocidade média de um movimento, cuja definição é única: distância total dividida pelo tempo total. O fato de a alternativa correspondente à média aritmética simples (25 km/h) constar entre as opções não caracteriza erro ou indução

indevida, tratando-se apenas de um distrator plausível, comum em itens dessa natureza. Assim, existe uma única resposta correta entre as alternativas apresentadas, não havendo vício de formulação, imprecisão conceitual ou ausência de solução que justifique a anulação do item, razão pela qual o gabarito deve ser mantido.

Para a resolução da questão, considere que a distância entre os dois pontos seja d . No trajeto de ida, o drone desloca-se com velocidade constante de 30 km/h. O tempo gasto é:

$$t_1 = d / 30$$

No trajeto de volta, a distância percorrida também é d , porém com velocidade constante de 20 km/h. O tempo gasto é:

$$t_2 = d / 20$$

A distância total percorrida no percurso completo é: $2d$. O tempo total gasto é a soma dos tempos de ida e volta:

$$t = d/30 + d/20$$

Colocando em denominador comum:

$$t = 2d/60 + 3d/60 = 5d/60 = d/12$$

A velocidade média é dada por distância total dividida pelo tempo total:

$$V_m = (2d) / (d/12)$$

Simplificando:

$$V_m = 24 \text{ km/h.}$$

Portanto, a velocidade média do drone durante todo o percurso é 24 km/h.

BRANCA

26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “A”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – Lei Federal nº 8.429/1992; temática constante do Edital do concurso.

2 - A alternativa A está correta, pois estabelece que apenas a afirmativa “III” é válida. A afirmativa é a literal e clara exigência legal para a interrupção da prescrição constante do artigo 23, §4º, I da LIA; dentre outras possibilidades de interrupção da prescrição para ajuizamento da ação constantes do mesmo §4º (art. 23, LIA). É rica a doutrina e jurisprudência sobre o tema, marcos interruptivos etc. Mas é cediço que não há espaço, quando do exame da afirmativa pelo candidato, para ampliações e divagações sobre quaisquer outras possíveis verdades doutrinárias sobre a temática “prescrição da ação de improbidade administrativa”, que são despiciendas para o suficiente julgamento da validade da assertiva; e que, tampouco, invalidam a previsão legal prestada no item III. Para que um item de prova de concurso público seja válido não é necessário que ele abarque toda a “verdade doutrinária” (ou jurisprudencial) possível sobre o tema. Basta que sua afirmação esteja correta nos seus limites, clara e não contrarie as verdades não abrangidas; e é o caso. Logo, é correta a afirmativa III, confirmando a alternativa A como o gabarito da questão.

3 - As afirmações estabelecidas em “I e II” não retratam a verdade, conforme os argumentos legais nas contrarrazões, a seguir.

l) *Prima facie*, a afirmativa contraria o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º da LIA, que expressa diretriz contrária no que pertine o elemento subjetivo da conduta do agente exigido pela LIA (que é o dolo específico), especialmente após a alteração legislativa de 2021. E para além da análise meramente legal, a responsabilidade objetiva do Estado (Art. 37, §6º, CF) ocorre quando há dano ao particular por conduta do Estado (comissiva), bastando que se prove a ação, o dano e o nexo causal, sem exames sobre dolo ou culpa. Aplica-se ao Estado, não ao agente. Apesar de citada a “responsabilidade objetiva do Estado” na afirmativa, o candidato não necessita conhecer sua definição, mas deve saber (apenas, e é o bastante) que não é mencionada na LIA no que se refere a responsabilidade do agente público ímprobo. Na verdade, a responsabilidade objetiva não é usada pela LIA em nenhuma ocasião. Note-se que há muitos anos a jurisprudência consolidada já vem firmando sobre a necessidade de comprovação de dolo específico para a tipificação da improbidade administrativa, o que também afasta qualquer análise sobre “responsabilidade objetiva” para os casos de improbidade. Avançando, com o advento da Lei 14.230/2021 (alteração legislativa na LIA), a própria Lei de Improbidade passa a exigir a comprovação da intenção do agente

(responsabilidade subjetiva do agente público infrator: dolo). E a culpa, como elemento subjetivo da conduta, não basta. Ainda, frise-se que, após as alterações legislativas de 2021, o STF já consolidou a real necessidade do dolo para os atos dos artigos 9º, 10 e 11 da LIA. Enfim, o agente só será punido se agiu com má-fé, desonestidade ou má conduta, pois, para a tipificação da improbidade administrativa, o foco está em inequívoca conduta dolosa do agente público.

II) A afirmativa II, também está incorreta. A ação para a aplicação das sanções previstas na LIA realmente prescreve em 8 anos, mas contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, contados do dia em que cessou a permanência (art. 23, caput da LIA). Incorretamente, a afirmativa usa a regra anterior, mais branda para o agente público infrator e que vigorava antes das alterações legislativas de 2021, pelas quais o prazo prescricional iniciava a partir do fim do exercício do cargo, função ou mandato do agente público infrator (e o prazo prescricional principal era de 5 anos).

Assim, restam incorretas as demais alternativas: B, C e D.

É incontroverso que a afirmativa “III” é a única correta dentre as demais, logo, estando preciso o gabarito preliminar da Questão 26 (alternativa A); que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

OBSERVAÇÕES: No que tange, (i) recurso desprovido de pedido e/ou fundamentação; (ii) ou quando elaborado de forma genérica, sem o desenvolvimento de argumentos que se atenham especificamente à temática da questão; (iii) quando seu conteúdo apresenta total disparidade com o assunto da questão; (iv) recursos idênticos ou muito semelhantes, denotando-se “recursos coletivos”, em violação ao item 9.8 do Edital (o recurso é individual); e por fim, (v) quando o recorrente se identifica com nome ou número de documentos oficiais no bojo do recurso, com prejuízo à transparência para a análise e julgamento pela Banca Examinadora: nesses casos, delibera-se pela condição de recurso prejudicado.

Fonte:

- Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – Lei Federal nº 8.429/1992.

BRANCA
29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso a seguir:

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas se fundamentam no conteúdo programático “Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP (LOM)”; temática constante do Edital do concurso.

2 – A alternativa C é a única correta. A afirmativa respeita o artigo 12, VII da LOM. Este dispositivo legal ordena que a competência é privativa da Câmara Municipal para a fixação dos subsídios de seus membros, sempre com observância das normas constitucionais estaduais e federais. Também é importante, para compreender plenamente a validade da assertiva, o estudo do artigo 29, VI da CF/88 que estabelece que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)”. Sobre o ato normativo para a fixação dos subsídios em questão, o STF já sedimentou o tema em apreciação a inúmeros recursos, a exemplo do ARE 1.180.581/STF. A decisão nesse Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), proferida pelo Ministro Marco Aurélio, segue a jurisprudência predominante do STF até hoje, que considera legal e constitucional a fixação dos subsídios dos vereadores por meio de resolução (ou decreto legislativo em municípios que utilizam essa espécie normativa). O entendimento foi de que a Emenda Constitucional nº 25/2000 extirpou a exigência de lei específica para essa finalidade no âmbito municipal, tornando a resolução o instrumento adequado, desde que observados os princípios da anterioridade da legislatura (ou anterioridade eleitoral) e da moralidade administrativa. Logo, o gabarito da questão é a alternativa C.

3 - As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) estão incorretas, pois contrariam, direta e claramente, os dispositivos legais suso (LOM e CF/88, *vide* item 2 destas Contrarrazões em Recurso). Além do artigo 29, VI, CF e da jurisprudência consolidada da Corte Máxima. *Vide* LOM, Art. 12. “Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) VII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, com observância das normas constitucionais estaduais e federais; (...)” (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10, de 2002) *G.N.*

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão 29 (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

OBSERVAÇÕES: No que tange, (i) recurso desprovido de pedido e/ou fundamentação; (ii) ou quando elaborado de forma genérica, sem o desenvolvimento de argumentos que se atenham especificamente à temática da questão; (iii) quando seu conteúdo apresenta total disparidade com o assunto da questão; (iv) recursos idênticos ou muito semelhantes, denotando-se “recursos coletivos”, em violação ao item 9.8 do Edital (o recurso é individual); e por fim, (v) quando o recorrente se identifica com nome ou número de documentos oficiais no bojo do recurso, com prejuízo à transparência para a análise e julgamento pela Banca Examinadora: nesses casos, delibera-se pela condição de recurso prejudicado.

Fontes:

- Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto-SP.
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 (CRFB/88). (3) STF (jurisprudência consolidada), Agravo em Recurso Extraordinário (ARE 1.180.581/STF).

BRANCA
37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais dispõem-se que existem diferentes técnicas cirúrgicas para correção dos freios lingual e labial. A descrição do enunciado foi a realização da cirurgia do freio lingual pela técnica Archer modificada. O paciente necessita ser anestesiado e após a etapa anestésica, ocorrerá o tracionamento da língua com pinça ou fio de sutura, apreensão do freio lingual com 01 (uma) pinça hemostática, tesoura ou cabo/lâmina de bisturi para incisão, tesoura de Metzenbaum para liberação tecidual e ao final da técnica realização da sutura. Por outro lado, quando houver a opção da técnica Archer ou duplo pinçamento serão utilizadas 02 (duas) pinças hemostáticas para o procedimento cirúrgico. Desta forma, o conteúdo abordado estava na orientação programática do concurso e diante do exposto, mantém-se o gabarito oficial.

Fonte:

- PAULA, V.A.C; TOSTES, M.A. Freios Oraís: prática clínica e evidência científica. São Paulo: Santos Publicações, 2023, 256p., p.152-173.

Cargo: Engenheiro Eletricista

BRANCA
1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A ideia central do fragmento em análise aborda o tempo das coisas: a importância de, primeiramente, viver a paixão – do despertar até a finitude – para posteriormente chegar (a) o amor. De acordo com Ana Suy, “*Geralmente, a paixão acontece primeiro, e só depois vem o amor – ou a coisa termina.*” Ou seja, se a relação terminou enquanto se vive a paixão, não foi possível chegar ao amor, que é contrário ao turbilhão de

emoções que a paixão provoca. Apesar de haver uma analogia entre paixão e gozo no terceiro parágrafo, essa não é a tese exposta.

BRANCA

3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente sustenta que a alternativa **D** também poderia ser considerada correta, sob o argumento de que o trecho apresenta paralelismo lexical entre os adjetivos “frenético e ensimesmado” e “frenética e narcísica”. Contudo, essa interpretação não se sustenta.

No fragmento “*A paixão combina com nosso ritmo frenético e ensimesmado de vida, porque é também frenética e narcísica*”, a autora atribui características distintas ao ritmo de vida contemporâneo e à paixão. O termo “frenético” remete à ideia de intensidade e agitação, enquanto “ensimesmado” e “narcísico” indicam autocentramento ou volta para si mesmo. A coexistência desses traços permite inferir que tanto o ritmo da vida quanto a paixão são descritos como compostos por elementos ambivalentes.

Assim, a alternativa **A** traduz adequadamente a inferência possível a partir das escolhas lexicais do trecho.

A paixão e o ritmo da vida são compostos, cada um, de elementos ambivalentes, que são simultaneamente opostos, essencialmente contrários. “Frenético” é um adjetivo que denota sentido de exaltação, enquanto “ensimesmado” e “narcísica” se referem à introspecção. Dessa forma, não é possível afirmar que a combinação sugerida para a paixão – “frenética e narcísica” – e o ritmo da vida – “frenético e ensimesmado” – é embasada em adjetivos afins, tendo em vista o sentido oposto das palavras.

BRANCA

11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não solicita a identificação de qual rotina efetivamente provocou a falha, mas sim o que se conclui necessariamente a partir das premissas fornecidas. Em lógica, o termo “necessariamente” indica uma conclusão que deve ser verdadeira em todos os cenários compatíveis com as condições do problema. Para a resolução da questão, note que o enunciado informa que apenas uma de quatro rotinas de sistema é responsável pela falha. Além disso, apenas uma das declarações do analista é falsa e, conseqüentemente, as demais são verdadeiras. Assim, as declarações I e III não podem ser ambas verdadeiras, já que apontam para a responsabilidade de duas rotinas diferentes. Portanto, necessariamente, uma delas é falsa. Logo, as declarações II e IV são, necessariamente, verdadeiras. De acordo com esse raciocínio, deve-se verificar qual afirmativa traz uma informação necessariamente verdadeira:

A falha não foi provocada pela rotina A: não é uma conclusão necessária, pois é possível que a rotina A seja a responsável pela falha (caso em que apenas a declaração III seria falsa).

A falha foi provocada pela rotina B: não é verdadeira, pois a declaração II afirma que a falha não foi provocada por B e, como já estabelecido, essa declaração é necessariamente verdadeira.

A falha foi provocada pela rotina C: também não é uma conclusão necessária, pois existe um cenário válido em que a falha foi provocada pela rotina A.

A falha não foi provocada pela rotina D: constitui uma conclusão necessariamente verdadeira, pois a declaração IV é verdadeira em qualquer cenário compatível com as premissas do enunciado.

Assim, observa-se que a falha pode ter sido causada pela rotina A ou pela rotina C, sendo que em ambos os casos apenas uma das declarações apresentadas é falsa, conforme estabelecido no enunciado. Entretanto, independentemente de qual dessas duas rotinas seja a responsável, em ambos os cenários a rotina D não provocou a falha.

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezado candidato(a), A alternativa correta é a letra A) LAN (Local Area Network).

A questão solicita a identificação do tipo de rede classificada de acordo com a abrangência geográfica, especificamente aquela que interconecta dispositivos em distâncias típicas de um escritório, residência ou prédio acadêmico. Esse tipo de rede corresponde à LAN (Local Area Network), - Conhecida também como Área de Rede Local. Ela é caracterizada por operar em áreas geográficas restritas, geralmente dentro de um único ambiente físico ou conjunto de ambientes próximos, como casas, escritórios, laboratórios ou edifícios de uma instituição. As redes LAN são amplamente utilizadas para conectar computadores, impressoras, servidores e outros dispositivos em um mesmo local, possibilitando alta velocidade de comunicação e baixa latência, além de facilitar o compartilhamento de recursos e serviços.

Fontes:

- COMER, Douglas E. Redes de computadores e internet. Grupo A, 2016. E-book. ISBN 9788582603734. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582603734/>.
- MANZANO, André Luiz N G.; MANZANO, Maria Izabel N G. Estudo Dirigido de Informática Básica. Editora Saraiva, 2009. E-book. ISBN 9788536519111. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536519111/>.
- VELLOSO, Fernando de C. Informática: Conceitos Básicos . Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9788595159099. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595159099>

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto contra o gabarito da Questão 33, esta Banca Examinadora conclui pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o gabarito oficial divulgado, qual seja, a alternativa A.

Inicialmente, registra-se que a manifestação do candidato foi examinada com a devida atenção e respeito, especialmente por apresentar fundamentação técnica pertinente ao tema de compensação por resposta em frequência. Entretanto, embora a argumentação revele conhecimento dos conceitos gerais de controle, a conclusão apresentada no recurso não se sustenta diante de uma leitura técnica integral do enunciado e da correta associação entre os efeitos práticos descritos e as estruturas de compensação fornecidas.

A questão não se limita a exigir a identificação nominal de compensadores clássicos. Seu objetivo é verificar se o candidato reconhece, com precisão, a aplicação prática mais adequada de cada estrutura em função de seus efeitos predominantes sobre margem de fase, ganho em baixa frequência, rejeição de distúrbios, transmissão de ruído e atuação seletiva em determinadas faixas de frequência. É exatamente nesse ponto que a conclusão do recurso incorre em impropriedade.

No que se refere ao item que menciona a eliminação do erro em regime permanente a degrau e a redução do erro a rampa, com a consequência típica de possível redução de margem de fase caso não haja ajuste adicional, a correspondência com a estrutura do tipo PI é inequívoca. Trata-se de associação clássica e consolidada na teoria de controle, uma vez que a ação integradora é precisamente a responsável pela melhoria do desempenho em regime permanente, ao custo de possível deterioração da margem de estabilidade se desacompanhada de ajuste compensatório. Portanto, essa correspondência está correta no gabarito oficial.

Do mesmo modo, o item que trata da existência de uma ressonância estreita, ou seja, de um pico localizado em determinada frequência, com o objetivo de reduzir a amplificação apenas nessa faixa e provocar impacto mínimo fora

dela, corresponde inequivocamente à estrutura do tipo notch. Também aqui não subsiste dúvida técnica relevante, pois se trata do compensador classicamente utilizado para rejeição seletiva em banda estreita.

A divergência central do recurso concentra-se na associação do item que descreve a necessidade de ganhar fase na vizinhança da frequência de cruzamento e, simultaneamente, aumentar o ganho em baixa frequência, combinando dois efeitos que não seriam obtidos isoladamente com um único bloco de primeira ordem. Nesse ponto, a redação do enunciado é expressa e suficientemente delimitadora: a estrutura procurada deve reunir, ao mesmo tempo, dois comportamentos distintos, um voltado ao aumento da margem de fase nas proximidades da frequência de cruzamento e outro voltado ao reforço do desempenho em baixa frequência.

Essa descrição corresponde, de forma tecnicamente adequada, ao compensador do tipo lead-lag, isto é, à estrutura composta, e não a um compensador simples de primeira ordem. A razão é objetiva: o item menciona explicitamente a combinação de dois efeitos que não seriam obtidos isoladamente com um único bloco. Assim, a própria literalidade do enunciado afasta a interpretação defendida no recurso. Não se trata, portanto, de mera opção interpretativa entre duas respostas possíveis, mas de uma distinção técnica clara entre uma estrutura composta e uma estrutura simples. O recurso, ao deslocar essa associação para outra estrutura, acaba por desconsiderar justamente o elemento textual mais importante do item, que é a exigência de combinação de efeitos. Em projeto de compensadores por resposta em frequência, essa combinação é classicamente obtida por meio de uma rede lead-lag: o efeito de avanço melhora a margem de fase e a estabilidade relativa na região de cruzamento, enquanto o efeito de atraso eleva o ganho em baixa frequência e favorece a rejeição de perturbações lentas. Por esse motivo, o item em questão não pode ser corretamente associado a um bloco simples de primeira ordem.

Também merece destaque o item que descreve o aumento da margem de fase em torno da frequência de cruzamento sem exigir elevação do ganho em baixa frequência. Esta é precisamente a aplicação típica de um compensador de avanço de fase simples. Sua utilização é consagrada quando se pretende aumentar a folga de estabilidade, melhorar a resposta transitória e atuar na vizinhança da frequência de cruzamento, sem que o objetivo principal seja reforçar o ganho em baixas frequências. Por isso, a associação promovida no gabarito mostra-se correta e compatível com a literatura técnica.

Quanto ao item que menciona o aumento do ganho em baixa frequência para melhorar a rejeição de distúrbios lentos e, ao mesmo tempo, a atenuação da transmissão de ruído em alta frequência, mantendo pouca alteração próxima da frequência de cruzamento, sua leitura deve ser realizada em conjunto com todas as demais alternativas. Em questões desse tipo, a resposta correta resulta da compatibilização global entre todas as estruturas e todas as descrições. Uma vez corretamente fixadas as correspondências do PI, do notch, do lead-lag e do lead simples, a sequência resultante conduz de forma coerente e necessária à alternativa apontada no gabarito oficial.

Em síntese, o recurso apresentado incorre em equívoco ao atribuir a uma estrutura simples um papel que, na formulação expressa do enunciado, é reservado a uma estrutura composta. A partir desse deslocamento inicial, toda a sequência proposta pelo candidato torna-se incompatível com a lógica técnica da questão. A redação do enunciado foi suficientemente clara ao distinguir situações em que se exige apenas aumento de margem de fase, situações em que se exige eliminação de erro em regime permanente, situações em que se pretende atenuação seletiva de uma ressonância e, sobretudo, situações em que se busca combinar dois efeitos distintos em um único arranjo compensador.

Dessa forma, não se verifica ambiguidade, inexistência conceitual ou erro material na elaboração da questão. Ao contrário, a associação prevista no gabarito oficial está em conformidade com a teoria clássica de projeto de compensadores por resposta em frequência, razão pela qual não há fundamento para sua alteração.

Fontes:

- NISE, Norman S. *Engenharia de sistemas de controle*. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.
- OGATA, Katsuhiko. *Engenharia de controle moderno*. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

BRANCA

34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 34, esta Banca Examinadora conclui pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o gabarito oficial divulgado, qual seja, a alternativa B.

Inicialmente, registra-se que a manifestação do candidato foi examinada com a devida atenção e respeito. A argumentação apresentada demonstra conhecimento pertinente acerca do funcionamento de retificadores e da influência do modelo adotado para os diodos na análise dos circuitos. Não obstante, a conclusão recursal não merece prosperar, pois a questão não apresenta ambiguidade técnica capaz de comprometer sua objetividade, tampouco comporta dupla interpretação que justifique anulação.

A alternativa apontada no gabarito oficial corresponde à sequência em que a primeira afirmativa é verdadeira, a segunda é falsa, a terceira é verdadeira, a quarta é falsa e a quinta é verdadeira. Essa sequência está tecnicamente correta.

A primeira afirmativa está correta porque, no retificador de meia onda, apenas um semiciclo da tensão alternada contribui para a tensão pulsante na saída. Em consequência, a ondulação é mais acentuada do que naquela observada em retificadores de onda completa. Trata-se de conceito elementar e consolidado na literatura de eletrônica.

A terceira afirmativa também está correta, pois o filtro capacitivo atua justamente armazenando energia nos instantes de pico da tensão retificada e fornecendo essa energia à carga nos intervalos entre picos, o que reduz a ondulação da tensão de saída. Essa é a função clássica do capacitor de filtro em fontes retificadas.

A quarta afirmativa é falsa, uma vez que o aumento da capacitância não elimina completamente a ondulação em qualquer condição de carga. Embora o aumento da capacitância reduza a ondulação, a eliminação completa não ocorre na prática geral, pois a descarga do capacitor entre os picos depende da corrente drenada pela carga, da frequência da ondulação e de outros parâmetros do circuito. A palavra “sempre”, empregada no item, torna a afirmação incorreta.

A quinta afirmativa também está correta, pois no retificador de onda completa a frequência da ondulação é o dobro da frequência da rede. Trata-se de característica fundamental desse tipo de retificação, já que ambos os semiciclos da tensão de entrada contribuem para a forma de onda de saída.

A controvérsia recursal concentra-se, portanto, exclusivamente na segunda afirmativa, e é sobre ela que se fixa o presente parecer.

A afirmativa impugnada sustenta que, no retificador de onda completa em ponte, a tensão média na carga é menor do que no retificador de onda completa com tomada central, “devido ao uso de quatro diodos”. O candidato argumenta que essa proposição seria falsa se considerados diodos ideais, mas verdadeira se considerados diodos reais, razão pela qual haveria dupla interpretação. Esse raciocínio, entretanto, não procede.

O primeiro ponto a ser destacado é que, em provas teóricas de eletrônica básica e análise de circuitos, na ausência de indicação expressa de quedas nos semicondutores ou de solicitação de análise não ideal, adota-se ordinariamente o modelo ideal dos diodos. Esse é o padrão didático mais comum, justamente para que a comparação entre topologias privilegie o princípio de funcionamento do circuito, e não detalhes construtivos ou perdas específicas que o enunciado não mencionou. Portanto, sob a convenção usual de análise, a segunda afirmativa já se revela incorreta, razão suficiente para a manutenção do gabarito.

Todavia, a improcedência do recurso não se limita a esse ponto. Mesmo que se admita, por hipótese, uma leitura com diodos reais, ainda assim a redação da afirmativa não se torna correta de forma genérica, porque o problema está não apenas na ausência de idealidade explícita, mas também na forma absoluta e causal com que a proposição foi construída.

A afirmativa diz que a tensão média na carga é menor “devido ao uso de quatro diodos”. Essa formulação é tecnicamente inadequada. No retificador em ponte, embora o circuito possua quatro diodos, não conduzem os quatro simultaneamente. Em cada semiciclo, a corrente percorre apenas dois diodos. Já no retificador de onda completa com tomada central, em cada semiciclo conduz apenas um diodo. Logo, mesmo numa análise não ideal, a comparação entre as quedas em condução não decorre simplesmente do “uso de quatro diodos”, como afirma o item, mas do número de diodos efetivamente presentes no caminho de corrente em cada semiciclo. Portanto, a justificativa causal apresentada pela assertiva já é, por si só, imprecisa.

Além disso, a comparação entre a tensão média obtida em ponte e em tomada central não pode ser tratada como verdade universal apenas a partir da contagem de diodos, pois ela depende das condições de comparação adotadas para o transformador e para a tensão do secundário. Em eletrônica, ao se comparar essas topologias, é indispensável deixar claro se se está considerando o mesmo secundário total, a mesma tensão eficaz entre extremidades, a mesma tensão por metade do enrolamento ou o mesmo aproveitamento do transformador. Sem essa fixação, não se pode afirmar genericamente que a ponte apresentará tensão média menor do que a configuração com tomada central.

Em outras palavras, a assertiva impugnada foi redigida em termos absolutos, como se a simples existência de quatro diodos no arranjo em ponte bastasse para concluir, em qualquer circunstância, que a tensão média na carga é menor. Isso não é tecnicamente correto. A topologia em ponte e a topologia com tomada central diferem não apenas pelo número de diodos do circuito, mas também pela forma de utilização do enrolamento secundário do transformador. Em muitas abordagens didáticas, inclusive, destaca-se que a ponte retificadora possui como vantagem justamente o melhor aproveitamento do secundário, ao passo que o retificador com tomada central exige derivação central e usa apenas metade do enrolamento em cada semiciclo. Portanto, não é admissível transformar uma observação dependente de condições específicas em uma regra geral e inequívoca.

É justamente por isso que a segunda afirmativa foi corretamente considerada falsa no gabarito oficial. O equívoco da assertiva não está apenas na eventual idealização ou não dos diodos; está, sobretudo, na generalização indevida e na justificativa causal inadequada. Assim, o recurso não logra demonstrar ambiguidade real da questão, mas apenas propõe uma leitura alternativa fundada em premissas adicionais que não constam do enunciado.

Cumpra observar ainda que a objetividade de uma questão de concurso não exige que o enunciado esgote todas as hipóteses teóricas possíveis, mas sim que permita identificar, a partir do tratamento usual e da redação adotada, a alternativa tecnicamente mais correta. No presente caso, isso ocorreu de forma suficiente. A afirmativa II não foi construída com a cautela necessária para ser considerada verdadeira, pois apresenta conclusão categórica onde a literatura técnica exige distinção de hipóteses e de condições de comparação. Assim, a sua classificação como falsa é adequada.

Em síntese, os argumentos recursais não afastam a validade do gabarito. Não há dupla interpretação apta a ensejar anulação, porque:

o modelo ideal é o referencial didático ordinário quando o enunciado não explicita perdas nos semicondutores; mesmo em leitura com diodos reais, a afirmativa continua inadequada por atribuir a diferença de tensão média ao mero “uso de quatro diodos”, quando, na verdade, a condução se dá por dois diodos por semiciclo;

a comparação entre retificador em ponte e retificador com tomada central depende das condições de comparação do secundário do transformador, não sendo tecnicamente correto afirmar, de forma geral e absoluta, que a tensão média na carga é menor na ponte por essa razão.

Diante disso, resta mantida a correção da sequência oficial. A primeira, a terceira e a quinta afirmativas são verdadeiras; a segunda e a quarta são falsas. Consequentemente, permanece correta a alternativa B.

Fontes:

- BOYLESTAD, Robert L.; NASHELSKY, Louis. *Dispositivos eletrônicos e teoria de circuitos*. 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.
- MALVINO, Albert Paul; BATES, David J. *Eletrônica*. 8. ed. Porto Alegre: AMGH, 2016. v. 1.

BRANCA

36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 36, esta Banca Examinadora conclui pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o gabarito oficial divulgado, qual seja, a alternativa A.

Inicialmente, registra-se que a manifestação do candidato foi recebida e examinada com a devida atenção e respeito. O recurso revela conhecimento pertinente sobre álgebra booleana, simplificação lógica e organização de memórias digitais. Todavia, embora a linha de raciocínio apresentada possua elementos tecnicamente válidos em pontos

isolados, a conclusão alcançada não se sustenta quando se procede à análise integral e articulada de todas as correspondências exigidas pelo enunciado.

A questão solicita que o candidato relacione, de forma adequada, duas colunas compostas por conceitos de lógica digital, simplificação algébrica e organização de memórias. Assim, a resposta correta não decorre da avaliação fragmentada de uma única associação, mas da compatibilização global entre todos os itens. É justamente nessa análise de conjunto que a sequência proposta no recurso se mostra incorreta.

Passa-se, portanto, ao exame técnico de cada correspondência.

A primeira descrição trata de uma expressão booleana que, após simplificação completa, resulta em função independente de uma das variáveis originalmente presentes. A expressão apresentada na segunda coluna é a primeira delas, isto é, a que envolve dois fatores, sendo um deles composto pela soma entre uma variável e outra, e o segundo pela soma entre a primeira variável e o complemento da segunda. Ao se proceder à simplificação correta, verifica-se que a variável que aparece em forma complementada e não complementada deixa de influenciar o resultado final, permanecendo apenas a outra variável como saída lógica. Portanto, essa expressão corresponde corretamente ao item 1.

Nesse ponto, o recurso acerta ao reconhecer que o resultado final torna-se independente de uma das variáveis. Contudo, esse acerto isolado não altera o desfecho da questão, porque a associação feita pela banca para esse item já é justamente a que conduz à alternativa oficial. Assim, não há divergência útil ao recorrente nesse aspecto.

A segunda descrição refere-se a uma configuração lógica em que a inclusão de um termo adicional não altera o valor lógico da saída, em decorrência da aplicação da identidade multiplicativa. A expressão correspondente é a última da segunda coluna, formada pela soma de uma variável com o produto entre essa mesma variável e uma segunda variável. Trata-se de caso clássico em que o termo adicional é logicamente absorvido, não modificando o resultado final. Em linguagem de álgebra booleana, a saída permanece equivalente à variável principal, ainda que se acrescente um termo que a contenha em combinação com outra variável. Assim, a associação correta desse item é com a quinta expressão listada.

Também aqui o recurso não demonstra erro da questão, mas apenas reafirma uma das correspondências corretas já contempladas no gabarito oficial.

A terceira descrição diz respeito a uma organização de memória que pode utilizar capacitores no armazenamento e na qual o aumento da capacidade ocorre pelo acréscimo de bits, sem modificação do número de endereços distintos. Esse ponto exige mais atenção, porque é justamente aí que se evidencia a inadequação da sequência proposta pelo candidato.

O enunciado não está tratando, nesse item, da tecnologia responsável pelo armazenamento em si, mas da forma de expansão da organização da memória. A ênfase recai sobre o fato de que o aumento da capacidade se dá pela ampliação da palavra armazenada, e não pelo aumento da quantidade de endereços. Em arquitetura de memórias, isso significa aumentar o número de bits por posição endereçável, preservando a quantidade de posições distintas. Por essa razão, a correspondência correta é com a afirmação que descreve a estrutura em que a expansão ocorre pela ampliação da palavra armazenada.

O recurso, nesse trecho, chega ao mesmo conceito técnico ao mencionar “organização com aumento de bits da palavra”, mas incorre em impropriedade ao deslocar essa correspondência para uma sequência final incompatível com as demais relações da questão. Em outras palavras, a banca não diverge do conceito invocado pelo candidato; diverge apenas da conclusão final extraída, pois a montagem completa feita no recurso não fecha corretamente o conjunto.

A quarta descrição trata de uma situação em que se permite eliminação redundante em entradas. A correspondência adequada é com a afirmação referente à lei que permite suprimir termos logicamente irrelevantes sem alterar o resultado. Trata-se de referência direta ao uso das propriedades de absorção e simplificação booleana, por meio das quais determinados termos ou combinações podem ser removidos por não contribuírem efetivamente para a variação da saída lógica. Essa associação é correta e foi adequadamente contemplada no gabarito.

Mais uma vez, o candidato não demonstra, nesse ponto, erro material da questão. Ao contrário, sua própria fundamentação reconhece que se trata de eliminação de redundância, o que confirma a pertinência da associação utilizada pela banca.

A quinta descrição refere-se à tecnologia cujo armazenamento depende de uma técnica denominada refresh. Aqui a correspondência é inequívoca: trata-se do dispositivo baseado em carga elétrica armazenada, com necessidade de ciclos de restauração. Em eletrônica digital, essa característica é própria das memórias dinâmicas, nas quais a informação é mantida por carga elétrica e, em razão das perdas inerentes, precisa ser periodicamente regenerada. Trata-se de conceito clássico, elementar e amplamente consolidado na literatura técnica.

Nesse aspecto, o recurso também não apresenta divergência substancial com o entendimento da banca, limitando-se a reconhecer corretamente a vinculação com a memória dinâmica. Portanto, tampouco aqui há fundamento para revisão do gabarito.

Feitas essas considerações, a relação correta entre os itens da primeira coluna e os elementos da segunda coluna é a seguinte:

- a primeira expressão corresponde ao item 1;
- o dispositivo baseado em carga elétrica armazenada, com necessidade de restauração, corresponde ao item 5;
- a lei que permite suprimir termos logicamente irrelevantes corresponde ao item 4;
- a estrutura em que a expansão ocorre pela ampliação da palavra armazenada corresponde ao item 3;
- a expressão final, em que o termo adicional não altera a saída lógica, corresponde ao item 2.

A sequência resultante é, portanto, 1, 5, 4, 3, 2, exatamente aquela indicada na alternativa A, que é o gabarito oficial. O recurso propõe a sequência 2, 5, 4, 3, 2, posteriormente indicada como alternativa B. Essa construção não pode ser aceita por razões evidentes. Em primeiro lugar, ela repete o item 2 em duas posições distintas, o que já compromete a lógica da associação entre colunas, uma vez que o exercício exige correspondência unívoca entre os elementos. Em segundo lugar, essa sequência sequer acomoda corretamente a identificação do item 1, que foi reconhecido pelo próprio recorrente em sua fundamentação inicial como estando vinculado à primeira expressão. Ou seja, há uma contradição interna entre a explicação desenvolvida no corpo do recurso e a sequência final apresentada.

Esse aspecto é decisivo. A argumentação do candidato, quando lida ponto a ponto, confirma substancialmente quase todas as associações já adotadas pela banca. No entanto, ao final, a sequência recursal apresentada não traduz de modo coerente os próprios argumentos invocados. Em termos objetivos, não há demonstração de erro do gabarito; há, isso sim, uma inconsistência na conclusão do recurso.

Cumpra ainda destacar que a questão foi elaborada de forma técnica e objetiva, explorando conteúdos clássicos de portas lógicas, simplificação booleana e memórias digitais, sem exigir interpretação ambígua ou raciocínio dependente de premissas externas ao enunciado. As correspondências requeridas decorrem de propriedades consagradas da álgebra booleana e da organização de memórias. Não se verifica, portanto, qualquer vício de formulação, imprecisão conceitual ou duplicidade interpretativa capaz de justificar anulação ou alteração de gabarito.

Em síntese, o recurso não merece acolhimento porque:

- a) as associações técnicas corretas confirmam a alternativa oficial;
- b) o próprio texto do recurso reconhece, em essência, várias das correspondências utilizadas pela banca;
- c) a sequência final proposta pelo recorrente é internamente inconsistente, inclusive por repetir item em duplicidade;
- d) não há ambiguidade, erro conceitual ou impropriedade no enunciado capaz de comprometer a objetividade da questão.

Diante disso, resta mantida a correção da sequência oficial, correspondente à alternativa A.

Fontes:

- IDOETA, I. ; CAPUANO, Francisco Gabriel. *Elementos de eletrônica digital*. 41. ed. São Paulo: Érica, 2012.
- TOCCI, Ronald J.; WIDMER, Neal S.; MOSS, Gregory L. *Sistemas digitais: princípios e aplicações*. 11. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Após análise do recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 39, esta Banca Examinadora conclui pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o gabarito oficial divulgado, qual seja, a alternativa B.

Inicialmente, registra-se que a manifestação do candidato foi recebida e examinada com a devida atenção e respeito. O recurso demonstra adequada familiaridade com conceitos de proteção, partida e operação de motores de indução trifásicos. Entretanto, a conclusão recursal não merece acolhimento, pois a leitura técnica correta das assertivas conduz exatamente ao conjunto indicado no gabarito oficial, não havendo erro material, ambiguidade ou impropriedade conceitual na formulação da questão.

A controvérsia apresentada pelo recorrente é, em essência, restrita à assertiva II, uma vez que o próprio texto do recurso reconhece como verdadeiras as assertivas I, III e IV. Ora, justamente esse conjunto corresponde à alternativa B, que é o gabarito oficial da questão. Assim, já de início, observa-se que a conclusão recursal não se mostra compatível com a própria fundamentação apresentada, pois sustenta como corretas as assertivas I, III e IV, mas, ao final, menciona alternativa diversa. Essa inconsistência interna, por si só, já enfraquece o pedido recursal.

Passa-se, contudo, ao exame técnico de cada assertiva, a fim de demonstrar de forma objetiva a correção do gabarito. A assertiva I está correta. Em motores de indução trifásicos, a proteção contra sobrecarga tem por finalidade principal atuar diante de correntes superiores à nominal associadas ao aquecimento excessivo do motor, especialmente em situações de regime anormal prolongado, como sobrecarga mecânica, ventilação deficiente, rotor parcialmente bloqueado ou partidas excessivamente frequentes. Trata-se de proteção de natureza térmica, com atuação temporizada, e não instantânea, justamente porque o aquecimento dos enrolamentos e da estrutura do motor ocorre de forma acumulativa ao longo do tempo. Assim, a caracterização da assertiva I está em plena conformidade com a técnica consagrada de proteção de motores.

A assertiva II está incorreta, e este é o ponto central do recurso. O enunciado afirma que um disjuntor termomagnético ajustado para proteção de motores poderia, sozinho, substituir o relé de sobrecarga em qualquer situação, porque sua parte térmica reproduziria integralmente a proteção específica exigida para o motor. Tal proposição não pode ser aceita.

Embora existam disjuntores-motores e dispositivos termomagnéticos especialmente destinados a circuitos de motores, não é tecnicamente correto afirmar, de modo absoluto, que um disjuntor termomagnético, isoladamente e em qualquer situação, substitui integralmente a função do relé de sobrecarga. A proteção de sobrecarga do motor envolve critérios próprios, relacionados ao comportamento térmico da máquina, à classe de disparo, ao regime de serviço, às condições de partida, à eventual sensibilidade à falta de fase e à coordenação com o contator e com o método de acionamento. O relé de sobrecarga é um dispositivo especificamente destinado à proteção do motor contra sobrecargas prolongadas, com características próprias de ajuste e resposta. Já o disjuntor termomagnético, ainda que possua elemento térmico, tem também função de proteção geral do circuito e sua atuação não reproduz, em toda e qualquer configuração, a proteção especializada exigida para a máquina elétrica.

O problema da assertiva II está precisamente no emprego das expressões “sozinho”, “substituir” e “em qualquer situação”, além da afirmação de que a parte térmica “reproduz integralmente” a proteção específica do motor. Em técnica de proteção elétrica, afirmações absolutas dessa natureza tornam-se incorretas porque desconsideram a diversidade de aplicações industriais, as exigências normativas, a coordenação entre dispositivos e as particularidades do comportamento térmico de cada motor. Em muitas aplicações, a proteção adequada do motor exige associação entre dispositivos, ou dispositivos especificamente projetados para proteção motora, não bastando a mera existência de um elemento térmico genérico em um disjuntor. Por essa razão, a assertiva II é efetivamente falsa.

A assertiva III está correta. Em partidas diretas, a corrente de partida do motor de indução é, de fato, múltiplas vezes superior à corrente nominal. Por essa razão, o dimensionamento dos condutores e a seleção dos dispositivos de proteção não podem considerar apenas o regime permanente de operação. É indispensável avaliar também a suportabilidade térmica e a capacidade de suportar os esforços instantâneos e transitórios associados à partida, sob pena de atuação indevida de proteções, aquecimento excessivo ou redução da vida útil dos componentes. A assertiva, portanto, está tecnicamente correta ao destacar a necessidade de considerar tanto a condução em regime quanto as solicitações térmicas e instantâneas durante a partida.

A assertiva IV também está correta. Na partida estrela-triângulo, a corrente de partida na rede é reduzida em relação à partida direta, e, de modo clássico, considera-se aproximadamente um terço do valor correspondente à condição de partida direta, desde que o motor seja apropriado para operar em triângulo na tensão da rede. O mesmo raciocínio vale para o conjugado de partida, que também se reduz para aproximadamente um terço. Essa redução de torque inicial pode, de fato, inviabilizar a aplicação do método em cargas que exigem conjugado elevado no instante da partida. Trata-se de conhecimento clássico de acionamentos elétricos e a redação da assertiva está adequada do ponto de vista técnico.

A assertiva V está incorreta. A queda de tensão em circuitos de motores influencia, sim, o desempenho do acionamento. Motores de indução não mantêm conjugado praticamente constante sob variações significativas de tensão de alimentação. Ao contrário, a tensão aplicada interfere diretamente nas condições eletromagnéticas de operação, afetando corrente, conjugado, aquecimento e capacidade de partida. Reduções relevantes de tensão podem provocar queda de conjugado, aumento do tempo de aceleração, elevação da corrente em determinadas condições de carga e até impossibilidade de partida ou funcionamento inadequado. Portanto, não procede a afirmação de que a queda de tensão “não influencia” o desempenho do acionamento. O item é manifestamente falso.

Desse modo, a análise técnica correta das cinco assertivas conduz ao seguinte resultado:

- a assertiva I é verdadeira;
- a assertiva II é falsa;
- a assertiva III é verdadeira;
- a assertiva IV é verdadeira;
- a assertiva V é falsa.

O conjunto das assertivas corretas é, portanto, I, III e IV, exatamente como indica a alternativa B, mantida no gabarito oficial.

Importa destacar que o próprio recorrente reconhece, em seu texto, que “pelo padrão técnico correto, as verdadeiras são I, III, IV”. Essa admissão coincide integralmente com o gabarito preliminar. Assim, o recurso não demonstra erro da banca; ao contrário, termina por confirmar a correção da resposta oficial. A única observação feita pelo candidato refere-se à incorreção da assertiva II, aspecto que já foi devidamente contemplado no gabarito, uma vez que a alternativa correta não inclui tal assertiva.

Em outras palavras, não há controvérsia material a ser sanada. A banca não afirmou que a assertiva II fosse verdadeira; ao contrário, ao indicar a alternativa B, já a classificou como falsa. Dessa forma, o recurso não revela falha no julgamento da questão, mas apenas reproduz, em essência, a mesma conclusão técnica já consagrada no gabarito.

Não se verifica, ademais, qualquer vício de formulação na questão. As assertivas foram redigidas com conteúdo técnico compatível com a literatura de máquinas elétricas, proteção de motores e acionamentos. A distinção entre proteção contra sobrecarga, proteção instantânea, efeitos da queda de tensão e características dos métodos de partida está claramente estabelecida. A questão, portanto, atende aos critérios de objetividade, precisão conceitual e aderência ao conteúdo programático esperado para o cargo.

Em síntese, o recurso não merece provimento porque:

- a) a assertiva II é efetivamente falsa, não havendo erro da banca nesse ponto;
- b) as assertivas I, III e IV são verdadeiras, exatamente como registrado no gabarito oficial;
- c) a assertiva V é falsa, pois a queda de tensão influencia diretamente o desempenho do motor de indução;
- d) a própria fundamentação do recorrente confirma o conjunto de assertivas indicado pela banca;
- e) não há ambiguidade, impropriedade técnica ou motivo para alteração do gabarito.

Diante disso, resta mantida a correção da alternativa B.

Fontes:

- CHAPMAN, Stephen J. *Fundamentos de máquinas elétricas*. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.
- FITZGERALD, A. E.; KINGSLEY JR., Charles; UMANS, Stephen D. *Máquinas elétricas*. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

Cargo: Farmacêutico 8 Horas

BRANCA

12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para facilitar a solução da questão, suponha que os dias de treinamento fossem ininterruptos. Ela começou o treinamento na quarta-feira. Assim, sem interrupções, todo sétimo dia de treinamento será na terça-feira (dia 1 = quarta-feira, dia 2 = quinta-feira, dia 3 = sexta-feira, dia 4 = sábado, dia 5 = domingo, dia 6 = segunda-feira e dia 7 = terça-feira). Assim, o dia nº $64 \cdot 7 = 448$ de treinamento será na terça-feira (último múltiplo de 7 abaixo de 452). Portanto,

449º = quarta-feira

450º = quinta-feira

451º = sexta-feira

452º = sábado

Se ela terminou o treinamento em uma segunda-feira, então ela teve, no mínimo, 2 dias sem o treinamento.

BRANCA

31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A RDC Anvisa nº 471/2021 não exige apenas “retenção da receita”; ela determina expressamente que a prescrição de antimicrobianos seja emitida em 2 (duas) vias. O art. 6º, parágrafo único, estabelece que a receita deve ser prescrita “em 2 (duas) vias”, com os dados obrigatórios previstos na norma.

Além disso, o art. 10 dispõe que a dispensação ocorre mediante a retenção da 2ª via, devendo a 1ª via ser devolvida ao paciente. O § 3º do mesmo artigo ainda exige que, no ato da dispensação, sejam registrados nas duas vias a data da dispensação, a quantidade aviada, o número do lote e a rubrica do farmacêutico. Portanto, a norma não autoriza a dispensação com mera retenção da única via apresentada.

No caso descrito na questão, o usuário apresentou apenas uma via da prescrição. Nessa situação, não é possível cumprir o procedimento normativo de dispensação previsto na RDC nº 471/2021, razão pela qual a conduta correta é não dispensar e orientar a apresentação de prescrição emitida em duas vias.

Assim, a alternativa D está incorreta, pois prevê a retenção da via apresentada, em desacordo com a exigência legal de retenção da 2ª via e devolução da 1ª via ao paciente. Mantém-se, portanto, o gabarito da alternativa C

Cargo: Fisioterapeuta 4 Horas

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No trecho “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores sobre o futuro do trabalho e o papel das pessoas na sociedade.” O núcleo problematizado é o substantivo “temores”, cuja regência, na norma-padrão, admite: de, sobre, acerca de, quanto a. Além disso, deve haver paralelismo sintático entre os dois complementos. A alternativa correta é a letra C: “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores acerca do futuro do trabalho e do

papel das pessoas na sociedade.” A reescrita utiliza a locução prepositiva "acerca do", que é semanticamente equivalente a "sobre", mantendo a regência do substantivo "temores" (quem tem temor, tem temor *de, por, quanto a* ou *sobre/acerca de* algo). Além disso, preserva o paralelismo sintático ao repetir a estrutura preposicionada: "acerca do futuro [...] e do papel". O sentido original permanece intacto e a norma-padrão é plenamente respeitada. As demais alternativas estão incorretas:

A) “Essa visão promete abundância; de outros, levanta temores ao futuro do trabalho e no papel das pessoas na sociedade.” : A substituição de "para outros" por "de outros" altera o sentido (indicando posse ou origem, em vez de alvo/opinião). Além disso, a regência "temores ao futuro" e a preposição "no papel" rompem o paralelismo e a clareza da relação de subordinação esperada para o substantivo "temores". Alternativa incorreta.

B) “Essa visão promete abundância; a outros, levanta temores com o futuro do trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” O erro principal reside na quebra do paralelismo ao alternar as preposições: "com o futuro [...] e do papel". Para manter o paralelismo, deveria ser "com o futuro e com o papel". Alternativa incorreta.

D) “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores quanto ao futuro no trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” Houve uma alteração semântica importante: "futuro no trabalho" (dentro do ambiente laboral) difere de "futuro do trabalho" (a existência da ocupação em si). Além disso, a troca de "sobre" por "quanto ao" exigiria, para fins de paralelismo rigoroso, a repetição da estrutura: "quanto ao futuro... e quanto ao papel" ou a manutenção da preposição original do núcleo: "quanto ao futuro... e ao papel". O uso de "do papel" gera uma assimetria com "quanto ao". Alternativa incorreta.

Fontes:

- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal : nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.
- LUFT, Celso Pedro. Moderna gramática brasileira. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.

BRANCA

23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema “Licitações e Contratos Administrativos”. Há, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se o julgamento dos itens, de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. No caso de uma aquisição cuja licitação foi dispensada em razão de valor, Mário poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como, por exemplo, uma nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

Julgamento: Correto. A lei prevê expressamente que a Administração pode substituir o instrumento de contrato por outro hábil (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor. Art. 95, I.

II. Em uma compra de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, independentemente do valor da aquisição.

Julgamento: Correto. A substituição do instrumento de contrato é permitida em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica), sendo esta regra aplicável independentemente de seu valor. Art. 95, II.

III. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00.

Julgamento: Correto. Embora a regra geral seja a nulidade do contrato verbal, a lei traz uma exceção para "pequenas compras de pronto pagamento", definidas como aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00. Art. 95, §2º.

Vale ressaltar que o enunciado é expresso ao solicitar do candidato o conhecimento das “regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021”. Ou seja, a questão busca o conhecimento da literalidade da Lei de Licitações,

sendo que os eventuais decretos regulamentadores de tal lei não são objeto do conteúdo programático do certame.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 6 mar. 2026.

BRANCA
40

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra D para letra A

Argumenta-se que o gabarito preliminar, divulgado como alternativa D, não descreve corretamente o mecanismo fisiológico da Eletroestimulação Neuromuscular (EENM), apontando a alternativa A como a única que apresenta conceito compatível com a literatura da área.

A análise do conteúdo da questão demonstra que assiste razão ao recorrido.

A Eletroestimulação Neuromuscular (EENM) é uma modalidade terapêutica utilizada na fisioterapia para produzir contração muscular por meio da estimulação elétrica de nervos motores, desencadeando potenciais de ação e promovendo o recrutamento de unidades motoras. Esse mecanismo é amplamente empregado para fortalecimento muscular, prevenção de atrofia e reeducação neuromuscular.

Nesse sentido, a alternativa A descreve adequadamente o princípio fisiológico da técnica ao indicar a ativação de motoneurônios para gerar contração muscular, estando de acordo com a literatura especializada.

Por sua vez, a alternativa D, inicialmente indicada no gabarito preliminar, relaciona-se a efeitos associados ao calor profundo e aumento da amplitude de movimento, características típicas de modalidades de termoterapia profunda, como ultrassom terapêutico ou diatermia, e não ao mecanismo de ação da EENM.

Dessa forma, verifica-se que a alternativa D não corresponde ao princípio fisiológico da eletroestimulação neuromuscular, ao passo que a alternativa A apresenta a descrição correta.

Fontes:

- BARBOSA, R. I.; DURIGAN, J. L. Q. Agentes eletrofísicos na fisioterapia traumato-ortopédica. Porto Alegre: Artmed, 2025.
- O’SULLIVAN, S. B.; SHIMITZ, T. J. Fisioterapia: avaliação e tratamento. São Paulo: Manole, 2010.

Cargo: Instrutor de Esporte e Lazer

BRANCA
3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A paixão e o ritmo da vida são compostos, cada um, de elementos ambivalentes, que são simultaneamente opostos, essencialmente contrários. “Frenético” é um adjetivo que denota sentido de exaltação, enquanto “ensimesmado” e “narcísica” se referem à introspecção. Dessa forma, não é possível afirmar que a combinação sugerida para a paixão – “frenética e narcísica” – e o ritmo da vida – “frenético e ensimesmado” – é embasada em adjetivos afins, tendo em vista o sentido oposto das palavras.

BRANCA

7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com as ideias textuais, as pedras, herdadas, polidas pelo tempo e com formas únicas, funcionam como extensão das lavadeiras, representando memória, trabalho, ancestralidade e uma “fortuna” peculiar no contexto da pobreza. As demais afirmativas apresentam inadequações e contraposições; observe: a pedra acompanha o ritmo do canto das lavadeiras, que são descritas como “espelho” das pedras; as pedras ganham vida própria; elas representam o cotidiano e a vivência da mulher provedora; e a pedra é vista como uma joia: arredondada, angulosa, ancestral; trata-se de um legado familiar.

BRANCA

11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não solicita a identificação de qual rotina efetivamente provocou a falha, mas sim o que se conclui necessariamente a partir das premissas fornecidas. Em lógica, o termo “necessariamente” indica uma conclusão que deve ser verdadeira em todos os cenários compatíveis com as condições do problema. Para a resolução da questão, note que o enunciado informa que apenas uma de quatro rotinas de sistema é responsável pela falha. Além disso, apenas uma das declarações do analista é falsa e, conseqüentemente, as demais são verdadeiras. Assim, as declarações I e III não podem ser ambas verdadeiras, já que apontam para a responsabilidade de duas rotinas diferentes. Portanto, necessariamente, uma delas é falsa. Logo, as declarações II e IV são, necessariamente, verdadeiras. De acordo com esse raciocínio, deve-se verificar qual afirmativa traz uma informação necessariamente verdadeira:

A falha não foi provocada pela rotina A: não é uma conclusão necessária, pois é possível que a rotina A seja a responsável pela falha (caso em que apenas a declaração III seria falsa).

A falha foi provocada pela rotina B: não é verdadeira, pois a declaração II afirma que a falha não foi provocada por B e, como já estabelecido, essa declaração é necessariamente verdadeira.

A falha foi provocada pela rotina C: também não é uma conclusão necessária, pois existe um cenário válido em que a falha foi provocada pela rotina A.

A falha não foi provocada pela rotina D: constitui uma conclusão necessariamente verdadeira, pois a declaração IV é verdadeira em qualquer cenário compatível com as premissas do enunciado.

Assim, observa-se que a falha pode ter sido causada pela rotina A ou pela rotina C, sendo que em ambos os casos apenas uma das declarações apresentadas é falsa, conforme estabelecido no enunciado. Entretanto, independentemente de qual dessas duas rotinas seja a responsável, em ambos os cenários a rotina D não provocou a falha.

BRANCA

12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para facilitar a solução da questão, suponha que os dias de treinamento fossem ininterruptos. Ela começou o treinamento na quarta-feira. Assim, sem interrupções, todo sétimo dia de treinamento será na terça-feira (dia 1 = quarta-feira, dia 2 = quinta-feira, dia 3 = sexta-feira, dia 4 = sábado, dia 5 = domingo, dia 6 = segunda-feira e dia 7 = terça-feira). Assim, o dia nº $64 \cdot 7 = 448$ de treinamento será na terça-feira (último múltiplo de 7 abaixo de 452). Portanto,

449º = quarta-feira

450º = quinta-feira

451º = sexta-feira

452º = sábado

Se ela terminou o treinamento em uma segunda-feira, então ela teve, no mínimo, 2 dias sem o treinamento.

BRANCA
15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na linguagem padrão da Teoria dos Conjuntos, quando se informa que determinado número de elementos pertence simultaneamente a dois conjuntos (por exemplo, “15 funcionários se inscreveram em marketing e finanças”), entende-se que se trata da cardinalidade da interseção desses conjuntos, isto é, $|M \cap F|$. Por definição, essa interseção inclui todos os elementos que pertencem a ambos os conjuntos, inclusive aqueles que eventualmente também pertençam a um terceiro conjunto. Caso a intenção fosse restringir a contagem apenas aos elementos que pertencem exatamente a dois conjuntos, excluindo os que também pertencem ao terceiro, o enunciado deveria empregar termos restritivos como “somente” ou “apenas”, por exemplo: “15 funcionários se inscreveram somente em marketing e finanças”. Como essa restrição não aparece no texto, aplica-se a interpretação padrão da interseção de conjuntos. Ademais, o enunciado informa explicitamente que 5 funcionários se inscreveram nos três cursos, dado justamente necessário para a correta aplicação do princípio da inclusão-exclusão. Assim, o total de funcionários é obtido por $|M \cup F \cup P| = |M| + |F| + |P| - |M \cap F| - |M \cap P| - |F \cap P| + |M \cap F \cap P| = 40 + 28 + 22 - 15 - 10 - 8 + 5 = 62$.

BRANCA
17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezado(a) candidato(a), A alternativa correta é a letra D) I, II e III, apenas.

O recurso concentra-se na afirmativa IV, que menciona o uso de cabeçalhos e rodapés para inserção de referências bibliográficas automáticas e a possibilidade de conteúdos distintos de rodapé sem quebras de seção. Entretanto, a afirmativa apresenta imprecisão conceitual. No Microsoft Word 2019, o gerenciamento de referências bibliográficas automáticas é realizado por meio da guia “Referências”, com recursos como Inserir Citação, Gerenciar Fontes e Bibliografia, não sendo uma funcionalidade dos cabeçalhos ou rodapés.

Além disso, a descrição de inserção de referências que se ajustam à posição do cursor corresponde às Notas de Rodapé, também inseridas pela guia Referências, e não ao Rodapé do documento (guia Inserir). No Word, cabeçalhos e rodapés são áreas compartilhadas por todas as páginas de uma mesma seção. Para que páginas apresentem rodapés diferentes, em regra, é necessário utilizar quebras de seção e desativar a opção “Vincular ao Anterior”. Assim, a afirmativa IV permanece conceitualmente incorreta, enquanto as afirmativas I, II e III estão corretas, mantendo-se o gabarito da questão.

Fontes:

- <https://support.microsoft.com/pt-br/office/editar-um-cabe%C3%A7alho-ou-rodap%C3%A9-b87ee4df-abc1-41f8-995b-b39f6d99c7ed>

BRANCA
18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezado(a) candidato(a), A alternativa correta é a letra A) V, F, V, V.

O candidato argumenta que a afirmativa I - "A memória RAM é classificada como uma memória de leitura e escrita, caracterizando-se por ser volátil, o que significa que seu conteúdo é preservado apenas enquanto o computador está ligado". - seria falsa por considerar que a memória RAM não deveria ser classificada como memória de leitura e escrita, mas sim como memória de acesso aleatório. Entretanto, tal entendimento não procede. A sigla RAM (Random Access

Memory) refere-se ao modo de acesso à memória, ou seja, ao fato de que qualquer posição pode ser acessada diretamente. Isso não exclui sua classificação funcional como memória de leitura e escrita (read/write memory), característica amplamente reconhecida na literatura de informática. Além disso, a afirmativa descreve corretamente que a RAM é volátil, isto é, seu conteúdo é mantido apenas enquanto o computador permanece ligado, sendo perdido quando ocorre o desligamento do sistema.

Quanto à afirmativa II, está corretamente classificada como falsa, pois scanner e microfone são dispositivos periféricos de entrada, responsáveis por converter informações do ambiente externo em dados digitais para o computador, e não periféricos de saída. As afirmativas III e IV estão corretas. A CPU contém a ULA (Unidade Lógica e Aritmética), responsável pela execução de operações matemáticas e lógicas, e o barramento corresponde ao conjunto de caminhos físicos ou lógicos responsáveis pela comunicação e transferência de dados entre os componentes do sistema. Dessa forma, a sequência correta permanece V, F, V, V, correspondente à alternativa A, mantendo-se o gabarito preliminar.

Fontes:

- MANZANO, André Luiz N G.; MANZANO, Maria Izabel N G. Estudo Dirigido de Informática Básica. Editora Saraiva, 2009. E-book. ISBN 9788536519111. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536519111/>.
- VELLOSO, Fernando de C. Informática: Conceitos Básicos . Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9788595159099. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595159099>

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente. Sustenta o recurso que a alternativa D apresentaria imprecisão técnica em relação ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, bem como alegada ambiguidade em relação à alternativa C. Entretanto, o caput do art. 10 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje efetiva perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos. A alternativa D reproduz corretamente os elementos essenciais do dispositivo legal, ao indicar a necessidade de conduta dolosa e de demonstração efetiva de dano ao erário, razão pela qual está em conformidade com a legislação vigente.

Por outro lado, a alternativa C está incorreta ao afirmar que o ato de improbidade poderia decorrer de conduta dolosa ou culposa, uma vez que a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021 suprimiu a modalidade culposa, passando a exigir dolo para a configuração dos atos de improbidade administrativa. Ressalta-se, ainda, que não é necessário que a alternativa reproduza integralmente o texto legal, bastando que expresse corretamente seu conteúdo normativo. Dessa forma, não há ambiguidade ou vício na questão, sendo a alternativa D a única correta, motivo pelo qual o recurso é improcedente e o gabarito preliminar é mantido.

BRANCA
36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais dispõem que a questão apresenta ambiguidade e múltiplas respostas corretas (A, B e C), alegando que todas descrevem competências essenciais à gestão contemporânea e que o enunciado carece de critério delimitador. No entanto, tal argumentação não subsiste após análise técnica e semântica da questão, conforme exposto a seguir:

O enunciado não é genérico; ele cita explicitamente a "consolidação institucional", "transparência" e "influência nas esferas econômica e social". A questão exige que o candidato identifique a conduta mais abrangente e compatível com o atual estágio de profissionalização. A comunicação assertiva aliada à transparência institucional (Alternativa B)

é o pilar que sustenta a relação com os stakeholders e a captação de recursos, diferenciando o gestor profissional do amador. Ao contrário do que afirma o recorrente, as alternativas A, C e D possuem imprecisões que as afastam da "conduta ideal" solicitada pelo comando da questão. Portanto, não há vício de subjetividade ou multiplicidade de respostas. A alternativa B destaca-se pela precisão terminológica e pelo alinhamento com os princípios de Governança Esportiva vigentes. A alternativa (A) se limita na tomada de decisões fundamentadas apenas em dados e evidências mitigando outros riscos; a alternativa (C) apresenta incoerência no termo "centralização de conflitos". A gestão contemporânea busca a resolução, mediação ou gestão estratégica de conflitos e, a alternativa (D) apresenta erro significativo, pois os modelos de gestão estáticos são incompatíveis com o mercado atual. A gestão profissional exige adaptabilidade às flutuações externas (leis, tecnologias, mercado) e prioriza a inovação para garantir a sustentabilidade da instituição, não apenas a tradição. Pelo exposto, indefere-se o pedido de anulação.

BRANCA
38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais dispõem que a alternativa C seria uma reprodução fiel da Resolução CONFEF nº 046/2002 e que a alternativa B conteria erro técnico ao classificar a música como instrumento de medida. Entretanto, a análise detida das normas e da hermenêutica da área de Educação Física revela que:

Na intervenção profissional do Instrutor de Esporte e Lazer, a música e os instrumentos musicais não são citados na alternativa B como instrumentos de *medida quantitativa* (como o adipômetro), mas sim como recursos e materiais tecnicamente apropriados que auxiliam na "programação e aplicação de dinâmica de cargas" e "técnicas de demonstração". Em modalidades como Ginástica de Academia, Dança ou Atividades Rítmicas, o ritmo musical é o balizador da intensidade (carga externa) e do tempo de execução. A questão apenas lista os diversos recursos (instalações, equipamentos, música) que o profissional utiliza no exercício de suas competências de auxílio e segurança. Não há erro conceitual ao citar o uso de música em ambientes de lazer e esporte.

Embora a alternativa C utilize verbos presentes na Resolução CONFEF nº 046/2002, ela apresenta uma distorção conceitual ao final do texto que a torna INCORRETA frente à literatura atual e ao texto-base da questão. A alternativa afirma que o profissional atende às "singularidades e padrões do movimento humano presentes na sociedade". Conforme o texto-base da própria questão, a intervenção é um "ato de cidadania" que deve "enfrentar os desafios das desigualdades sociais". A busca por "padrões" de movimento é uma visão superada e tecnicista. O profissional de Educação Física contemporâneo atua sobre a diversidade e a pluralidade da cultura corporal, e não sobre "padrões", termo que sugere exclusão de corpos que não se encaixam em uma norma preestabelecida.

Portanto, o enunciado solicitou a alternativa INCORRETA. A alternativa B descreve corretamente os meios técnicos e materiais do profissional. A alternativa C, ao utilizar terminologia excludente ("padrões") em um contexto de "valorização da vida" e "inclusão", configura-se como o item dissonante.

Pelo exposto, a banca MANTÉM O GABARITO PRELIMINAR (C) e indefere o pedido de anulação ou alteração.

Cargo: Procurador do Município

BRANCA
1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “O 1º§ do texto é finalizado com um período cujo efeito de sentido apresenta:” a alternativa “**C**) Um argumento que valoriza a ação de “agir”, não excluindo a anterior.” foi adequadamente indicada como correta. Período final do 1º parágrafo: “Não se trata apenas de lembrar, mas de agir.” A estrutura “não apenas..., mas...” é uma estrutura de reforço/ênfase. Ela não nega totalmente a primeira ação, apenas mostra que ela é insuficiente sozinha. Ou seja: lembrar é importante, mas é necessário também agir. Portanto, o autor valoriza a ação de agir, sem excluir o ato de lembrar. Por isso dizemos que é um argumento que reforça a necessidade de ação. A alternativa “**D**) Oposição entre duas ações expressas que se referem às ideias anteriores.” não pode ser considerada correta. Não há oposição real entre lembrar e agir. O texto diz: “não apenas lembrar, mas agir” o que indica adição com reforço, não oposição.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2014.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA

5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Análise os períodos a seguir relacionados, transcritos do texto.

I. “Porém, é necessário não esmorecer e mobilizar toda a sociedade.” (4º§)

II. “Outro desafio central é evitar a revitimação institucional.” (8º§)

Sobre os períodos em análise, assinale a afirmativa correta.”, a alternativa “**D**) Há orações subordinadas empregadas na constituição dos dois períodos, apesar de terem funções sintáticas diferentes.” foi adequadamente indicada como correta. Análise do período I: “Porém, é necessário não esmorecer e mobilizar toda a sociedade.” Estrutura sintática: Verbo de ligação: é; predicativo: necessário; sujeito: oração infinitiva sendo sujeito da oração: “não esmorecer e mobilizar toda a sociedade”. Essa estrutura é chamada de oração subordinada substantiva subjetiva reduzida de infinitivo, pois: exerce função de sujeito, apresenta verbo no infinitivo, subordinada à oração principal. Análise do período II: “Outro desafio central é evitar a revitimação institucional.” Estrutura sintática: Sujeito: Outro desafio central; verbo de ligação: é; predicativo: evitar a revitimação institucional; dentro do predicativo aparece uma oração reduzida de infinitivo: evitar a revitimação institucional. Essa oração funciona como predicativo do sujeito. Nos dois períodos existem orações subordinadas reduzidas de infinitivo, porém: I = sujeito; II = predicativo do sujeito. Ou seja, ambas são orações subordinadas, mas exercem funções sintáticas diferentes. A alternativa “**C**) Nos dois períodos é possível reconhecer a ocorrência de sujeito oracional em substituição ao termo sintático sujeito.” não pode ser indicada como correta. Apenas no período I existe sujeito oracional. No período II: sujeito = Outro desafio central.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2014.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA

6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Em relação à escravidão na atualidade, uma das abordagens que o texto evidencia refere-se a desafios que se apresentam mediante o enfrentamento a tal realidade. Diante disso, de acordo com o texto, é correto afirmar que:”, a alternativa “**A**) É possível reconhecer que há a necessidade de uma mudança

de atitude em relação às pessoas que são alvo de uma situação de exploração.” foi adequadamente indicada como correta. O texto afirma: “Outro desafio central é evitar a revitimização institucional. Pessoas exploradas ainda são tratadas como culpadas.” E também: “Não há consentimento válido quando há fraude, ameaça ou miséria extrema.” Esses trechos mostram que vítimas de exploração muitas vezes são culpabilizadas sendo necessário mudar a forma como elas são tratadas institucionalmente, devendo ser adotados protocolos antidiscriminatórios. Ou seja, o texto aponta a necessidade de mudança de postura social e institucional diante das vítimas, conforme afirma a alternativa **A**. A alternativa **“D”** O estabelecimento de ações que se dedicam à interrupção de uma situação de trabalho escravo é visto como de responsabilidade de instituições especializadas em causas trabalhistas, o que gera um atendimento reduzido diante de uma demanda maior de casos existentes.” não pode ser indicada como correta. Ela afirma que o combate ao trabalho escravo seria responsabilidade de instituições especializadas em causas trabalhistas, o que geraria atendimento reduzido diante da grande demanda. Ou seja, a alternativa sugere que o enfrentamento é limitado a instituições específicas, e que isso restringe o atendimento aos casos. O texto afirma exatamente o contrário. Ele destaca que o combate ao trabalho escravo não é tarefa isolada do Estado, mas compromisso de toda a sociedade; envolve diversas instituições, como o Poder Judiciário, o CNJ e iniciativas como o Fontet; exige articulação institucional, memória histórica e mobilização social. Trecho que prova isso:

“O combate ao trabalho escravo não é tarefa isolada do Estado. É compromisso de toda a sociedade.” Portanto, o texto amplia a responsabilidade, não a restringe a instituições trabalhistas. A ideia de atendimento reduzido por causa da demanda não é discutida no texto.

Fontes:

- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2016.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2008.

BRANCA

7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Releia o 1º§ “O Brasil ainda não superou a escravidão. Ela não pertence apenas ao passado. Manifesta-se no presente, em novas formas de exploração e desigualdade. O dia 28 de janeiro marca o enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas. A data não é apenas simbólica. Convida à reflexão e invoca responsabilidade institucional e social. Não se trata apenas de lembrar, mas de agir.” Diante do exposto, é correto afirmar que foram empregados como meio de retomar o referente inserido anteriormente apenas os termos indicados em:”, a alternativa **“D”** “Ela” / “-se (em Manifesta-se)” / “A data”” foi adequadamente indicada como correta. Esses três elementos retomam termos mencionados antes. “Ela”: “O Brasil ainda não superou a escravidão. Ela não pertence apenas ao passado.” Ela retoma a escravidão. É um pronome pessoal anafórico. “-se” em “Manifesta-se”: “Ela não pertence apenas ao passado. Manifesta-se no presente...” Aqui ocorre elipse do sujeito, o “-se” retoma o mesmo referente do período anterior. Ou seja: A escravidão manifesta-se no presente. O referente continua sendo a escravidão. “A data”: “O dia 28 de janeiro marca o enfrentamento...” “A data não é apenas simbólica.” A data retoma o dia 28 de janeiro. Retomada nominal.

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2014.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

Tipo 1 - BRANCA

11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito da questão ao sustentarem que o enunciado admitiria mais de uma resposta correta. Argumentam que o pós-positivismo poderia ser considerado o verdadeiro marco teórico do neoconstitucionalismo, razão pela qual a alternativa A também deveria ser admitida como correta ou, subsidiariamente, a questão deveria ser anulada. Sustentam ainda que haveria imprecisão na distinção entre marco filosófico e marco teórico na doutrina constitucional.

A questão exigia do candidato o conhecimento dos marcos estruturantes do neoconstitucionalismo, conforme sistematização amplamente difundida na doutrina constitucional contemporânea, especialmente na obra de Luís Roberto Barroso. Segundo essa formulação, o neoconstitucionalismo pode ser compreendido a partir de três marcos fundamentais: histórico, filosófico e teórico. O marco histórico relaciona-se ao constitucionalismo do pós-Segunda Guerra Mundial e aos processos de redemocratização; o marco filosófico corresponde ao pós-positivismo; e o marco teórico consiste em um conjunto de transformações na teoria constitucional, entre as quais se destacam a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova hermenêutica constitucional.

Nesse contexto, a alternativa D está correta, pois a força normativa da Constituição constitui elemento central do marco teórico do neoconstitucionalismo. A ideia, originalmente desenvolvida por Konrad Hesse, afirma a plena normatividade da Constituição e sua capacidade de conformar efetivamente a realidade jurídica e institucional, superando a concepção que atribuía ao texto constitucional caráter meramente político ou programático. Tal concepção tornou-se um dos pilares da reconstrução dogmática do direito constitucional contemporâneo.

Por outro lado, a alternativa A está incorreta. O pós-positivismo, embora fundamental para a formação do constitucionalismo contemporâneo, é classificado pela doutrina majoritária como marco filosófico do neoconstitucionalismo, e não como marco teórico. Trata-se do ambiente filosófico que possibilitou a reaproximação entre direito e moral e a valorização normativa dos princípios, mas não corresponde, na sistematização doutrinária clássica, ao marco teórico especificamente referido no enunciado.

As demais alternativas também não atendem ao comando da questão. A redemocratização corresponde a fenômeno histórico-político associado ao surgimento do constitucionalismo contemporâneo, caracterizando marco histórico, e não teórico. Já a teoria crítica do direito constitui corrente metodológica distinta, não integrante do núcleo estruturante do neoconstitucionalismo na dogmática constitucional dominante.

Assim, não se verifica ambiguidade ou multiplicidade de respostas corretas. A distinção entre marco histórico, filosófico e teórico encontra-se consolidada na doutrina constitucional e é amplamente utilizada na literatura jurídica e em avaliações acadêmicas e concursos públicos. A alternativa D corresponde de forma precisa ao marco teórico mencionado no enunciado, inexistindo vício de formulação que comprometa a objetividade da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fontes:

- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.
- HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito da questão ao sustentarem, em síntese, que a assertiva I estaria correta por reproduzir o comando do art. 192 da Constituição Federal e que a assertiva II seria incorreta, pois a Constituição não estabeleceria proibição absoluta à abertura de créditos suplementares ou especiais. Sustentam, ainda, que inexistiria alternativa compatível com o texto constitucional, o que justificaria a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

A questão exigia do candidato o conhecimento das normas constitucionais relativas às finanças públicas e ao sistema financeiro nacional, previstas nos arts. 163 a 192 da Constituição da República.

A assertiva I afirma que a Constituição exigiria lei complementar específica para a regulamentação integral do Sistema Financeiro Nacional, vedando sua disciplina fragmentada por leis ordinárias. Tal proposição está incorreta. Embora o art. 192 da Constituição Federal disponha que o sistema financeiro nacional será regulado por leis complementares, a interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não há exigência de uma única lei complementar para disciplinar integralmente o sistema, tampouco vedação à regulamentação por legislação ordinária em matérias não reservadas à lei complementar. A jurisprudência do STF firmou entendimento de que a expressão constitucional não impede a disciplina normativa por leis ordinárias em diversos aspectos do sistema financeiro, desde que respeitada a reserva de lei complementar para matérias estruturais. Desse modo, não procede a afirmação de que haveria vedação absoluta à regulamentação fragmentada por leis ordinárias, razão pela qual a assertiva I é falsa. A assertiva II estabelece que a Constituição proíbe a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. O enunciado reproduz corretamente a regra expressa no art. 167, V, da Constituição Federal, segundo a qual é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. A referência feita pelos recorrentes aos créditos extraordinários não invalida a assertiva, pois tais créditos constituem categoria distinta, disciplinada em dispositivo específico (art. 167, § 3º), não se confundindo com créditos suplementares ou especiais. Assim, a assertiva II está correta.

A assertiva III afirma que o Banco Central do Brasil pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de executar a política monetária e influenciar a taxa de juros. A proposição está em consonância com o art. 164, § 2º, da Constituição Federal, que autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado aberto como instrumento de política monetária. Trata-se de mecanismo clássico de controle da liquidez e de condução da política monetária. Logo, a assertiva III também está correta.

A assertiva IV sustenta que os recursos que ficarem sem despesas correspondentes em razão de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual poderiam ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares sem necessidade de autorização legislativa. Tal afirmação contraria o disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa para a utilização desses recursos, razão pela qual a assertiva é incorreta. Dessa forma, verifica-se que apenas as assertivas II e III estão corretas, correspondendo à alternativa C divulgada no gabarito oficial. Não se identifica erro material, ambiguidade ou inexistência de resposta correta que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 164, § 2º; 166, § 8º; 167, V e § 3º; 192. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação do art. 192 da Constituição Federal.

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito ao sustentarem que a assertiva I também seria juridicamente defensável, sob o fundamento da autonomia legislativa dos Estados-membros, o que levaria à existência de mais de uma alternativa plausível ou à anulação da questão.

A questão exigia a identificação, à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca do processo legislativo, das proposições compatíveis com o entendimento consolidado da Corte.

A assertiva I afirma que a Constituição estadual pode exigir lei complementar para disciplinar matérias que a Constituição Federal regula por meio de lei ordinária, em razão da autonomia legislativa dos entes federativos. Tal proposição está incorreta. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que as constituições estaduais não podem criar novas hipóteses de reserva de lei complementar para matérias que, no plano federal, são disciplinadas por lei ordinária, sob pena de violação aos princípios da simetria, democrático e da separação dos poderes. No

juízo da ADI 7.436/SP, o STF reiterou expressamente essa orientação, ressaltando que a autonomia estadual não autoriza ampliar o campo material reservado à lei complementar além dos limites estabelecidos pela Constituição da República. A própria ADI 2.872/PI, invocada no recurso, não ampara a tese recursal; ao contrário, nela o STF também reconheceu a inconstitucionalidade de norma estadual que exigia lei complementar em hipóteses nas quais a Constituição Federal adota lei ordinária.

A assertiva II está correta. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que é possível a revogação ou alteração, por lei ordinária, de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando esta possuir natureza materialmente ordinária, observado o princípio da simetria. Esse entendimento foi reafirmado em repercussão geral no Tema 1.352, no qual se assentou que a forma complementar, quando não exigida constitucionalmente, não impede posterior modificação por lei ordinária.

A assertiva III igualmente está correta. O STF decidiu que é formalmente inconstitucional dispositivo oriundo de emenda apresentada pela Casa revisora que altere, suprima ou complemente o conteúdo original da proposição, quando não houver retorno do texto à Casa iniciadora para nova deliberação. Trata-se de decorrência do bicameralismo e do devido processo legislativo, expressamente reconhecida pelo Tribunal no julgamento da ADI 6.085/DF.

A assertiva IV, por sua vez, está incorreta. A jurisprudência recente do STF assentou a constitucionalidade da conversão de projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo em lei complementar por emendas parlamentares durante a tramitação, desde que haja pertinência temática e inexistência de aumento de despesa. Foi exatamente essa a conclusão adotada na ADPF 1.092/SE. Logo, não procede a afirmação de invalidade formal contida no item.

Não há, portanto, ambiguidade, pluralidade legítima de respostas ou lacuna jurisprudencial apta a comprometer a objetividade da questão. A autonomia federativa não autoriza, no tema específico, o afastamento do princípio da simetria constitucional. A assertiva I contraria diretamente a orientação do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual não pode ser considerada correta.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 25, 59, 61, 65 e 69.

STF, ADI 2.872/PI.

STF, ADI 7.436/SP.

STF, ARE 1.521.802/MG, Tema 1.352.

STF, ADI 6.085/DF.

STF, ADPF 1.092/SE.

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

JUSTIFICATIVA: O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 35 Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público. Aquisição, afetação e alienação. Bens públicos municipais. 36 Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão; ocupação; aforamento. Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos defendem que houve "nos termos do art. 20, II, da Constituição Federal, pertencem à União apenas as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, não havendo presunção absoluta de domínio federal sobre toda e qualquer terra devoluta situada em faixa de fronteira. A dominialidade depende da caracterização da indispensabilidade à defesa nacional, não se tratando de regra automática ou irrestrita. A assertiva impugnada apresenta generalização que desconsidera tal distinção constitucional, razão pela qual não pode ser considerada plenamente correta".

Os argumentos apresentados não prosperam. O item questionado reproduz o teor da Súmula 477 do STF. Não há reparo a ser feito na questão.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Súmula 477 do STF

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito ao sustentarem que a alternativa D incorre em simplificação indevida ao afirmar que a coisa julgada inconstitucional formada no âmbito dos Juizados Especiais pode ser impugnada por “simples petição” na fase de execução. Argumentam que a relativização da coisa julgada deve observar limites estritos de segurança jurídica, invocando precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca da impossibilidade de rescisão automática de sentenças transitadas em julgado.

A questão exigia do candidato o conhecimento da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca da chamada coisa julgada inconstitucional, especialmente no contexto do microsistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

No caso descrito no enunciado, milhares de decisões transitadas em julgado nos Juizados Especiais estenderam gratificação a professores em situação não prevista na lei estadual, entendimento posteriormente afastado quando o Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal reconheceram a constitucionalidade da norma limitadora, à luz da Súmula Vinculante nº 37. Diante desse cenário, discutiu-se a possibilidade de afastamento da eficácia executiva dessas decisões.

O Supremo Tribunal Federal enfrentou diretamente essa controvérsia no julgamento da ADPF 615/DF, oportunidade em que examinou o regime jurídico aplicável à coisa julgada inconstitucional no âmbito dos Juizados Especiais. Na ocasião, o Tribunal assentou que, embora a Lei nº 9.099/1995 vede a ação rescisória nesse microsistema (art. 59), essa circunstância não impede o controle da coisa julgada quando o título judicial se revelar incompatível com a Constituição, especialmente após pronunciamento do STF em controle concentrado.

A Corte concluiu que, nessas hipóteses, admite-se a impugnação do título judicial na própria fase de cumprimento de sentença, por simples petição, observando-se prazo equivalente ao da ação rescisória. Trata-se de solução construída para compatibilizar dois valores constitucionais relevantes: de um lado, a segurança jurídica associada à coisa julgada; de outro, a supremacia da Constituição e a autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Assim, a alternativa D reproduz corretamente o entendimento fixado pelo STF ao reconhecer que a coisa julgada inconstitucional formada no âmbito dos Juizados Especiais pode ser impugnada na fase executiva por simples petição, desde que observado prazo equivalente ao da ação rescisória.

As demais alternativas estão incorretas. A alternativa A ignora a possibilidade de controle da coisa julgada inconstitucional reconhecida pela jurisprudência constitucional. A alternativa B incorre em erro ao exigir necessariamente ação rescisória, instituto que não é cabível no microsistema dos Juizados Especiais. A alternativa C também está equivocada, pois a declaração de constitucionalidade em controle concentrado não torna automaticamente inexigíveis todas as decisões transitadas em julgado em sentido contrário, sendo necessário o manejo do instrumento processual adequado para a impugnação do título.

Dessa forma, não se verifica ambiguidade ou erro material na formulação da questão, tendo sido corretamente indicada a alternativa D como resposta.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fontes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 5º, XXXVI, e 102.
- Lei nº 9.099/1995, art. 59.
- Código de Processo Civil, art. 525, § 12.
- STF, ADPF 615/DF.
- Súmula Vinculante nº 37 do STF.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito ao sustentarem, em síntese, que a alternativa D apresentaria generalização incompatível com os limites constitucionais da coisa julgada e que a alternativa C também seria juridicamente defensável à luz do art. 91 do Código de Processo Civil de 2015, o que permitiria a coexistência de mais de uma resposta correta ou, subsidiariamente, ensejaria a anulação da questão.

A questão exigia do candidato o conhecimento das prerrogativas processuais da Fazenda Pública em juízo, conforme disciplinadas pelo Código de Processo Civil e pela jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A alternativa A está incorreta. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que não se aplica à Fazenda Pública a prerrogativa de prazo em dobro prevista no art. 183 do Código de Processo Civil nos processos de controle concentrado de constitucionalidade, tendo em vista a natureza objetiva dessas ações. Assim, também para a interposição de recurso extraordinário nesses processos não há incidência da contagem em dobro.

A alternativa B igualmente está incorreta. Nos termos do art. 496, § 3º, do Código de Processo Civil, a dispensa da remessa necessária depende de que a condenação ou o proveito econômico seja certo e líquido e inferior aos limites estabelecidos na lei. Dessa forma, as sentenças ilíquidas continuam sujeitas ao duplo grau obrigatório, razão pela qual a assertiva não corresponde ao regime jurídico previsto na legislação processual.

No que se refere à alternativa C, não procede a argumentação recursal. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento por meio da Súmula 190 no sentido de que, na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. A superveniência do Código de Processo Civil de 2015 não afastou tal orientação, uma vez que o art. 91 do CPC estabelece regra geral sobre despesas processuais envolvendo a Fazenda Pública, sem revogar o regime específico aplicável às execuções fiscais, disciplinadas pela Lei nº 6.830/1980. A jurisprudência do STJ permanece aplicando o enunciado sumular mesmo após a vigência do CPC/2015, motivo pelo qual a assertiva C permanece incorreta.

Por sua vez, a alternativa D está correta. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o trânsito em julgado de decisão que tenha fixado índice específico de juros ou correção monetária não impede a incidência de legislação superveniente ou de entendimento posterior da Corte acerca da matéria, especialmente por se tratar de critérios de atualização do débito da Fazenda Pública. Tais critérios possuem natureza jurídica de matéria de ordem pública relacionada à forma de cálculo do débito, admitindo adequação aos parâmetros constitucionais posteriormente definidos pelo Supremo Tribunal Federal, entendimento reafirmado no julgamento do RE 1.505.031/SC.

A alegação de que a assertiva D violaria a garantia constitucional da coisa julgada não procede. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal distingue o núcleo da decisão transitada em julgado dos critérios de atualização monetária e juros incidentes sobre o débito, permitindo a adequação destes últimos aos parâmetros constitucionais supervenientes, sem que isso implique desconstituição da coisa julgada quanto ao mérito da condenação.

Não se verifica, portanto, ambiguidade interpretativa nem coexistência de alternativas igualmente corretas. A alternativa D corresponde à única proposição compatível com o Código de Processo Civil e com a jurisprudência atual dos tribunais superiores.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

Fontes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, XXXVI.
- Código de Processo Civil, arts. 91, 183 e 496.
- Lei nº 6.830/1980.
- STJ, Súmula 190.
- STF, RE 1.505.031/SC.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam sua tese em erro na divulgação de gabarito pleiteando a alteração do gabarito da alternativa de letra “A” (A Transrápida S/A deve indenizar o prejuízo integralmente, uma vez que a responsabilidade do transportador é objetiva e contratual, sendo nula a cláusula que visa a exonerar o transportador da responsabilidade por danos causados às pessoas ou às coisas) para alternativa de letra “D” (A Transrápida S/A está isenta de responsabilidade, pois as partes são pessoas jurídicas em igualdade de condições negociais, podendo, por força do princípio da autonomia privada, convencionar livremente a cláusula de não indenizar, que é válida se não violar a ordem pública ou bons costumes). Contudo, razões não assistem às alegações apresentadas.

Inicialmente, é importante lembrar que o contrato descrito na questão se insere na disciplina do transporte de coisas prevista no Código Civil Brasileiro. Nesse regime jurídico, o transportador assume obrigação de resultado quanto à integridade da carga transportada, respondendo pelos danos que ela sofrer durante o trajeto. A responsabilidade do transportador é tradicionalmente qualificada pela doutrina e pela jurisprudência como responsabilidade objetiva contratual, fundada no risco da atividade econômica de transporte. Nesse contexto normativo, o Código Civil estabelece regra expressa no sentido de que são nulas as cláusulas que busquem excluir ou limitar a responsabilidade do transportador pelos danos causados à carga durante o transporte. Trata-se de uma limitação imposta diretamente pela lei à autonomia privada, justamente para preservar a segurança jurídica das relações de transporte e evitar que o transportador transfira ao contratante os riscos inerentes à própria atividade econômica que explora. Diante desse quadro jurídico, a alternativa de letra “A” (A Transrápida S/A deve indenizar o prejuízo integralmente, uma vez que a responsabilidade do transportador é objetiva e contratual, sendo nula a cláusula que visa a exonerar o transportador da responsabilidade por danos causados às pessoas ou às coisas) reflete corretamente o regime jurídico aplicável ao caso. A cláusula contratual que estabelece margem de tolerância de dois por cento para avarias na carga constitui típica cláusula de não indenizar ou de limitação de responsabilidade, cuja validade é afastada pela legislação civil quando se trata de contrato de transporte. As alegações recursais sustentam, em primeiro lugar, que o direito à indenização não seria irrenunciável e que, portanto, as partes poderiam pactuar livremente a cláusula de não indenizar. Contudo, respeitosamente, esse argumento não se sustenta diante da disciplina específica do contrato de transporte prevista no Código Civil. A legislação estabelece limites claros à autonomia contratual nessa matéria, determinando a nulidade de cláusulas que excluam ou reduzam a responsabilidade do transportador por danos à carga. Assim, ainda que as partes tenham convencionado determinada cláusula contratual, tal disposição não produz efeitos quando contraria norma legal de caráter cogente. Também não procede a alegação de que a existência de negociação entre empresas em situação de igualdade afastaria a invalidade da cláusula. O argumento apresentado no recurso parte da premissa de que a autonomia privada permitiria às partes pactuar livremente qualquer limitação de responsabilidade. Todavia, no direito contratual contemporâneo, a autonomia privada não possui caráter absoluto. Ela encontra limites nas normas de ordem pública e nas disposições legais específicas que disciplinam determinados contratos. No caso do transporte de coisas, o legislador optou por restringir a liberdade contratual justamente para impedir que o transportador se exonere dos riscos próprios da atividade que exerce. Nesse ponto, mostra-se incorreta a interpretação sugerida em vias recursais, ao defender a validade da alternativa de letra “D” (A Transrápida S/A está isenta de responsabilidade, pois as partes são pessoas jurídicas em igualdade de condições negociais, podendo, por força do princípio da autonomia privada, convencionar livremente a cláusula de não indenizar, que é válida se não violar a ordem pública ou bons costumes). A afirmação contida nessa alternativa ignora que a própria legislação civil considera inválida a cláusula que afasta a responsabilidade do transportador, configurando, portanto, hipótese expressa de limitação legal à autonomia privada. Em outras palavras, a cláusula contratual em questão viola diretamente norma jurídica imperativa, razão pela qual não pode ser considerada válida. O recurso também funda-se em argumento que sustenta a validade da cláusula com base na suposta razoabilidade do percentual de dois por cento estipulado no contrato. No entanto, esse argumento não possui relevância jurídica para a solução da questão. A invalidade da cláusula não decorre do percentual fixado, mas do fato de que ela busca limitar previamente a responsabilidade do transportador por danos à carga. Assim, ainda que o limite estabelecido fosse considerado pequeno ou razoável sob um ponto de vista econômico, a cláusula permaneceria inválida por contrariar a disciplina legal do contrato de transporte. Da mesma forma, a hipótese mencionada no recurso acerca de eventual acordo judicial envolvendo percentuais distintos não altera o enquadramento jurídico da situação apresentada na questão. A

possibilidade de composição entre as partes em sede judicial não legitima cláusula contratual previamente nula nem modifica o regime de responsabilidade estabelecido pela legislação.

Além disso, o próprio enunciado esclarece que as avarias na carga decorreram de uma manobra brusca do motorista para desviar de um buraco na pista. Trata-se de evento inserido no risco normal da atividade de transporte rodoviário, não caracterizando caso fortuito externo capaz de afastar a responsabilidade do transportador. Assim, permanece íntegra a obrigação de indenizar os danos sofridos pela mercadoria. Diante desse cenário jurídico, verifica-se que a alternativa de letra “A” (A Transrápida S/A deve indenizar o prejuízo integralmente, uma vez que a responsabilidade do transportador é objetiva e contratual, sendo nula a cláusula que visa a exonerar o transportador da responsabilidade por danos causados às pessoas ou às coisas) é a única que corresponde corretamente ao regime jurídico aplicável ao contrato de transporte de coisas. Em sentido oposto, a alternativa de letra “D” (A Transrápida S/A está isenta de responsabilidade, pois as partes são pessoas jurídicas em igualdade de condições negociais, podendo, por força do princípio da autonomia privada, convencionar livremente a cláusula de não indenizar, que é válida se não violar a ordem pública ou bons costumes) apresenta interpretação incompatível com as normas legais que regem a responsabilidade do transportador.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo o gabarito preliminar da questão de nº 28, qual seja, alternativa de letra “A” (A Transrápida S/A deve indenizar o prejuízo integralmente, uma vez que a responsabilidade do transportador é objetiva e contratual, sendo nula a cláusula que visa a exonerar o transportador da responsabilidade por danos causados às pessoas ou às coisas).

Fontes

- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: volume 4: contratos: teoria geral e espécies. 15. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.
- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 14. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Método, 2024.

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda a cessão de direitos creditórios pelo Município, em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Alegou-se, nas razões recursais, em síntese, que a alternativa indicada como correta é incompatível com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, pois a dispensa de licitação afirmada na alternativa A não encontra amparo jurídico. Sustenta-se, ainda, que precedentes do Tribunal de Contas da União vedam estruturas societárias destinadas a afastar o dever de licitar ou a mascarar operações de crédito, citando-se, entre outros, os Acórdãos nº 825/2015, 1.923/2019 e 2.488/2020, todos do Plenário. Aduz-se, ademais, que a alternativa B também não pode ser considerada correta, em razão da ausência de elementos suficientes no enunciado quanto à modelagem da operação, o que impede afirmar, de forma categórica, a obrigatoriedade de licitação. Por tais motivos, sustenta-se a inexistência de alternativa plenamente correta.

Contudo, não prosperam as alegações recursais.

Isso porque a questão exige a aplicação direta do texto legal expresso da Lei n.º 4.320/1964, especialmente do art. 39-A, § 7º, dispositivo introduzido pela Lei Complementar nº 208, de 2024. O referido dispositivo estabelece, de forma clara e inequívoca, que “a cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação”.

Trata-se, portanto, de hipótese legalmente prevista de dispensa de licitação, exatamente nos termos admitidos pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, que autoriza a dispensa quando prevista em lei.

Nesse contexto, a alternativa A reproduz corretamente o comando normativo expresso no art. 39-A, § 7º, da Lei n.º 4.320/1964, ao afirmar que a cessão onerosa de direitos creditórios pode ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico criada pelo ente cedente, sendo dispensada, nessa hipótese, a licitação.

As razões recursais invocam precedentes do Tribunal de Contas da União. Entretanto, os acórdãos mencionados não afastam o conteúdo normativo do dispositivo legal utilizado como fundamento da questão. O Acórdão nº 825/2015-Plenário trata de irregularidades fiscais relacionadas à contabilização de passivos da União e à caracterização de operações de crédito em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no contexto de atrasos em repasses de recursos e utilização de recursos próprios de instituições financeiras para pagamento de despesas federais. Já o Acórdão nº 1.923/2019, citado nas razões recursais, não foi localizado no âmbito do Plenário do Tribunal de Contas da União com a numeração indicada, contudo, foi possível identificar na Primeira Câmara, cujo teor versa, no entanto, sobre atos de admissão de pessoal para fins de registro, sem qualquer relação com cessão de direitos creditórios ou regime licitatório. Por sua vez, o Acórdão nº 2.488/2020-Plenário examina denúncia relativa a procedimento licitatório conduzido pela Marinha do Brasil, tratando especificamente da admissibilidade de intenção de recurso em pregão eletrônico.

Dessa forma, os precedentes citados não possuem pertinência temática direta com o objeto da questão e não afastam a aplicação do art. 39-A, § 7º, da Lei n.º 4.320/1964, que expressamente prevê a possibilidade de cessão por intermédio de sociedade de propósito específico com dispensa de licitação.

Também não procede a alegação de insuficiência de elementos no enunciado. A questão delimita expressamente que a análise deve ocorrer à luz das disposições normativas da Lei n.º 4.320/1964, direcionando o candidato à identificação do dispositivo legal aplicável. Nesse cenário, a alternativa B é incorreta justamente por afirmar a obrigatoriedade de licitação em hipótese na qual a própria lei estabelece dispensa expressa.

Logo, existe alternativa correta, consistente na alternativa A, que corresponde fielmente ao comando previsto no art. 39-A, § 7º, da Lei n.º 4.320/1964.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

Cargo: Professor de Educação Básica I - PEB I

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No trecho “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores sobre o futuro do trabalho e o papel das pessoas na sociedade.” O núcleo problematizado é o substantivo “temores”, cuja regência, na norma-padrão, admite: de, sobre, acerca de, quanto a. Além disso, deve haver paralelismo sintático entre os dois complementos. A alternativa correta é a letra C: “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores acerca do futuro do trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” A reescrita utiliza a locução prepositiva “acerca do”, que é semanticamente equivalente a “sobre”, mantendo a regência do substantivo “temores” (quem tem temor, tem temor *de, por, quanto a* ou *sobre/acerca de* algo). Além disso, preserva o paralelismo sintático ao repetir a estrutura preposicionada: “acerca do futuro [...] e do papel”. O sentido original permanece intacto e a norma-padrão é plenamente respeitada. As demais alternativas estão incorretas:

A) “Essa visão promete abundância; de outros, levanta temores ao futuro do trabalho e no papel das pessoas na sociedade.”: A substituição de “para outros” por “de outros” altera o sentido (indicando posse ou origem, em vez de alvo/opinião). Além disso, a regência “temores ao futuro” e a preposição “no papel” rompem o paralelismo e a clareza da relação de subordinação esperada para o substantivo “temores”. Alternativa incorreta.

B) “Essa visão promete abundância; a outros, levanta temores com o futuro do trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” O erro principal reside na quebra do paralelismo ao alternar as preposições: "com o futuro [...] e do papel". Para manter o paralelismo, deveria ser "com o futuro e com o papel". Alternativa incorreta.

D) “Essa visão promete abundância; para outros, levanta temores quanto ao futuro no trabalho e do papel das pessoas na sociedade.” Houve uma alteração semântica importante: "futuro no trabalho" (dentro do ambiente laboral) difere de "futuro do trabalho" (a existência da ocupação em si). Além disso, a troca de "sobre" por "quanto ao" exigiria, para fins de paralelismo rigoroso, a repetição da estrutura: "quanto ao futuro... e quanto ao papel" ou a manutenção da preposição original do núcleo: "quanto ao futuro... e ao papel". O uso de "do papel" gera uma assimetria com "quanto ao". Alternativa incorreta.

Fontes:

- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal: nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.
- LUFT, Celso Pedro. Moderna gramática brasileira. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.

BRANCA

3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em “Quanto mais automatizada a estrutura, maior a responsabilidade de quem garante seu funcionamento.” (3º§), Os termos "Quanto mais" e "maior" (que oculta o correlativo "tanto") formam uma estrutura que estabelece uma relação de proporcionalidade. Na sintaxe, introduzem uma oração subordinada adverbial proporcional, indicando que o aumento de uma variável (automação) implica o aumento simultâneo de outra (responsabilidade humana). Assim, a alternativa correta é " Proporção entre o nível da automação e a responsabilidade humana". A alternativa descreve com precisão a progressão paralela entre os dois elementos citados no texto.

Causa, o que elimina a responsabilidade humana: alternativa incorreta. O trecho afirma exatamente o oposto: a automação não elimina o fator humano, mas aumenta sua importância. Portanto, não há exclusão nem substituição das pessoas, e sim ampliação de seu papel.

Oposição entre a automação e a responsabilidade humana. Alternativa incorreta porque o enunciado não contrapõe automação e responsabilidade. Ao contrário, o texto afirma que o aumento da automação intensifica a responsabilidade humana. Não há ideia de conflito, mas de reforço.

Condição, limitando o crescimento tecnológico à responsabilidade humana: alternativa incorreta. Essa alternativa pressupõe que a responsabilidade funcione como obstáculo ou freio ao avanço da automação. O texto não sugere limitação, mas apenas uma consequência proporcional: quanto maior a automação, maior a exigência de responsabilidade, sem impedir a expansão tecnológica.

Fontes:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 448p. vol. único. (Conforme nova ortografia).
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006. 216p.

BRANCA

14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em problemas de matemática aplicada e raciocínio lógico que envolvem deslocamentos ao longo de um trajeto e velocidades expressas em km/h, a expressão “velocidade média” é empregada em seu sentido usual de velocidade

escalar média, definida como a razão entre a distância total percorrida e o tempo total gasto no percurso. A interpretação de que seria uma velocidade média vetorial pertence ao formalismo da Física vetorial e exige a consideração explícita de vetores de posição e deslocamento, elementos que não aparecem no enunciado da questão, o qual se refere apenas a um percurso em linha reta com velocidades distintas na ida e na volta. Essa questão faz parte do conteúdo de razões especiais, presente na ementa do concurso. Ademais, não há qualquer ambiguidade relativa ao tipo de média a ser utilizado, pois a questão não solicita uma média entre números, mas sim a velocidade média de um movimento, cuja definição é única: distância total dividida pelo tempo total. O fato de a alternativa correspondente à média aritmética simples (25 km/h) constar entre as opções não caracteriza erro ou indução indevida, tratando-se apenas de um distrator plausível, comum em itens dessa natureza. Assim, existe uma única resposta correta entre as alternativas apresentadas, não havendo vício de formulação, imprecisão conceitual ou ausência de solução que justifique a anulação do item, razão pela qual o gabarito deve ser mantido.

Para a resolução da questão, considere que a distância entre os dois pontos seja d . No trajeto de ida, o drone desloca-se com velocidade constante de 30 km/h. O tempo gasto é:

$$t_1 = d / 30$$

No trajeto de volta, a distância percorrida também é d , porém com velocidade constante de 20 km/h. O tempo gasto é:

$$t_2 = d / 20$$

A distância total percorrida no percurso completo é: $2d$. O tempo total gasto é a soma dos tempos de ida e volta:

$$t = d/30 + d/20$$

Colocando em denominador comum:

$$t = 2d/60 + 3d/60 = 5d/60 = d/12$$

A velocidade média é dada por distância total dividida pelo tempo total:

$$V_m = (2d) / (d/12)$$

Simplificando:

$$V_m = 24 \text{ km/h.}$$

Portanto, a velocidade média do drone durante todo o percurso é 24 km/h.

BRANCA

15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A expressão “Na quarta e última hora, foram guardados todos os livros restantes, totalizando 36 livros” possui escopo sintático imediato sobre o sintagma “todos os livros restantes”, indicando claramente a quantidade correspondente àquilo que foi guardado nessa etapa final, e não ao total global do acervo. Em português corrente, o gerúndio “totalizando” funciona como oração reduzida explicativa referente ao elemento imediatamente anterior, isto é, aos “livros restantes” guardados na quarta hora. Caso a intenção fosse indicar o total geral do acervo recebido pela biblioteca, a redação exigiria construção distinta, como “perfazendo ao final um total de 36 livros no acervo” ou “somando, ao término do processo, 36 livros”. O enunciado descreve explicitamente quatro etapas sucessivas de guarda de livros, sendo incoerente interpretar que o total final do acervo seja revelado apenas na última frase, anulando a necessidade das três etapas anteriores. Em problemas de raciocínio lógico-matemático desse tipo, é prática consolidada que a quantidade informada na etapa final corresponda ao que resta após as operações anteriores, permitindo a resolução retroativa do problema. Não há, portanto, ambiguidade real que comprometa a objetividade do item. Quanto à alegação de vício de concordância em “foram guardados um terço dos livros”, trata-se de construção gramaticalmente aceita, uma vez que o núcleo do sujeito é “livros”, no plural, e a concordância verbal pode ocorrer legitimamente com esse núcleo semântico; além disso, eventual discussão estilística não altera o conteúdo lógico-matemático do problema nem prejudica sua compreensão. Assim, o enunciado apresenta sequência lógica clara, admite interpretação única e conduz a uma solução correta entre as alternativas fornecidas, inexistindo erro material ou ambiguidade que justifique a anulação da questão. Para a solução, considere que o total inicial de livros recebidos seja x . Na primeira hora foram guardados $x/4 + 3$ livros. Restaram então: $x - (x/4 + 3) = 3x/4 - 3$. Na segunda hora foram guardados $1/3(3x/4 - 3) + 3$ livros. Isso simplifica para: $x/4 + 2$. Após essa etapa restam: $(3x/4 - 3) - (x/4 + 2) = x/2 - 5$. Na terceira hora guardou-se $1/5(x/2 - 5)$. Restaram então: $(x/2 - 5) - 1/5(x/2 - 5) = 4/5(x/2 - 5)$. O

enunciado informa que, na quarta hora, foram guardados todos os livros restantes, totalizando 36 livros. Logo: $\frac{4}{5}(x/2 - 5) = 36$. Multiplicando ambos os lados por 5: $4(x/2 - 5) = 180$. Então: $2x - 20 = 180$. Portanto: $x = 100$. Verificação:
 1ª hora: $100/4 + 3 = 28$ (restam 72).
 2ª hora: $72/3 + 3 = 27$ (restam 45).
 3ª hora: $45/5 = 9$ (restam 36).
 4ª hora: guardam-se os 36 restantes.
 Logo, na segunda hora foram guardados 27 livros.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente solicita a anulação da questão alegando possível ambiguidade entre as alternativas C (abordagem sociocrítica) e D (correntes holísticas). Argumenta que a abordagem sociocrítica também trabalha com a análise da realidade social em sua totalidade, segundo autores como Libâneo e Saviani, podendo, portanto, atender à orientação solicitada no enunciado. O recurso não procede. A questão solicita a identificação da perspectiva teórica capaz de superar a fragmentação disciplinar e compreender a educação como fenômeno complexo, articulando totalidade, subjetividade e cultura. A alternativa D (correntes holísticas) corresponde diretamente a essa orientação teórica. Conforme apontam Camillo e Medeiros, as correntes holísticas interpretam a realidade como uma totalidade integrada, articulando relações entre partes e todo e buscando compreender os processos e interdependências presentes nos fenômenos educacionais (CAMILLO; MEDEIROS, 2019, p. 110). Essa abordagem enfatiza justamente a superação da fragmentação do conhecimento e a compreensão sistêmica da realidade, aspectos explicitamente mencionados no enunciado. A alternativa C (abordagem sociocrítica), embora relevante para a análise das relações entre educação e sociedade e para a compreensão das desigualdades sociais, não tem como foco central a integração epistemológica entre diferentes dimensões da realidade nem a superação da fragmentação disciplinar. As teorias sociocríticas enfatizam sobretudo a dimensão política e social da educação, priorizando a análise das relações de poder e das desigualdades estruturais. Nesse sentido, conforme Camillo e Medeiros (2019), as abordagens sociocríticas concentram-se na interpretação das relações sociais e na transformação da realidade social, enquanto as correntes holísticas buscam compreender a realidade educacional a partir de uma perspectiva de totalidade e integração entre diferentes dimensões do conhecimento. Assim, embora a alternativa C trate da análise crítica da sociedade, apenas a alternativa D responde de maneira direta e completa aos elementos apresentados no enunciado, especialmente no que se refere à compreensão da realidade como totalidade integrada e à superação da fragmentação curricular. Além disso, não se identifica ambiguidade no item, uma vez que cada alternativa corresponde a perspectivas teóricas distintas e com focos conceituais diferentes.

Diante do exposto, verifica-se que o item está corretamente elaborado e que apenas a alternativa D atende integralmente ao comando da questão.

Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar (alternativa D).

Fonte:

- CAMILLO, Cíntia Moralles; MEDEIROS, Liziany Müller. Teorias da Educação. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2019.

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam os recursos que a questão deveria ser anulada, sob o argumento de que, na teoria de Henri Wallon, a chamada crise do personalismo envolve diferentes manifestações, como oposição, sedução e imitação, e que, portanto, a utilização do termo “oposição” como resposta correta tornaria o item incompleto ou ambíguo. Entretanto, os argumentos não procedem. A alternativa B é a única que completa corretamente e de forma sequencial as três lacunas do enunciado, à luz das teorias clássicas de Jean Piaget, Henri Wallon e Lev Vygotsky.

No que se refere à primeira lacuna, Piaget descreve o desenvolvimento cognitivo como um processo de equilibração progressiva, no qual a criança supera o egocentrismo perceptivo por meio da descentração e da reversibilidade operatória, características do estágio das operações concretas. Esses mecanismos permitem à criança compreender o princípio da conservação (de massa, volume, quantidade etc.), conceito central desse estágio do desenvolvimento cognitivo (DOLLE, 2018).

Quanto à segunda lacuna, Wallon descreve o período entre aproximadamente 3 e 6 anos como o estágio do personalismo, marcado pela busca de afirmação da identidade da criança. Nesse momento ocorre a chamada crise do personalismo, na qual a criança procura diferenciar-se do outro e afirmar sua individualidade. Uma das manifestações mais características desse processo é a oposição, expressa por atitudes de confronto e negação em relação ao adulto ou a outras figuras de autoridade. Conforme destaca Dantas (2018), a oposição constitui comportamento típico desse estágio e desempenha papel relevante na construção da autonomia e da identidade infantil. Embora Wallon mencione também outras manifestações no estágio do personalismo, como sedução e imitação, a oposição é amplamente reconhecida na literatura especializada como a expressão mais característica da crise do personalismo. Dessa forma, não há ambiguidade no item.

Por fim, em relação à terceira lacuna, Vygotsky afirma que o desenvolvimento intelectual ocorre por meio da internalização de instrumentos simbólicos, especialmente a linguagem, processo que possibilita a formação das funções psicológicas superiores, as quais se desenvolvem nas interações sociais e são potencializadas pela mediação pedagógica na Zona de Desenvolvimento Proximal (OLIVEIRA, 2018). Dessa forma, a sequência correta é: conservação / oposição / funções psicológicas superiores correspondente à alternativa B.

Diante do exposto, verifica-se que a questão está corretamente elaborada, apresentando apenas uma alternativa que completa adequadamente as lacunas do enunciado.

Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar (alternativa B).

Fontes:

- DANTAS, Heloísa. Wallon: Psicologia do Desenvolvimento – teorias e práticas contemporâneas. Petrópolis: Vozes, 2018.
- DOLLE, Jean-Marie. Piaget: Psicologia do Desenvolvimento – teorias e práticas contemporâneas. Petrópolis: Vozes, 2018.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: Psicologia do Desenvolvimento – teorias e práticas contemporâneas. Petrópolis: Vozes, 2018.

BRANCA

26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam sua tese em erro na divulgação do gabarito preliminar, requerendo, inicialmente, retificação do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão. Entretanto, razões não assistem às alegações apresentadas.

Inicialmente, é necessário analisar a sequência cronológica apresentada no caso hipotético. O ato de nomeação foi publicado em 1º de novembro de 2025 e, de acordo com a Lei Municipal nº 845/1970, a posse deve ocorrer no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento (ato de nomeação), nos termos do art. 56, *caput*. O mesmo artigo 56, em seu § 1º, prevê expressamente que o prazo de 30 dias para a posse pode ser prorrogado por mais 30 dias, desde que haja solicitação do interessado e ato fundamentado da autoridade competente. No caso narrado, a posse ocorreu em 28 de dezembro de 2025 após prorrogação devidamente concedida, o que significa que a posse foi realizada dentro do prazo legal prorrogável estabelecido pelo art. 56, *caput* e § 1º, razão pela qual não há irregularidade relacionada ao ato de investidura. Superada a etapa da posse, o prazo para início do exercício está disciplinado no art. 61 da Lei nº 845/1970. Tal dispositivo estabelece, no *caput* combinado com o inciso II, que o exercício terá início no prazo de 30 dias contados da data da posse, salvo nos casos de readaptação. O § 3º do mesmo art. 61 afirma que os prazos mencionados no artigo podem ser prorrogados por mais 30 dias, desde que haja requerimento do interessado. Assim, entre a posse ocorrida em 28 de dezembro de 2025 e o ingresso em exercício

em 16 de janeiro de 2026 transcorreu período de apenas 19 dias, o que está rigorosamente dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 61, caput e inciso II, sem qualquer extrapolação do limite legal

Constata-se que o enunciado afirma expressamente que o candidato solicitou e teve deferida a prorrogação do prazo para a posse, circunstância que torna juridicamente possível a realização da posse até 60 dias após a publicação da nomeação. Considerando-se esse prazo máximo, a posse realizada em 28 de dezembro de 2025 ocorreu dentro do limite legal de sessenta dias contados da publicação do ato de nomeação. Portanto, reafirmando, de maneira respeitosa, não há qualquer irregularidade nesse aspecto. Dessa forma, mostra-se manifestamente incorreta a alternativa “B” (“A nomeação tornou-se sem efeito por a posse ter sido realizada fora do prazo; o ingresso em exercício posterior não revalida a nomeação”), pois o próprio enunciado afirma que houve prorrogação regularmente deferida, o que torna a posse plenamente válida. Para que não haja nenhuma dúvida e fique ainda mais claro, em relação ao prazo para início do exercício, conforme já mencionado, nos termos do art. 61 do Estatuto municipal, o exercício deve ter início no prazo de 30 dias contados da data da posse, nos casos de nomeação para cargo público. Assim, considerando-se que a posse ocorreu em 28 de dezembro de 2025, o servidor teria até 27 de janeiro de 2026 para iniciar o exercício. No caso concreto apresentado, o servidor iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2026, ou seja, 19 dias após a posse, portanto dentro do prazo legal de 30 dias previsto na legislação municipal. Consequentemente, não houve descumprimento do prazo estatutário. A partir dessa constatação, torna-se evidente a improcedência da alternativa “A” (“O servidor deve ser exonerado de ofício por ter ultrapassado o prazo para iniciar o exercício”). A exoneração prevista no art. 65 do Estatuto somente se aplica quando o servidor não entra em exercício dentro do prazo estabelecido, o que não ocorreu no caso concreto, uma vez que o ingresso em exercício ocorreu dentro do limite legal. Passando à análise das alegações recursais referentes aos arts. 59 a 65 do Estatuto, transcritos corretamente, porém, de maneira respeitosa, interpretados equivocadamente no que tange à situação fática descrita no enunciado. O art. 61 estabelece prazo de 30 dias para o início do exercício, contado da posse. Como demonstrado, o servidor iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2026, ainda dentro desse prazo. Assim, o argumento de que o servidor deveria ser exonerado com base no art. 65 não se sustenta, pois, essa penalidade somente se aplica quando há descumprimento do prazo legal, o que não ocorreu. Nota-se que a fundamentação parte de uma premissa fática incorreta ao afirmar que o servidor “não se apresentou na data de sua apresentação”. O Estatuto não exige apresentação imediata no mesmo dia da posse, mas sim o início do exercício dentro do prazo de até 30 dias, prazo este que foi plenamente respeitado. Quanto ao prazo para início do exercício ser de 15 dias, com base em “padrões de leis municipais similares”, tal argumentação também não procede. Em matéria de direito administrativo, especialmente no regime jurídico de servidores públicos, prevalece o princípio da legalidade estrita, segundo o qual a administração pública e os administrados estão vinculados ao que dispõe a lei específica aplicável ao caso. Assim, não é juridicamente admissível substituir o prazo previsto na legislação municipal por prazos existentes em estatutos de outros entes federativos ou em legislações consideradas “similares”. O Estatuto dos Servidores de Pereira Barreto é claro ao estabelecer, no art. 61, que o prazo para início do exercício é de 30 dias, e não de 15 dias. Dessa forma, a tentativa de fundamentar o recurso em práticas ou padrões de outros regimes estatutários carece de amparo legal. Também não procede o pedido de anulação baseado em eventual dúvida sobre o prazo legal, pois a própria legislação municipal fornece resposta clara e objetiva para a situação descrita no enunciado.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo o gabarito preliminar da questão de nº 26, qual seja, alternativa de letra “D” (A situação do servidor é juridicamente regular: a posse ocorreu dentro do prazo prorrogado e o ingresso em exercício ocorreu em prazo legal.)

Fontes:

- PEREIRA BARRETO (Município). Lei nº 845, de 15 de agosto de 1970. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pereira Barreto e dá outras providências. Pereira Barreto, SP: Prefeitura Municipal, 1970. [Versão atualizada]. Disponível em:
- https://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/201852_Estatuto%20Servidor%20P%C3%BAblico.pdf

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam sua tese em multiplicidade de respostas correta, assim como ausência de uma resposta correta, requerendo a anulação da questão. Entretanto, razões não assistem às alegações apresentadas.

Inicialmente, é importante observar que o enunciado da questão solicitava a alternativa que apresentasse corretamente as condições para aquisição e usufruto da licença-prêmio, o que exige a análise conjunta dos requisitos estabelecidos pela legislação para a formação do direito ao benefício. O art. 124 do Estatuto estabelece que o servidor terá direito à licença-prêmio após cada quinquênio de efetivo exercício, com duração de três meses, desde que preenchidas determinadas condições legais. Entretanto, a legislação não se limita a prever apenas o prazo de aquisição do direito, mas também determina condições que impedem sua aquisição, as quais se encontram expressamente previstas no art. 125. De acordo com o art. 125, inciso II, não terá direito à licença-prêmio o servidor que, no período aquisitivo, houver faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 dias. Esse dispositivo estabelece, portanto, um requisito negativo indispensável à aquisição do direito, vinculando diretamente o benefício à assiduidade do servidor durante o quinquênio. Nesse contexto, a alternativa de letra “D” (O período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício e a licença será de três meses; contudo, para seu usufruto, exige-se que o servidor não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de trinta dias.) reproduz corretamente a estrutura normativa do instituto ao afirmar que o período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício, com concessão de três meses de licença, exigindo-se que o servidor não tenha faltado injustificadamente por mais de trinta dias. A alternativa sintetiza corretamente dois elementos centrais da disciplina legal: o período aquisitivo (quinquênio de efetivo exercício); a condição de assiduidade indispensável à aquisição do direito. Portanto, a alternativa de letra “D” apresenta informação normativa completa e fiel à legislação, correspondendo exatamente ao que dispõe o art. 124 combinado com o art. 125, II, do Estatuto.

No que tange à alegação de que a alternativa de letra “B” (Após cada cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor fará jus a três meses de licença-prêmio, podendo ser gozada integralmente ou em parcelas, sendo essas não inferiores a quinze dias.) também estaria correta, verifica-se que tal interpretação, respeitosamente, não procede. A alternativa de letra “B” afirma que, após cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor terá direito a três meses de licença-prêmio, podendo gozá-la integralmente ou em parcelas não inferiores a quinze dias. Embora o art. 128 do Estatuto realmente permita o gozo parcelado da licença e o parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 88/2020, estabeleça a possibilidade de fracionamento em períodos de quinze dias, a alternativa de letra “B” não apresenta as condições de aquisição do direito, limitando-se a mencionar o período aquisitivo e uma forma de fruição do benefício. Além disso, ao afirmar que a licença “poderá ser gozada integralmente ou em parcelas”, a alternativa omite os requisitos legais que condicionam a própria concessão da licença, especialmente aqueles previstos no art. 125. Assim, a alternativa de letra “B” descreve apenas aspectos acessórios relacionados ao modo de gozo da licença, e não as condições efetivas para aquisição do direito, como exigido pelo enunciado da questão, como também de sua fruição. Em provas objetivas de concursos públicos, exige-se que a alternativa considerada correta represente a descrição normativa adequada do instituto jurídico em análise, o que não ocorre nesse caso. Com isso, também não procede a alegação de que haveria duas respostas corretas pelo fato de diferentes dispositivos legais tratarem do instituto. A existência de múltiplos aspectos normativos em um mesmo tema não torna automaticamente corretas todas as alternativas que reproduzem partes isoladas da legislação. O critério de correção deve considerar se a alternativa responde de forma adequada ao que foi solicitado pelo enunciado. No presente caso, a alternativa de letra “D” contempla elementos estruturais do regime jurídico da licença-prêmio (requisitos de aquisição e fruição), enquanto a alternativa de letra “B” aborda apenas uma modalidade de fruição, sem tratar das condições que condicionam o direito ao benefício. Quanto às alegações recursais que sustentam que o limite de faltas injustificadas seria de 10 dias, com base no art. 123 da lei, verifica-se que tal alegação decorre, com o devido respeito, de interpretação equivocada ou referência a dispositivo diverso do aplicável ao caso. O Estatuto, no capítulo específico da licença-prêmio, dispõe expressamente no art. 125, inciso II, que o impedimento ocorre quando o servidor faltou injustificadamente por mais de 30 dias no período aquisitivo. Assim, a alternativa de letra “D” está plenamente alinhada com o texto legal vigente que regula especificamente o instituto cobrado na questão. Dessa forma, não se identifica erro material, ambiguidade ou duplicidade de respostas corretas. A alternativa de letra “D” permanece como

única opção que apresenta corretamente as condições legais para aquisição da licença-prêmio, conforme disciplinado pela legislação municipal.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo o gabarito preliminar da questão de nº 27, qual seja, alternativa de letra “D” (O período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício e a licença será de três meses; contudo, para seu usufruto, exige-se que o servidor não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de trinta dias.)

Fontes:

- PEREIRA BARRETO (Município). Lei nº 845, de 15 de agosto de 1970. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pereira Barreto e dá outras providências. Pereira Barreto, SP: Prefeitura Municipal, 1970. [Versão atualizada]. Disponível em:
- https://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/201852_Estatuto%20Servidor%20P%C3%BAblico.pdf

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam sua tese em ausência de resposta correta, requerendo a anulação da questão. Entretanto, razões não assistem às alegações apresentadas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a questão solicitou expressamente que o candidato identificasse a alternativa correta sobre os requisitos legais para a evolução funcional pela via acadêmica, instituto disciplinado no art. 44 da Lei Complementar nº 43/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. A evolução funcional pela via acadêmica, conforme previsto na legislação mencionada, ocorre quando o profissional do magistério apresenta título acadêmico superior ao requisito mínimo exigido para o cargo ou classe em que se encontra. Trata-se, portanto, de modalidade de progressão baseada na titulação formal do servidor, distinta da evolução funcional pela via não acadêmica, que se fundamenta em capacitação, cursos e produção profissional. Nesse contexto, a alternativa de letra “B” (Depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, não sendo exigido interstício entre uma evolução e outra.) afirma que a evolução funcional pela via acadêmica depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, o que corresponde exatamente à lógica normativa prevista no plano de carreira. O elemento central desse tipo de evolução é justamente a aquisição de titulação acadêmica mais elevada, sendo esse o fator determinante para a progressão funcional dentro da carreira do magistério. Constata-se, respeitosamente, que reproduz exatamente o que determina o Art. 44, *caput* e §1º da LC nº 43/2010: a Evolução Funcional pela Via Acadêmica consiste exclusivamente na apresentação de título acadêmico superior ao exigido para a Classe. Em seu §1º é taxativo: “É dispensado interstício para a Evolução Funcional pela Via Acadêmica.”. Analisando os argumentos trazidos em via recursal, verifica-se fundamento para pedido de anulação da questão com base no art. 23 da Lei nº 845/1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pereira Barreto. Entretanto, com o devido respeito, tal argumento não procede, pois o referido dispositivo trata de promoção funcional no regime geral dos servidores municipais, estabelecendo regras relativas à promoção dentro da carreira administrativa comum, inclusive a vedação de promoção durante o estágio probatório. Ocorre que a questão impugnada não tratou de promoção no regime geral do funcionalismo, mas sim de evolução funcional específica da carreira do magistério, disciplinada por legislação própria, qual seja, a Lei Complementar nº 43/2010. Trata-se, portanto, de regime jurídico específico e autônomo, aplicável exclusivamente aos profissionais do magistério municipal. Assim, a invocação do Estatuto Geral dos Servidores não invalida a alternativa correta nem interfere na análise do instituto cobrado especificamente na questão. No que se refere ao argumento de que o art. 24 da Lei Complementar nº 43/2010 exigiria, além da titulação acadêmica, o cumprimento de interstício de três anos e avaliação de desempenho satisfatória, razão pela qual nenhuma das alternativas corresponderia integralmente ao texto legal, tem-se que essa interpretação não invalida a alternativa de letra “B”, posto que referida alternativa identifica o elemento essencial que caracteriza a evolução funcional pela via acadêmica, qual seja, a obtenção de título acadêmico

superior ao exigido para o cargo; ademais, o art. 24 da LC 43/2010 não aborda este assunto suscitado (“Art. 24. Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.”) e, conforme já apresentado, o art. 44, em seu §1º é taxativo: “É dispensado interstício para a Evolução Funcional pela Via Acadêmica.”.

As demais alternativas, por sua vez, introduzem requisitos que não correspondem à natureza da evolução acadêmica ou misturam critérios próprios de outras formas de progressão. A alternativa de letra “A” (Depende simultaneamente de avaliação de desempenho satisfatória e do cumprimento de interstício de dois anos desde a última evolução não acadêmica.) menciona interstício de dois anos e vincula a evolução à última evolução não acadêmica, requisito que não corresponde ao regime previsto para a evolução acadêmica. A alternativa de letra “C” (Somente ocorrerá após três anos completos de efetivo exercício na referência atual, cumulada com pontuação mínima em capacitação e produção profissional.) mistura o interstício temporal com pontuação em capacitação e produção profissional, critérios típicos da evolução pela via não acadêmica. A alternativa de letra “D” (Exige a comprovação de, no mínimo, cento e vinte horas de cursos de aperfeiçoamento concluídos nos últimos dois anos, acompanhados de avaliação de desempenho satisfatória.), por sua vez, exige carga horária mínima de cursos de aperfeiçoamento, requisito igualmente vinculado à progressão baseada em capacitação continuada e não à titulação acadêmica formal. Dessa forma, as alternativas de letra “A”, “C” e “D” incorrem em erro ao confundir ou misturar requisitos de modalidades distintas de evolução funcional, enquanto a alternativa de letra “B” preserva a característica essencial da evolução pela via acadêmica: a obtenção de título acadêmico superior.

Também, respeitosamente, não procede o argumento de que a expressão “depende exclusivamente” abriria margem para interpretação incompatível com o estágio probatório. O enunciado da alternativa refere-se exclusivamente ao critério que fundamenta a evolução funcional pela via acadêmica, isto é, a titulação. A alternativa não afirma, em momento algum, que a evolução ocorreria independentemente das regras gerais da carreira ou do regime jurídico do servidor, tampouco que seria possível realizá-la durante o estágio probatório. Trata-se apenas da identificação do critério material que caracteriza essa modalidade de evolução, sem pretensão de esgotar todas as normas administrativas aplicáveis à carreira. Portanto, a interpretação apresentada nos recursos amplia indevidamente o alcance da alternativa, atribuindo-lhe sentido que não decorre de sua redação.

Diante do exposto, verifica-se que a questão foi corretamente formulada e que apenas a alternativa de letra “B” descreve adequadamente o critério definidor da evolução funcional pela via acadêmica, conforme previsto na legislação específica que rege a carreira do magistério municipal.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo o gabarito preliminar da questão de nº 30, qual seja, alternativa de letra “B” (Depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, não sendo exigido interstício entre uma evolução e outra.)

Fontes:

- PEREIRA BARRETO (Município). Lei nº 43, de 20 de dezembro de 2010. Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Pereira Barreto, SP: Prefeitura Municipal, 2010. [Versão atualizada]. Disponível em:
- <https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisComplementares/43-2010>

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a questão estaria incorreta e que a alternativa correta seria a letra C, razão pela qual se solicita a anulação do item. Entretanto, o argumento não procede. A questão aborda a perspectiva da Etnomatemática, campo de estudos que problematiza a ideia de que a matemática escolar seja um conhecimento universal, neutro e independente dos contextos culturais. Essa abordagem evidencia que diferentes grupos sociais produzem práticas matemáticas próprias, relacionadas às suas atividades culturais e às necessidades do cotidiano. No enunciado, a situação apresentada descreve estudantes cujas famílias atuam na pesca artesanal, utilizando estratégias próprias de divisão e estimativa do pescado, diferentes dos algoritmos formais ensinados na escola. Tal situação ilustra

precisamente a crítica da Etnomatemática à concepção de matemática escolar como saber único e universal. Nesse sentido, a lacuna deve indicar que a matemática escolar, quando apresentada como conhecimento universal e inquestionável, tende a deslegitimar os saberes locais e a impor uma racionalidade ocidental como padrão único de conhecimento matemático. Ao mesmo tempo, a Etnomatemática afirma que o conhecimento matemático é culturalmente construído e dependente do contexto social. A alternativa D expressa exatamente essa compreensão ao afirmar que a matemática escolar pode “negar o valor dos saberes locais e legitimar uma racionalidade ocidental”, ao mesmo tempo em que reconhece que o conhecimento matemático é “culturalmente construído”. De acordo com Knijnik et al. (2019), a Etnomatemática analisa criticamente os discursos que apresentam a matemática acadêmica como universal e neutra, evidenciando que os conhecimentos matemáticos são produzidos em diferentes contextos socioculturais e que as práticas matemáticas de grupos sociais diversos possuem legitimidade própria. Por outro lado, a alternativa C, indicada no recurso, não corresponde à perspectiva da Etnomatemática. Ao afirmar que a matemática escolar deve “cumprir sua função de desenvolver o pensamento formal” e que o conhecimento matemático seria “estritamente individual e cognitivo”, essa alternativa aproxima-se de uma visão cognitivista do conhecimento matemático, centrada no desenvolvimento de estruturas mentais individuais, e não de uma abordagem sociocultural como a Etnomatemática. Assim, a alternativa C não atende ao comando do item nem à fundamentação teórica da Etnomatemática. Diante do exposto, verifica-se que a questão está corretamente elaborada e que apenas a alternativa D completa adequadamente o enunciado.

Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar (alternativa D).

Fonte:

- KNIJNIK, Gelsa et al. Etnomatemática em movimento. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. (Coleção Tendências em Educação Matemática).

Cargo: Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês

BRANCA

27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam sua tese em erro na divulgação do gabarito, requerendo, inicialmente, alteração da alternativa de letra “D” (O período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício e a licença será de três meses; contudo, para seu usufruto, exige-se que o servidor não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de trinta dias.) para alternativa de letra “B” (Após cada cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor fará jus a três meses de licença-prêmio, podendo ser gozada integralmente ou em parcelas, sendo essas não inferiores a quinze dias.), ou, subsidiariamente, anulação da questão. Entretanto, razões não assistem às alegações apresentadas.

Inicialmente, é importante observar que o enunciado da questão solicitava a alternativa que apresentasse corretamente as **condições para aquisição e usufruto da licença-prêmio**, o que exige a análise conjunta dos requisitos estabelecidos pela legislação para a formação do direito ao benefício. O art. 124 do Estatuto estabelece que o servidor terá direito à licença-prêmio após cada quinquênio de efetivo exercício, com duração de três meses, desde que preenchidas determinadas condições legais. Entretanto, a legislação não se limita a prever apenas o prazo de aquisição do direito, mas também determina condições que impedem sua aquisição, as quais se encontram expressamente previstas no art. 125. De acordo com o art. 125, inciso II, não terá direito à licença-prêmio o servidor que, no período aquisitivo, houver faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 dias. Esse dispositivo estabelece, portanto, um requisito negativo indispensável à aquisição do direito, vinculando diretamente o benefício à assiduidade do servidor durante o quinquênio. Nesse contexto, a alternativa de letra “D” (O período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício e a licença será de três meses; contudo, para seu usufruto, exige-se que o servidor não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de trinta dias.) reproduz corretamente a estrutura normativa do instituto ao afirmar que o período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício, com concessão de três meses de licença, exigindo-se que o servidor não tenha faltado injustificadamente por mais de trinta dias. A alternativa sintetiza corretamente dois elementos centrais da disciplina legal: o período aquisitivo (quinquênio de efetivo exercício); a

condição de assiduidade indispensável à aquisição do direito. Portanto, a alternativa de letra “D” apresenta informação normativa completa e fiel à legislação, correspondendo exatamente ao que dispõe o art. 124 combinado com o art. 125, II, do Estatuto.

No que tange à alegação de que a alternativa de letra “B” (Após cada cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor fará jus a três meses de licença-prêmio, podendo ser gozada integralmente ou em parcelas, sendo essas não inferiores a quinze dias.) também estaria correta, verifica-se que tal interpretação, respeitosamente, não procede. A alternativa de letra “B” afirma que, após cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor terá direito a três meses de licença-prêmio, podendo gozá-la integralmente ou em parcelas não inferiores a quinze dias. Embora o art. 128 do Estatuto realmente permita o gozo parcelado da licença e o parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 88/2020, estabeleça a possibilidade de fracionamento em períodos de quinze dias, a alternativa de letra “B” não apresenta as condições de aquisição do direito, limitando-se a mencionar o período aquisitivo e uma forma de fruição do benefício e, não requisitos de fruição necessariamente observados. Ou seja, ao afirmar que a licença “poderá ser gozada integralmente ou em parcelas”, a alternativa omite os requisitos legais que condicionam a própria concessão da licença, especialmente aqueles previstos no art. 125. Assim, a alternativa de letra “B” descreve apenas aspectos acessórios relacionados ao modo de gozo da licença, e não as condições efetivas para aquisição do direito, como exigido pelo enunciado da questão, como também de sua fruição. Em provas objetivas de concursos públicos, exige-se que a alternativa considerada correta represente a descrição normativa adequada do instituto jurídico em análise, o que não ocorre nesse caso.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo o gabarito preliminar da questão de nº 27, qual seja, alternativa de letra “D” (O período aquisitivo é de cinco anos de efetivo exercício e a licença será de três meses; contudo, para seu usufruto, exige-se que o servidor não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de trinta dias.)

Fontes:

- PEREIRA BARRETO (Município). Lei nº 845, de 15 de agosto de 1970. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pereira Barreto e dá outras providências. Pereira Barreto, SP: Prefeitura Municipal, 1970. [Versão atualizada]. Disponível em:
- https://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/201852_Estatuto%20Servidor%20P%C3%BAblico.pdf

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais pautam sua tese em erro na divulgação de gabarito, pleiteando, inicialmente, a alteração do gabarito da alternativa de letra “B” (Depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, não sendo exigido interstício entre uma evolução e outra.) para alternativa de letra “D” (Exige a comprovação de, no mínimo, cento e vinte horas de cursos de aperfeiçoamento concluídos nos últimos dois anos, acompanhados de avaliação de desempenho satisfatória) ou, subsidiariamente, anulação da questão

Inicialmente, cumpre esclarecer que a questão solicitou expressamente que o candidato identificasse a alternativa correta sobre os requisitos legais para a evolução funcional pela via acadêmica, instituto disciplinado no art. 44 da Lei Complementar nº 43/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. A evolução funcional pela via acadêmica, conforme previsto na legislação mencionada, ocorre quando o profissional do magistério apresenta título acadêmico superior ao requisito mínimo exigido para o cargo ou classe em que se encontra. Trata-se, portanto, de modalidade de progressão baseada na titulação formal do servidor, distinta da evolução funcional pela via não acadêmica, que se fundamenta em capacitação, cursos e produção profissional. Nesse contexto, a alternativa de letra “B” (Depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, não sendo exigido interstício entre uma evolução e outra.) afirma que a evolução funcional pela via acadêmica depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, o que corresponde exatamente à lógica normativa prevista no plano de carreira. O elemento central desse tipo de evolução é justamente a aquisição de titulação acadêmica mais elevada, sendo esse o fator determinante para a progressão funcional dentro

da carreira do magistério. Consta-se, respeitosamente, que reproduz de forma exata, o que determina o Art. 44, *caput* e §1º da LC nº 43/2010: a Evolução Funcional pela Via Acadêmica consiste exclusivamente na apresentação de título acadêmico superior ao exigido para a Classe. Em seu §1º é taxativo: “É dispensado interstício para a Evolução Funcional pela Via Acadêmica.”.

No que tange às alegações apresentadas em vias de recurso, afirmando ser correta a alternativa de letra “D” (Exige a comprovação de, no mínimo, cento e vinte horas de cursos de aperfeiçoamento concluídos nos últimos dois anos, acompanhados de avaliação de desempenho satisfatória) devido representar de forma mais adequada os critérios de progressão funcional docente, respeitosamente, não logram êxito, pois baseiam-se em uma interpretação genérica dos planos de carreira do magistério, que não é o foco primordial da questão, ora impugnada. Isso porque a alternativa de letra “D” descreve requisitos típicos da chamada evolução funcional baseada em formação continuada ou capacitação profissional, modalidade distinta da evolução pela via acadêmica. Cursos de aperfeiçoamento, carga horária mínima de capacitação e avaliação de desempenho são elementos comumente vinculados à progressão por capacitação ou desenvolvimento profissional, mas não caracterizam a evolução funcional baseada em titulação acadêmica formal. Assim, ao exigir cento e vinte horas de cursos de aperfeiçoamento, a alternativa de letra “D” introduz requisito que não corresponde ao critério jurídico da evolução pela via acadêmica, confundindo modalidades distintas de progressão funcional dentro da carreira docente. Por essa razão, a alternativa não atende ao que foi solicitado pelo enunciado da questão. O recurso também sustenta que a alternativa de letra “B” seria incompatível com a lógica dos planos de carreira da administração pública por afirmar que a evolução dependeria exclusivamente da titulação acadêmica e não exigiria interstício. Contudo, essa argumentação se baseia em considerações genéricas sobre organização de carreiras públicas, e não na interpretação do regime jurídico específico previsto na legislação cobrada na questão. Em provas de concursos públicos, o critério de correção deve observar estritamente o que dispõe a legislação aplicável, e não suposições acerca de modelos gerais de carreira administrativa. A evolução funcional pela via acadêmica, conforme estruturada na Lei Complementar nº 43/2010, distingue-se justamente por se basear na obtenção de titulação acadêmica superior, elemento que constitui o fator determinante dessa modalidade de progressão. Além disso, a fundamentação recursal traz que a ausência de interstício comprometeria a lógica da progressividade da carreira. Entretanto, essa alegação não invalida a alternativa de letra “B”, pois a questão exige a identificação do requisito caracterizador da evolução pela via acadêmica, que é a obtenção de título acadêmico superior. A alternativa não pretende esgotar todos os aspectos administrativos da carreira, mas apenas indicar o elemento jurídico essencial que distingue essa modalidade de evolução das demais. Também não procede a afirmação de que a alternativa de letra “D” representaria melhor os princípios de valorização e qualificação do magistério. Embora tais princípios sejam relevantes para a estrutura da carreira docente, o que se exige na questão é a identificação correta do requisito legal específico da evolução funcional pela via acadêmica, e não uma avaliação genérica sobre políticas de valorização profissional.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo o gabarito preliminar da questão de nº 30, qual seja, alternativa de letra “B” (Depende exclusivamente da obtenção de título acadêmico superior ao requisito mínimo da classe, não sendo exigido interstício entre uma evolução e outra.)

Fontes:

- PEREIRA BARRETO (Município). Lei nº 43, de 20 de dezembro de 2010. Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Pereira Barreto, SP: Prefeitura Municipal, 2010. [Versão atualizada]. Disponível em:
- <https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisComplementares/43-2010>

BRANCA

31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezados candidatos, a música “Cosmic Love”, da banda britânica Florence + The Machine, assim como qualquer texto poético, pode ter diversas interpretações. Dentre as opções ofertadas, a única alternativa que contempla um sentido que pode ser construído a partir da letra da música é “uma jornada através do sofrimento amoroso onde o amor

intenso se torna uma escuridão cegante, afetando o eu lírico em uma proporção transformadora e 'cósmica'." A letra afirma que "uma estrela cadente caiu do seu coração e aterrissou nos meus olhos. Eu gritei alto enquanto ela os rasgava e agora isso me deixou cego", o que contribui para a interpretação do item correto de acordo com o gabarito. As outras alternativas apontam para os perigos de olhar para o céu sem proteção, que pode levar a doenças como cegueira e catarata, dizem respeito a um jornada inicial de afeto romântico que leva a um estado de iluminação, felicidade mútua e desenvolvimento e aceitação espiritual ou relatam um lamento intenso sobre uma relação unilateral que o eu-lírico de repente abandona pela busca de horizontes mais amplos, direcionando às estrelas. Sendo assim, a banca avaliadora considera o recurso como improcedente.

BRANCA
32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezados candidatos, no refrão da música, o eu-lírico diz que "as estrelas e a lua explodiram, você me deixou na escuridão. Não há amanhecer, não há dia. Eu estou sempre no 'crepúsculo', à sombra do seu coração". As palavras "twilight" e "shadow" evidenciam um "lugar" intermediário, morno, que deseja e não se pode ter, que se tem esperança, mesmo sabendo que o que se quer está fora de alcance. Portanto, é possível interpretar esse trecho como afirma a alternativa correta divulgada no gabarito: "um limbo ambíguo e contínuo entre a esperança do dia e a inevitabilidade da noite". As outras alternativas não encontram essa dualidade de ideias, imagens e sensações expressas pelo refrão da música quando evidenciam escuridão total e absoluta, simbolizando total e constante desesperança, ou um momento passageiro de prazer associado com lembranças amorosas, ou um curto momento de clareza antes da sombra do coração partido dominar completamente. Desse modo, a banca avaliadora considera os recursos como improcedentes.

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezados candidatos, essa questão considera o sentido da palavra "somehow" na linha 23. De acordo com o dicionário Cambridge, o advérbio "somehow" transmite o sentido de "de uma forma ou de uma maneira que não se sabe ou não é mencionada", ideia que está presente nas alternativas em três alternativas da questão por meio das expressões "by some means", "one way or another" e a própria "somehow". Apenas uma alternativa, que é a exceção, a expressão "as planned previously" modifica o sentido, empregando a ideia de algo que foi planejado anteriormente. E essa ideia de algo planejado não está presente no trecho analisado dessa questão em específico. Desse modo, a banca avaliadora considera o recurso como improcedente.

Fontes:

- <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/somehow>
- <https://dictionary.cambridge.org/thesaurus/by-some-means>
- <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/one-way-or-another>
- <https://ludwig.guru/s/by+some+means>

BRANCA
34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prezados candidatos, a única alternativa que apresenta, gramaticalmente, a estrutura da voz passiva é a alternativa que contém a sentença "They have all been blown out", mais especificamente no tempo verbal Present Perfect

Passive. As outras alternativas não apresentam a estrutura clássica da voz passiva, pelo contrário, estão todas na voz ativa. Desse modo, a banca examinadora considera os recusos como improcedentes.

Fontes:

- <https://dictionary.cambridge.org/grammar/british-grammar/passive-voice?q=Passive+voice>
- <https://dictionary.cambridge.org/grammar/british-grammar/present-simple-i-work?q=Simple+Present>
- <https://dictionary.cambridge.org/grammar/british-grammar/past-simple-i-worked?q=Simple+Past>

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam as razões recursais que o gabarito da questão deveria ser alterado da alternativa B para a alternativa C, sob o argumento de que a justificativa gramatical apresentada na alternativa C seria mais adequada ao contexto da frase “This house is _____ yours”, por se tratar de uma comparação explícita entre dois elementos. Entretanto, o recurso não procede.

A construção correta da sentença é “This house is more comfortable than yours.”, que utiliza a forma comparativa do adjetivo comfortable, formado analiticamente com more + adjective + than, estrutura empregada em adjetivos longos na língua inglesa. Essa forma está corretamente apresentada na alternativa B.

A justificativa oferecida na alternativa B também é gramaticalmente válida, pois afirma que a forma comparativa pode ocorrer mesmo sem a presença explícita de “than” quando o segundo termo da comparação é implícito ou recuperável pelo contexto. Esse uso é reconhecido na gramática da língua inglesa. Exemplos comuns incluem construções como “This sofa is more comfortable.” ou “My new phone is faster.”, nas quais o elemento comparado não aparece explicitamente, mas permanece subentendido. Assim, a explicação apresentada na alternativa B descreve corretamente um comportamento possível da estrutura comparativa na língua inglesa.

Por outro lado, a alternativa C apresenta justificativa imprecisa ao afirmar que “than” pode ser omitido em estruturas comparativas. No inglês padrão, quando os dois termos da comparação aparecem explicitamente na frase, o uso de “than” é obrigatório para introduzir o segundo elemento comparado. Portanto, uma construção como “This house is more comfortable yours” seria gramaticalmente incorreta. Dessa forma, a justificativa apresentada na alternativa C não é adequada, pois sugere a possibilidade de omissão de “than” em uma estrutura comparativa explícita, o que contraria a norma gramatical.

Diante do exposto, verifica-se que a alternativa B apresenta simultaneamente a forma correta para completar a frase e uma justificativa gramatical válida, ao passo que a alternativa C contém explicação inadequada sobre o funcionamento das estruturas comparativas na língua inglesa. Assim, não há fundamento para alteração do gabarito preliminar.

Portanto, não faz-se necessária a anulação da questão.

Cargo: Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos

BRANCA
1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A ideia central do fragmento em análise aborda o tempo das coisas: a importância de, primeiramente, viver a paixão – do despertar até a finitude – para posteriormente chegar (a) o amor. De acordo com Ana Suy, “Geralmente, a paixão acontece primeiro, e só depois vem o amor – ou a coisa termina.” Ou seja, se a relação

terminou enquanto se vive a paixão, não foi possível chegar ao amor, que é contrário ao turbilhão de emoções que a paixão provoca. Apesar de haver uma analogia entre paixão e gozo no terceiro parágrafo, essa não é a tese exposta.

BRANCA
3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A paixão e o ritmo da vida são compostos, cada um, de elementos ambivalentes, que são simultaneamente opostos, essencialmente contrários. “Frenético” é um adjetivo que denota sentido de exaltação, enquanto “ensimesmado” e “narcísica” se referem à introspecção. Dessa forma, não é possível afirmar que a combinação sugerida para a paixão – “frenética e narcísica” – e o ritmo da vida – “frenético e ensimesmado” – é embasada em adjetivos afins, tendo em vista o sentido oposto das palavras.

BRANCA
5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A concordância verbal “*Há coincidências e fogos de artifício.*” está correta, pois “há” é verbo impessoal, com sentido de existir – “existem coincidências e fogos de artifício”, devendo permanecer na terceira pessoa do singular. A concordância nominal em “fogos de artifício” também está correta. Quando os elementos de um substantivo se ligam por preposição apenas o primeiro toma a forma de plural.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 202; 553.

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não solicita a identificação de qual rotina efetivamente provocou a falha, mas sim o que se conclui necessariamente a partir das premissas fornecidas. Em lógica, o termo “necessariamente” indica uma conclusão que deve ser verdadeira em todos os cenários compatíveis com as condições do problema. Para a resolução da questão, note que o enunciado informa que apenas uma de quatro rotinas de sistema é responsável pela falha. Além disso, apenas uma das declarações do analista é falsa e, conseqüentemente, as demais são verdadeiras. Assim, as declarações I e III não podem ser ambas verdadeiras, já que apontam para a responsabilidade de duas rotinas diferentes. Portanto, necessariamente, uma delas é falsa. Logo, as declarações II e IV são, necessariamente, verdadeiras. De acordo com esse raciocínio, deve-se verificar qual afirmativa traz uma informação necessariamente verdadeira:

A falha não foi provocada pela rotina A: não é uma conclusão necessária, pois é possível que a rotina A seja a responsável pela falha (caso em que apenas a declaração III seria falsa).

A falha foi provocada pela rotina B: não é verdadeira, pois a declaração II afirma que a falha não foi provocada por B e, como já estabelecido, essa declaração é necessariamente verdadeira.

A falha foi provocada pela rotina C: também não é uma conclusão necessária, pois existe um cenário válido em que a falha foi provocada pela rotina A.

A falha não foi provocada pela rotina D: constitui uma conclusão necessariamente verdadeira, pois a declaração IV é verdadeira em qualquer cenário compatível com as premissas do enunciado.

Assim, observa-se que a falha pode ter sido causada pela rotina A ou pela rotina C, sendo que em ambos os casos apenas uma das declarações apresentadas é falsa, conforme estabelecido no enunciado. Entretanto, independentemente de qual dessas duas rotinas seja a responsável, em ambos os cenários a rotina D não provocou a falha.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para facilitar a solução da questão, suponha que os dias de treinamento fossem ininterruptos. Ela começou o treinamento na quarta-feira. Assim, sem interrupções, todo sétimo dia de treinamento será na terça-feira (dia 1 = quarta-feira, dia 2 = quinta-feira, dia 3 = sexta-feira, dia 4 = sábado, dia 5 = domingo, dia 6 = segunda-feira e dia 7 = terça-feira). Assim, o dia nº $64 \cdot 7 = 448$ de treinamento será na terça-feira (último múltiplo de 7 abaixo de 452). Portanto,

449º = quarta-feira

450º = quinta-feira

451º = sexta-feira

452º = sábado

Se ela terminou o treinamento em uma segunda-feira, então ela teve, no mínimo, 2 dias sem o treinamento.

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "D" não pode ser considerada correta, uma vez conforme consta do enunciado, Maria apresentou requerimento à autoridade competente no prazo de 13 (treze) dias após a expedição do termo de adoção. O parágrafo 2º do artigo 117 - A estabelece que, no caso do servidor que adotar criança de até 12 (doze) anos completos, a licença deverá ser requerida no prazo de 15 dias a contar do termo de adoção (Parágrafo Incluído pela Lei Complementar nº 109, de 2023).

No que se refere à alternativa C, igualmente não se é possível que seja considerada correta, uma vez que não apresenta hipótese respaldada pelo o Estatuto dos Servidores do Município de Pereira Barreto. Enquanto a alternativa afirma que "basta que conste da nova certidão de nascimento da criança o nome do cônjuge do servidor ou da servidora adotante" para que seja concedida a licença à Maria, o inciso I, § 1º, do artigo 117 A, exige expressamente que é necessário constar o nome do próprio servidor ou servidora adotante.

BRANCA
27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede a afirmação de que o item II expressa de o aspecto econômico de forma compatível com as normas previstas. O item II aponta que o aspecto econômico "conterá **exclusivamente** disposições sobre o desenvolvimento econômico" (grifo nosso). Ocorre que a norma não restringe este aspecto apenas ao desenvolvimento econômico, uma vez que estabelece o alcance à "integração da economia municipal à regional".

Vejam os que dispõe expressamente a norma:

Art. 133 - Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, observar serão as seguintes normas:

II - Quanto ao aspecto econômico, conterá disposições sobre:

- a) desenvolvimento econômico;
- b) integração da economia municipal à regional.

Assim, é correta a afirmação contida na alternativa D, segundo a qual "O documento elaborado não observa corretamente o que dispõe a LOM quanto ao aspecto econômico".

Não há que se falar, portanto, que todas os itens estão corretos já que resta evidenciada a incorreção do item II.

BRANCA
29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "A" está em conformidade com o disposto no art. 43 da legislação que é exigida pela questão, a qual estabelece que o integrante da carreira do magistério, devidamente habilitado, poderá passar para nível superior da respectiva classe por duas modalidades: pela via acadêmica ou pela via não acadêmica. A alternativa apenas reproduz, de forma sintética, as modalidades previstas na norma, sem afirmar que a evolução funcional ocorre de maneira automática ou desvinculada do cumprimento dos requisitos legais. Assim, a alegação do candidato decorre de interpretação indevida e ampliada do enunciado, razão pela qual o recurso não merece acolhimento.

A alternativa "C", por sua vez, contraria o disposto no artigo 47, que é claro ao indicar que os "Os títulos de graduação em nível superior e pós graduação utilizados para fins de classificação para acesso a carreira do magistério não serão considerados para fins de progressão funcional." (grifo nosso).

Mantém-se o gabarito da questão.

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão exige a identificação de diretriz prevista na Lei Orgânica do Município referente ao planejamento e gerenciamento dos transportes coletivos municipais. Nos termos do art. 165 da referida norma, entre as diretrizes estabelecidas encontra-se, expressamente, a criação de passe intermunicipal (inciso V). Dessa forma, a alternativa A reproduz literalmente o conteúdo do dispositivo legal. As demais alternativas apresentam afirmações que contrariam as diretrizes previstas no mesmo artigo. Ressalta-se que a questão exige a observância da legislação municipal vigente, não cabendo, no âmbito da questão objetiva, discussão acerca da competência constitucional do ente federativo. Assim, não procedem argumentações que estrapolem a delimitação apresentada pelo enunciado da própria questão.

BRANCA
34

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão está correta, porém, na alternativa A, está escrito que o ciclo de alfabetização possui 3 anos, mas esse tempo foi alterado e já consta no Currículo Paulista como 2 anos.

Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos (Currículo Paulista, p. 59).

A alternativa D também está incorreta, pois as estratégias avaliativas devem ser ampliadas gradativamente.

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está correta e a alternativa a ser marcada é a letra D, pois:

A brincadeira não se limita ao uso de objetos industriais; ela pode ocorrer sem objetos ou com elementos da natureza, sendo o foco na ação lúdica e não no produto. Embora a ludicidade proporcione prazer, a brincadeira é uma ferramenta de desenvolvimento integral e aprendizagem, não sendo apenas um momento de repouso. A obrigatoriedade e a rigidez de regras são características que se afastam da natureza espontânea da brincadeira, assemelhando-se mais a exercícios formais. Segundo Barros et al. (2024), a brincadeira é uma atividade livre e espontânea que permite à criança fortalecer sua autonomia e vivenciar o mundo do faz de conta.

Fonte:

- BARROS, Alan Marcel de et al. Ludicidade: uma proposta através dos jogos, brinquedos e brincadeiras na educação infantil. Revista Educação em Foco, n. 16, p. 150-171, 2024. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2024/08/LUDICIDADE-UMA-PROPOSTA-ATRAV%C3%89S-DOS-JOGOS-BRINQUEDOS-E-BRINCADEIRAS-NA-EDUCA%C3%87%C3%83O-INFANTIL-p%C3%A1g-150-%C3%A0-171.pdf>.

Cargo: Serviços Gerais

BRANCA	VERDE
14	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alegação do recorrente não procede.

A questão solicita a identificação da negação lógica de uma regra expressa em linguagem natural, relacionada ao procedimento de retirada de veículo por servidor público. A habilidade exigida consiste na correta interpretação de uma estrutura lógica de relação entre condição e consequência, o que está expressamente previsto no conteúdo programático do edital, que contempla “questões envolvendo o entendimento das estruturas lógicas de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos”.

Ressalta-se que não se exige do candidato conhecimento formal de lógica proposicional ou domínio de simbologia lógica. A resolução decorre da simples análise da situação descrita: a negação da regra apresentada corresponde ao caso em que a condição ocorre, mas a consequência não se verifica.

Assim, a questão avalia apenas raciocínio lógico aplicado e interpretação de relações condicionais, competências compatíveis com o conteúdo previsto no edital.

Dessa forma, não há extrapolação do conteúdo programático, motivo pelo qual mantém-se o gabarito e a validade da questão.

BRANCA	VERDE
15	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alegação do recorrente não procede.

A questão solicita a identificação da negação lógica de uma afirmação apresentada em linguagem natural, relacionada a uma regra de notificação de veículos em determinada situação. A habilidade exigida consiste na correta

interpretação das relações lógicas entre as condições descritas, o que está expressamente previsto no conteúdo programático do edital, que contempla “questões envolvendo o entendimento das estruturas lógicas de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos”.

Ressalta-se que a resolução do item não exige conhecimento formal de lógica proposicional, tampouco domínio de conceitos técnicos como disjunção ou Leis de De Morgan. O candidato deve apenas interpretar a frase apresentada e identificar a situação em que nenhuma das condições que levariam à notificação ocorre, caracterizando a negação da afirmação original.

Assim, a questão avalia raciocínio lógico e interpretação de estruturas condicionais, competências plenamente compatíveis com o conteúdo previsto no edital.

Dessa forma, não se verifica extrapolação do conteúdo programático, motivo pelo qual mantém-se o gabarito e a validade da questão.

BRANCA	VERDE
18	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alegação do recorrente não procede. A questão em análise exige apenas a interpretação de uma regra lógica expressa em linguagem natural, qual seja: o atleta deve possuir inscrição ativa (p) ou autorização temporária (q), não sendo permitido possuir ambos simultaneamente.

Tal estrutura caracteriza uma condição de exclusividade entre duas possibilidades, situação típica de problemas de raciocínio lógico. O candidato deve identificar qual conectivo lógico representa adequadamente essa relação.

Ressalta-se que o conteúdo programático do edital contempla “questões envolvendo o entendimento das estruturas lógicas de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos”, exatamente o tipo de habilidade exigida na questão.

Não se requer do candidato conhecimento formal aprofundado de lógica proposicional, mas apenas a correta interpretação da relação lógica apresentada.

Dessa forma, a questão encontra-se plenamente compatível com o conteúdo previsto no edital, não havendo extrapolação temática.

Mantém-se, portanto, o gabarito e a validade da questão.

BRANCA	VERDE
27	23

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão solicita a identificação de um marco cultural celebrado no Brasil em 2025 relacionado a um espaço dedicado à preservação da memória nacional. Após reanálise do item, verificou-se inconsistência entre o enunciado e as alternativas apresentadas.

As alternativas A, C e D estão incorretas pelo simples fato de que os eventos nelas mencionados não ocorreram no ano de 2025.

Nesse contexto, a alternativa que poderia ser considerada correta seria a B) Reabertura da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro para o público, em razão de evento ocorrido em 2025 relacionado a espaço cultural vinculado à preservação da memória nacional. Contudo, o fato efetivamente ocorrido naquele ano foi a reabertura do Palácio Gustavo Capanema, após processo de restauração. O edifício passou a abrigar novamente atividades culturais e administrativas, incluindo setores vinculados à Fundação Biblioteca Nacional.

Entretanto, o Palácio Capanema não constitui a sede principal da Biblioteca Nacional, localizada na Avenida Rio Branco, no centro do Rio de Janeiro, mas apenas abriga unidades vinculadas à instituição. Dessa forma, a alternativa B torna-se imprecisa, pois induz à interpretação de que a própria Biblioteca Nacional teria sido reaberta ao público em 2025, o que não corresponde exatamente ao fato ocorrido.

Diante dessa imprecisão, a banca reconhece o equívoco na formulação do item e determina a anulação da questão.

Cargo: Técnico de Laboratório

BRANCA

3

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A “realidade observável textual” refere-se aos elementos concretos, factuais e verificáveis presentes em um texto, independentemente da interpretação subjetiva do leitor. É o conjunto de dados linguísticos e discursivos que podem ser analisados de forma objetiva, como palavras específicas, estrutura sintática, coesão, coerência, além de fatores como situacionalidade e intertextualidade. Dessa forma, o verdadeiro objetivo pretendido pela autora evidenciando tais dados é “apresentar fatos da realidade observável”. As demais opções de respostas apresentam erros; observe: defender o ponto de vista apresentado; estabelecer uma controvérsia com o leitor; e refutar uma construção reflexiva.

BRANCA

11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme as normas que regem os concursos públicos, a folha de respostas constitui o único documento válido para a correção da prova, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento e a conferência das alternativas assinaladas antes da entrega do material ao fiscal de sala.

Eventuais equívocos decorrentes de erro de marcação, confusão ou divergência entre o que foi anotado no caderno de prova e o que foi registrado na folha de respostas não podem ser objeto de revisão posterior pela banca examinadora, uma vez que a correção é realizada exclusivamente com base nas respostas efetivamente assinaladas no cartão de respostas.

Dessa forma, não há possibilidade de alteração da resposta registrada, motivo pelo qual mantém-se a correção realizada, permanecendo inalterado o resultado da questão.

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo a literatura: Em todos os laboratórios são exigidos o uso de EPIs e EPCs, como as luvas. Contudo, o fato de seu uso não elimina a necessidade de lavar as mãos regularmente e de forma correta. Na alternativa da Referida descrita pelo candidato diz que: a utilização adequada das luvas, torna desnecessária a lavagem frequente e sistemática das mãos. Logo esta afirmativa é incorreta, pois, faz-se necessário a lavagem das mãos regularmente e de maneira correta, mesmo usando luvas.

Fonte:

- Manual de Biossegurança dos Laboratórios – UNICEPLAC – 2024, página 20 – Apostila em PDF

BRANCA

40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alternativa A - A coloração de Shorr é uma técnica restrita à histologia, aplicada exclusivamente em cortes teciduais corados em parafina, não sendo indicada para análises citológicas.

A coloração de Shorr não é restrita à histologia, sendo uma técnica utilizada em citologia, como consta no PDF do Manual de Técnicas Histológicas de Rotina e de Colorações, a coloração de SHORR é descrita no capítulo “Colorações Citológicas”. Utilizada também especialmente em estudos hormonais e na identificação de alterações celulares, apresentando finalidade semelhante à coloração de Papanicolaou.

- SANTOS, K. R. P. et al. Manual de Técnica Histológica de Rotina e de Colorações. Universidade Federal de Pernambuco, 2021. Capítulo: *Colorações para Citologia e Histologia*. Página 15, 17 e 18
- <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/40530/1/Manual%20de%20T%C3%A9cnica%20Histol%C3%B3gica%20de%20Rotina%20e%20de%20Colora%C3%A7%C3%B5es.%20SANTOS%20et%20al.%2C%202021.pdf>

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicita completar a frase: “o adicional de insalubridade devido aos técnicos em radiologia deve incidir no percentual de ___ sobre ___”. Ou seja, cobra a regra legal específica da categoria, tal como tradicionalmente exigida em provas: percentual e base de incidência previstos na legislação profissional.

Não se trata de discutir, em abstrato, a (i) constitucionalidade da indexação ao salário mínimo, (ii) “congelamento” de base por decisão judicial, (iii) regime estatutário municipal e lei local de adicional geral — temas que podem existir no mundo real, mas não afastam a resposta objetivamente compatível com o comando e com as alternativas ofertadas. Sobre a previsão legal aplicável à categoria (técnicos em radiologia), tem-se:

O art. 16 da Lei Federal nº 7.394/1985 estabelece, de forma expressa, que incidem 40% a título de “risco de vida e insalubridade” sobre o patamar remuneratório referido no próprio artigo (equivalente a dois salários mínimos profissionais da região). Em linguagem de prova, isso é consagrado como: 40% sobre dois salários mínimos, sendo esta a redação refletida na alternativa C.

Além disso, há jurisprudência trabalhista e referência regulamentar historicamente utilizadas em concursos (ex.: notícia institucional do TST) reiterando a fórmula “40% sobre dois salários mínimos” como padrão de cobrança

Analisando o recurso do candidato, segue o seguinte questionamento: Por que a Súmula Vinculante nº 4 / ADPF 151 não tornam a alternativa D correta?

O recorrente invoca a SV 4 e a ADPF 151 para sustentar que não se pode usar salário mínimo como indexador e, por isso, a base deveria ser o “salário-base do servidor”.

Entretanto:

-SV 4 / ADPF 151 não transformam automaticamente a base em “salário-base do servidor”. A vedação de indexação ao salário mínimo pode conduzir a soluções como congelamento/conversão em valor até lei superveniente, mas isso não equivale a afirmar, como regra geral, que o adicional do técnico em radiologia passe a ser “40% do salário-base”.

☒A alternativa D não corresponde ao comando legal específico da Lei 7.394/1985. A questão é dirigida aos técnicos em radiologia e ao padrão normativo da profissão (regra federal específica). Já “salário-base do servidor” é formulação genérica de regime estatutário/local, que pode até existir em leis municipais para adicionais em geral, mas não é a forma típica e direta pedida no item (“devido aos técnicos em radiologia”).

- A lei municipal citada no recurso não vincula, por si só, a resposta da questão. O recurso transcreve dispositivo local que trata de adicional calculado sobre salário mínimo (o que, inclusive, reforça que o tema envolve múltiplos regimes). Porém, a pergunta foi construída para aferir o conhecimento da regra específica da categoria de radiologia (Lei 7.394/1985), e não para resolver conflito de normas locais ou discutir controle de constitucionalidade no caso concreto

Diante do exposto,

A alternativa C (40% / dois salários mínimos) é a que completa corretamente a afirmativa de acordo com o regramento específico historicamente cobrado para técnicos em radiologia (Lei nº 7.394/1985, art. 16), razão pela qual o pedido de alteração para a letra D ou de revisão do gabarito não procede.

BRANCA
40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Decisão: IMPROCEDENTE. Gabarito mantido: letra B (I, V e VI).

O enunciado é objetivo ao delimitar o critério: “a classificação (...) deve considerar a natureza do agente/condição predominante descrita no cenário”. Logo, a questão não trata de adicional de insalubridade (NR-15), mas de reconhecimento e classificação de perigos/riscos no GRO/PGR (NR-01), com referência às categorias usuais (físico, químico, biológico, acidente e ergonômico).

A menção a “longos períodos” no item I não cria critério de NR-15, apenas contextualiza a relevância da exposição (cenário de risco). A natureza do agente permanece frio = risco físico.

Quanto a análise dos itens:

I. Correto (risco físico) - Operar câmara fria implica exposição ao frio (estresse térmico), agente físico. O tempo citado apenas reforça a significância da exposição, sem alterar a natureza do risco.

II. Incorreto - Glutaraldeído com risco de inalação de vapores irritantes/sensibilizantes caracteriza risco químico, e não físico. Portanto, a associação do item II está errada.

III. Incorreto - Levantamento/transporte manual repetitivo de caixas de 25 kg, com “sobrecarga musculoesquelética”, enquadra-se predominantemente como risco ergonômico (NR-17: manuseio de cargas, esforço, repetitividade, organização do trabalho), e não como “risco de acidente” no sentido predominante cobrado.

IV. Incorreto - Trabalhar em galerias/dutos de esgoto sanitário envolve, de forma típica e predominante, exposição a agentes biológicos (micro-organismos, material contaminado, bioaerossóis), além de riscos adicionais (acidentes e eventualmente gases).

Como o item descreve genericamente “manutenção em esgoto sanitário”, sem destacar gases específicos nem caracterizar espaço confinado/atmosfera perigosa como condição central, não se sustenta classificar o predominante como químico.

O argumento do recorrente (possibilidade de gases como H2S/CH4) é verdadeiro em certos cenários, mas não é o que predomina no cenário descrito tal como redigido; além disso, o item não trouxe elementos que tornem o risco químico o eixo principal.

V. Correto (risco biológico) - Triagem de pacientes em surto respiratório com exposição a aerossóis infectantes: risco biológico.

VI. Correto (risco de acidente) - Manutenção em painéis energizados com risco de choque elétrico e arco elétrico é classificada como risco de acidente (evento súbito, potencial de lesão grave), em consonância com a abordagem de segurança da NR-10 e com a classificação usual de mapas de risco no GRO.

Validação da alternativa: Analisando os itens, estão corretas as afirmações I, V e VI - alternativa B.

Itens corretos: I, V e VI → alternativa B.

Diante do exposto, não há “falta de uniformidade” nem confusão com NR-15: a questão exige apenas identificar o tipo de risco predominante em cada situação, conforme prática de GRO/PGR. Assim, o gabarito B permanece correto, e o pedido de anulação deve ser indeferido.

Referências: NR-01 (GRO/PGR), NR-09 (agentes físicos/químicos/biológicos – avaliação e controle), NR-17 (ergonomia), NR-10 (eletricidade).

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

BRANCA
10

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A expressão “mas” indica oposição ou restrição; nesse caso, poderá ser substituída sem alteração semântica por: contudo; porém; todavia; no entanto; entretanto; apesar disso; ainda assim; não obstante; nada obstante; sem embargo. A expressão “porque” denota ideia de explicação; nesse caso, poderá ser substituída sem alteração semântica por: pois; pois que; porquanto. No entanto, o enunciado da questão é enfático ao estabelecer o que "exce tua", denotando, assim, a validade da questão por haver mais de uma opção de resposta como gabarito.

Fonte: BAGNO, M. Gramática pedagógica do português brasileiro. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

**III
DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas.

Publique-se,

31 de março de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN